

As notícias veiculadas são de caráter informativo, fundamentada no Capítulo VII - da Administração Pública, artigo 37, parágrafo 10 da Constituição Federal.



ANO XVI

Imprensa Oficial do Município

Lei Municipal nº 888 de 16/05/75, alteradas pelas leis nºs 1671 de 22/11/90 e 1992 de 14/04/97

Podere s Executivo e Legislativo Ano

Santa Isabel, 30 de Março de 2016

Nº 377

DECRETOS

DECRETO Nº 5.317, DE 01 DE MARÇO DE 2016.

Dispõe sobre suplementação de crédito orçamentário.

Pe. GABRIEL GONZAGA BINA, Prefeito Municipal de Santa Isabel, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 1.990, de 14 de abril de 1997; e,

DECRETA:

Art. 1º. Fica a Diretoria de Contabilidade da Prefeitura Municipal, autorizada a efetuar a suplementação de crédito orçamentário no valor de R\$ 113.850,00 (cento e treze mil e oitocentos e cinquenta reais) nas seguintes categorias de programação:

I – ORIGEM

04.122002.2002 – Manutenção da Sec. De Governo e Administração.
3.3.90.30 (052 01 110 00) – Material de Consumo.....R\$ 33.160,00

II – DESTINO

3.3.90.39 (055 01 110 00) – Outros Serviços de Terceiros – PJ.....R\$ 33.160,00

I – ORIGEM

08.1220015.2501 – Programas de Trabalho
3.3.90.30 (192 01 510 00) – Material de Consumo.....R\$ 9.600,00

08.2440015.2501 – Programas de Trabalho

3.3.90.39 (238 01 510 00) – Outros Serviços de Terceiros – PJ.....R\$ 66.090,00

II – DESTINO

08.2440015.2501 – Programas de Trabalho
4.4.90.51 (241 01 510 00) – Obras e Instalações.....R\$ 75.690,00

I – ORIGEM

08.2440015.2501 – Programas de Trabalho
3.3.90.39 (262 01 510 00) – Outros Serviços de Terceiros – PJ.....R\$ 2.000,00

II – DESTINO

3.3.90.30 (259 01 510 00) – Material de Consumo.....R\$ 2.000,00

I – ORIGEM

10.3010039.2029 – Manutenção dos Serviços de Saúde
3.3.90.30 (333 01 310 00) – Material de Consumo.....R\$ 3.000,00

II – DESTINO

10.3020039.2034 – Manutenção Serviços de Atend./Ambul. Atenção Espec. MAC
4.4.90.52 (369 01 310 00) – Equipamentos e Material Permanente..R\$ 3.000,00

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santa Isabel, 01 de março de 2016.

Pe. GABRIEL GONZAGA BINA

-PREFEITO MUNICIPAL-

CARLOS ALBERTO LOPES

-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS-

Registrado e publicado na Secretaria do Gabinete, na data supra.

MARICÉLIA SANTOS

-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GABINETE-

DECRETO Nº 5.318, DE 01 DE MARÇO DE 2016.

Dispõe sobre suplementação de crédito orçamentário.

Pe. GABRIEL GONZAGA BINA, Prefeito Municipal de Santa Isabel, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 1.990, de 14 de abril de 1997; e,

DECRETA:

Art. 1º. Fica a Diretoria de Contabilidade da Prefeitura Municipal, autorizada a efetuar a suplementação de crédito orçamentário no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) nas seguintes categorias de programação:

I – ORIGEM

01.0310050.2038 – Manutenção da Câmara Municipal.

3.3.90.39 (476 01 110 00) – Outros Serviços de Terceiros – PJ.....R\$ 24.000,00

II – DESTINO

3.3.90.30 (473 01 110 00) – Material de Consumo.....R\$24.000,00

I – ORIGEM

01.0320051.2039 – Controle Legislativo.

3.3.90.30 (481 01 110 00) – Material de Consumo.....R\$ 24.000,00

II – DESTINO

3.3.90.39 (482 01 110 00) – Outros Serviços de Terceiros – PJ.....R\$ 24.000,00

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santa Isabel, 01 de março de 2016.

Pe. GABRIEL GONZAGA BINA

-PREFEITO MUNICIPAL-

CARLOS ALBERTO LOPES

-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS-

Registrado e publicado na Secretaria do Gabinete, na data supra.

MARICÉLIA SANTOS

-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GABINETE-

DECRETO Nº DE 5.319 DE 01 DE MARÇO DE 2016

Altera a composição da Comissão de Cadastramento de Empresas.

Pe. GABRIEL GONZAGA BINA, Prefeito Municipal de Santa Isabel, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial aquelas conferidas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;

DECRETA:

Art. 1º. A COMISSÃO DE CADASTRAMENTO DE EMPRESAS, vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, criada através da Portaria nº 5.321, de 31 de dezembro de 1998 passa a ser composta pelos seguintes membros:

I) Eraldo Aparecido de Sousa - RG nº. 29.039.924-5;

II) Suelen Martins Souza - RG nº. 40.794.303-1;

III) Marcos Paulo Sampaio - RG nº. 26.830.985-1;

IV) William Rodrigo da Silva - RG nº. 26.681.309-4;

V) Luana Alves Lopes Camargo - RG nº. 45.009.868-0;

VI) Elida Aparecida Araujo – RG nº. 52.931.399-6.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, em especial o Decreto nº 5.187, de 12 de junho de 2015.

Prefeitura Municipal de Santa Isabel, 01 de março de 2016.

Pe. GABRIEL GONZAGA BINA

-PREFEITO MUNICIPAL-

CARLOS ALBERTO LOPES

-SECRETÁRIO MUNICIPAL FINANÇAS-

Registrado e publicado na Secretaria do Gabinete, na data supra.

MARICÉLIA DOS SANTOS

-SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SECRETARIA GERAL DE GABINETE-

DECRETO Nº DE 5.320 DE 01 DE MARÇO DE 2016

Altera a composição dos membros da Comissão Permanente de Licitação.

Pe. GABRIEL GONZAGA BINA, Prefeito Municipal de Santa Isabel, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, instituída pelo art. 51, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, passa a ser composta pelos seguintes membros:

LTITULARES:

a) WILLIAM RODRIGO DA SILVA – RG nº. 26.681.309-4;
b) RODRIGO MORENO CABREA - RG nº. 24.745.966-5;
c) VANESSA AVILA VIEIRA – RG nº. 42.429.574-X.

II.SUPLENTES:

a) RICARDO BARBOSA DE ALMEIDA – RG nº. 27.451.027-3;
b) SUELEN MARTINS SOUZA – RG nº. 40.794.303-1;

c) MARISA FLÁVIA DE OLIVEIRA SILVA – RG nº. 30.172.424-6.

Art. 2º. A Presidência da referida Comissão será exercida pelo servidor William Rodrigo da Silva, e, nos seus impedimentos, será substituído pelo segundo membro titular e assim, sucessivamente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, em especial o Decreto nº 5.198, de 23 de junho de 2015.

Prefeitura Municipal de Santa Isabel, 01 de março de 2016.

Pe. GABRIEL GONZAGA BINA

-PREFEITO MUNICIPAL-

ERALDO APARECIDO DE SOUSA

-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

E ADMINISTRAÇÃO-

Registrado e publicado na Secretaria do Gabinete, na data supra.

MARICÉLIA DOS SANTOS

-SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SECRETARIA GERAL DE GABINETE-

DECRETO Nº DE 5.321 DE 10 DE MARÇO DE 2016

Regulamenta a Lei Complementar Municipal nº 102, de 29 de novembro de 2006, que disciplina a Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal e os Artesanais autorizados pela legislação, no Município de Santa Isabel e dá outras providências.

Pe. GABRIEL GONZAGA BINA, Prefeito do Município de Santa Isabel, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo dispositivo do artigo 68, II, da Lei Orgânica do Município de Santa Isabel e com supedâneo na Lei Complementar Municipal nº 102, de 29 de novembro de 2006.

CONSIDERANDO, a necessidade de instituição da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal e os Artesanais no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Agropecuário para cumprimento obrigatório da inspeção prévia e fiscalização dos produtos produzidos no Município de Santa Isabel, conforme Lei Complementar Municipal nº 102, de 29 de novembro de 2006;

CONSIDERANDO, que a prestação deste serviço pela municipalidade possibilitará aos produtores a regularização de sua atividade, criando, inclusive, perspectivas para abertura de novas fronteiras;

CONSIDERANDO, o referendado na reunião Extraordinário do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, ocorrida em 24 de fevereiro de 2016;

DECRETA:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Decreto regulamenta a Lei Complementar Municipal nº 102, de 29 de novembro de 2006, de acordo com a Lei Nacional nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e suas alterações, Decreto Federal nº 30.691, de 29 de março de 1952 e suas alterações e Decreto Federal nº 5.741 de 30 de Março de 2006 e suas alterações, e conforme dispõe a Lei Nacional nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, e suas alterações, e estabelece as normas que regulam no Município de Santa Isabel a Inspeção, a Reinspeção e a Fiscalização Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal e os demais produtos Artesanais quando autorizados pela legislação.

Art. 2º. O presente Decreto tem como objetivo garantir a

idoneidade dos insumos e serviços utilizados na agropecuária, assim como, os padrões de qualidade, conformidade e segurança higiênica, sanitária e tecnológica dos produtos agropecuários e serviços na área da alimentação, destinados aos consumidores, visando a proteção da saúde pública.

Parágrafo único. Os objetivos contidos no "caput" deste artigo serão aplicados em todas as etapas do processo de produção, nas propriedades rurais, produção artesanal, estabelecimentos industriais, meios de manipulação e transporte.

Art. 3º. A Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal será exercida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Agropecuário, através do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M. e abrange:

I- os animais destinados ao abate, seus produtos, subprodutos e matérias primas;

II- o pescado e seus derivados;

III- o leite e seus derivados;

IV- os ovos e seus derivados;

V- o mel de abelha, a cera e seus derivados; e,

VI- os demais produtos artesanais quando autorizados pela legislação, o controle, a fiscalização e a produção.

Art. 4º. A Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal e os demais produtos Artesanais autorizados pela legislação, abrange ainda:

I- as condições de higiene e sanitárias dos estabelecimentos registrados;

II- a captação, canalização, depósito, tratamento e distribuição das águas de abastecimento bem como a captação, distribuição e escoamento das águas residuais;

III- o funcionamento dos estabelecimentos;

IV- as fases de recebimento, elaboração, manipulação, preparo, acondicionamento, conservação, transporte e depósito de todos os produtos de origem animal e suas matérias-primas, adicionadas ou não de produtos vegetais;

V- o exame "ante" e "post-mortem" dos animais de açougue;

VI- a embalagem e rotulagem de produtos e subprodutos, de acordo com os tipos e padrões previstos neste Decreto, na Legislação Federal e Estadual e demais normas e fórmulas técnicas científicas aprovadas;

VII- a classificação de produtos e subprodutos, de acordo com os tipos e padrões previstos neste Decreto, na Legislação Federal e Estadual e demais normas e fórmulas técnicas científicas aprovadas;

VIII- as matérias-primas nas fontes produtoras e intermediárias;

IX- os exames tecnológicos, microbiológicos, histológicos e químicos das matérias-primas e produtos, quando houver necessidade; e,

X- os meios de transportes de animais vivos, dos produtos derivados e suas matérias-primas destinadas à alimentação humana.

Art. 5º. Os servidores do S.I.M. portarão Carteira de Identidade Funcional fornecida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Agropecuário contendo a sigla S.I.M., o número do prontuário, nome, fotografia, cargo e data de expedição.

§1º. É obrigatória a prévia apresentação de Identidade Funcional sempre que o servidor do S.I.M. estiver desempenhando suas atividades profissionais.

§2º. Aos servidores do S.I.M., no exercício da função, será concedido o acesso amplo e irrestrito e a qualquer hora, a todas as dependências e instalações dos estabelecimentos registrados ou em processo de registro, bem como, a todos os estabelecimentos onde são mantidos, depositados e comercializados produtos e subprodutos de origem animal que versa este Decreto.

Art. 6º. Somente poderão ser expostos à venda, depositados ou transportados produtos previstos no artigo 3º deste Decreto, que:

I- tenham sido previamente registrados no órgão federal, estadual ou municipal competente, na forma preconizada na legislação;

II- tenham sido embalados, reembalados, transportados, importados ou vendidos por estabelecimentos sob regime de inspeção no referido serviço competente;

III- tenham sido rotulados segundo as disposições das legislações vigentes; e,

IV- obedeçam na sua composição o padrão de qualidade determinado na legislação vigente.

TÍTULO II DO REGISTRO DOS ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS E ENTREPOSTOS

CAPÍTULO I DO REGISTRO

Art. 7º. Depende de registros no S.I.M. o funcionamento dos seguintes estabelecimentos:

I- matadouros frigoríficos de bovinos, suínos, aves e coelhos, caprinos e ovinos e demais espécies devidamente aprovadas para o abate, fábricas de conservas, charqueadas, fábricas de produtos gordurosos, entrepostos de carnes e derivados e fábricas de produtos de origem animal não comestíveis;

II- postos de leite e derivados, fábrica de laticínios, usinas de beneficiamento de leite e entreposto de laticínios;

III- entrepostos de pescado e fábricas de conservas de pescado;

IV- entrepostos e fábricas de produtos derivados de ervas, condimentos, vegetais, frutas e as bebidas artesanais, alcoólicas e não-alcoólicas, autorizadas a produção pela legislação;

V- entrepostos de ovos e fábricas de conservas de ovos; e,

VI- apiários e entrepostos de mel e cera de abelhas.

Art. 8º. Os estabelecimentos comerciais do Município de Santa Isabel que realizem trabalhos de manipulação, fatiamento, acondicionamento, embalagem de produtos e subprodutos de origem animal devem possuir instalações adequadas para esses procedimentos, e estarem devidamente regulamentados perante o Serviço de Inspeção Municipal ou demais órgãos competentes.

§1º. O registro será utilizado exclusivamente para a finalidade para a qual foi concedido, sendo proibida a transferência ou utilização em outras unidades ou em outros estabelecimentos.

§2º. Poderão requerer a dispensa do registro referido no caput deste artigo, os estabelecimentos comerciais que manipulam pequenas quantidades, até 20 (vinte) Quilogramas por dia e realizam os trabalhos de manipulação, fatiamento, acondicionamento e embalagem dos produtos e subprodutos de origem animal.

Art. 9º. O registro será requerido perante a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Agropecuário, através de requerimento padronizado, mediante abertura de processo administrativo no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Santa Isabel.

Art. 10. A construção de estabelecimentos, assim como os já existentes deverão obedecer as exigências previstas nos Códigos de Obras e de Posturas vigentes, no Plano Diretor Estratégico do Município Santa Isabel, no Código Sanitário do Estado de São Paulo, Lei Estadual nº 10.083, de 23 de Setembro de 1998, e suas alterações e, as Leis de Proteção e Recuperação aos Mananciais da Região Metropolitana de São Paulo, Leis Estaduais nº 898/75, 1172/76 e 9866/97 e outros Diplomas Legais que venham constituir nosso Ordenamento Jurídico, tais como: a Lei Específica da Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais do Jaguarí – APRM DO JAGUARI, preconizada no artigo 18, da Lei Estadual nº 9866, de 28 de novembro de 1997.

Parágrafo único. Qualquer ampliação ou remodelação nos estabelecimentos registrados, referentes às suas dependências ou instalações, somente poderão ser realizadas após aprovação prévia dos projetos pelo S.I.M.

Art. 11. Quaisquer alterações de fluxo sanitário, de produção e capacidade produtiva, aprovado no projeto inicial para concessão do registro, só podem ser executadas após aprovação prévia dos novos projetos pelo S.I.M.

Art. 12. Satisfeitas as exigências fixadas para o Registro será autorizada pelo S.I.M. a expedição do "TÍTULO DE REGISTRO".

Art. 13. O estabelecimento que interromper seu funcionamento por espaço superior a 12 (doze) meses, só poderá reiniciar suas atividades mediante inspeção prévia de todas suas dependências, instalações e equipamentos.

Parágrafo único. Quando a interrupção do funcionamento ultrapassar a 24 (vinte e quatro) meses poderá ser cancelado o respectivo registro, ao critério do S.I.M.

Art. 14. Tratando-se de estabelecimentos pertencentes a mesma empresa e ocorrida a cisão, fusão ou reunião em grupos, será respeitada, para cada uma, a classificação que lhe couber, dispensando-se apenas a construção isolada de dependências que possam ser comuns.

CAPÍTULO II DA TRANSFERÊNCIA DE REGISTRO

Art. 15. Nenhum estabelecimento registrado pode ser vendido ou arrendado sem que concomitantemente seja feita a competente transferência de responsabilidade do registro para a nova empresa.

§1º. No caso do comprador ou arrendatário se negar a promover a transferência, deve ser feita pelo vendedor ou locador imediata comunicação escrita ao S.I.M., esclarecendo os motivos da recusa.

§2º. As empresas responsáveis por estabelecimentos registrados durante as fases do processamento da transação comercial devem notificar aos interessados na compra ou arrendamento a situação em que se encontram em face das exigências deste regulamento.

§3º. Enquanto a transferência não se efetuar, continua responsável pelas irregularidades que se verifiquem no estabelecimento a empresa em nome da qual esteja registrado.

§4º. No caso do vendedor ou locador ter feito a comunicação a que se refere o §1º, e o comprador ou locatário não apresentar dentro do prazo de 60 (sessenta) dias os documentos necessários à respectiva transferência, é suspenso o registro do estabelecimento, o qual só será restabelecido depois de cumprida a exigência legal.

§5º. Adquirido o estabelecimento, por compra ou arrendamento dos imóveis e realizada a transferência do registro, a nova empresa é obrigada a cumprir todas as exigências formuladas ao responsável anterior, sem prejuízo de outras que venham a ser determinadas.

Art. 16. O processo de transferência deve obedecer no que lhe for aplicável, ao mesmo critério estabelecido para o registro.

TÍTULO III DAS CONDIÇÕES HIGIÊNICO SANITÁRIA DOS ESTABELECIMENTOS

CAPÍTULO I DO FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 17. Todo estabelecimento ou local destinado ao abate, recebimento, transformação, elaboração, preparo, beneficiamento, elaboração, industrialização, manipulação, depósito, rotulagem, acondicionamento, armazenamento e transporte de produtos e subprodutos de origem animal, deverá possuir o Título de Registro emitido pelo S.I.M.

Art. 18. O funcionamento dos estabelecimentos industriais e entrepostos somente será licenciado depois de atendido as normas do Plano Diretor Estratégico de Santa Isabel e legislações correlatas e as seguintes condições básicas e comuns:

I- localizar-se em pontos distantes de fontes produtoras de odores indesejáveis de qualquer natureza;

II- ser instalado, quando viável, de preferência no centro do terreno, devidamente cercado e afastado das vias públicas de acordo com os Códigos de Obras e de Posturas vigentes, dispondo de área de circulação interna que permita a livre movimentação de veículos de transporte, devendo em todas as hipóteses as operações de recepção e expedição realizar-se no interior do terreno;

III- dispor de fontes e/ou redes de abastecimento de água potável, devendo ser anexados os resultados de potabilidade por laboratório reconhecido ou credenciado pelo serviço oficial de análises e em volume suficiente e capaz de atender todas as necessidades sanitárias do estabelecimento;

IV- dispor de luz natural e artificial abundantes, devendo ser uniformes sem ofuscamento para não ocorrer alteração nas características organolépticas dos produtos e de ventilação suficiente em todas as dependências, garantindo o conforto térmico, respeitadas as peculiaridades de ordem tecnológica cabíveis e também para a manutenção de ambientes livres de fungos, mofo, bolores, gases e outros;

V- possuir pisos e paredes e divisórias vedadas, lisas, de cor clara, com cantos arredondados com acabamento liso e impermeável que permitam a devida limpeza e higienização, livres de trincas, rachaduras, frestas, buracos ou qualquer outra deformidade que dificulte ou torne impossível a devida higienização e que permita o ingresso de animais sinantrópicos;

VI- possuir em todas as dependências, em especial área de manipulação, forro de material resistente a umidade e a vapores, construídos de modo a evitar o acúmulo de sujeira e contaminação, de fácil limpeza e higienização, podendo o mesmo ser dispensado nos casos em que a cobertura proporcionar perfeita vedação a entrada de poeiras, sujidades, animais incluindo os sinantrópicos e

em ambos os casos livres de umidades, infiltrações, bolores, rachaduras, goteiras, vazamentos, trincas, descascamentos e outros;

VII- dispor de dependências e instalações mínimas, respeitadas as finalidades a que se destina, para recebimento, industrialização, manipulação, embalagem, depósito e expedição de produtos comestíveis, sempre separados, por meio de paredes totais das destinadas ao preparo de produtos não comestíveis;

VIII- dispor de mesas com revestimento liso, resistente e impermeável para os trabalhos de manipulação e preparo de matérias-primas e produtos comestíveis, de forma a permitir fácil e perfeita higienização sendo permitidas as construídas em alvenaria desde que devidamente revestidas;

IX- dispor de dependências para a administração, oficinas, e depósitos diversos, separados, preferentemente, do corpo industrial;

X- dispor de tanques, caixas, bandejas e quaisquer outros recipientes de material impermeável, de superfície lisa e de fácil lavagem e higienização;

XI – dispor de rede de abastecimento de água para atender satisfatoriamente todas as necessidades do trabalho industrial e as demais dependências que necessitem;

XII- dispor de água fria abundante e, quando necessário, de instalações de vapor e água quente, em todas as dependências de manipulação e preparo, não só de produtos como de subprodutos não comestíveis;

XIII- dispor de rede de esgotos em todas as dependências, com ligação a tubos coletores e estes ao sistema geral de escoamento com retenção de resíduos e corpos flutuantes e dispositivo adequado que evite refluxo de odores e a entrada de roedores e outros animais;

XIV- dispor, conforme legislação específica, de vestiários e instalações sanitárias adequadamente instaladas, de dimensões e em número proporcional ao pessoal, instaladas separadamente para cada sexo, com acesso indireto as dependências industriais, quando localizadas em seu corpo;

XV – possuir janelas e portas providas de telas milimétricas;

XVI- possuir, quando necessário, instalações de frio com câmaras e antecâmaras que se fizerem necessárias, em número e área suficientes, segundo a capacidade do estabelecimento;

XVII- dispor de equipamento necessário e adequado aos trabalhos, obedecidos os princípios da técnica industrial e facilidade de higienização, sendo facultativo o aproveitamento e preparo de subprodutos não comestíveis;

XVIII- dispor, quando necessário, de equipamento gerador de vapor com capacidade para as necessidades do estabelecimento, instalado em dependência externa;

XIX- dispor de dependências para armazenamento de combustível usado na produção de vapor, de acordo com as legislações vigentes;

XX- dispor de depósitos adequados para ingredientes, embalagens, continentes, materiais ou produtos de limpeza; e,

XXI- o estabelecimento que não possuir equipamento de aproveitamento e preparo de subprodutos não comestíveis deverá dar destino a estes rejeitos de forma não causadora de poluição ambiental, de acordo com as legislações vigentes.

Parágrafo único. É proibido o emprego de utensílios em geral, tais como: gamelas, bandejas, mesas, tanques, equipamentos e outros, com ângulosidades ou frestas, confeccionados em material rústico ou qualquer outro material ou forma que não permita perfeita higienização.

Art. 19. Nos locais em que se fabriquem, beneficiem, preparem ou acondicionem produtos e subprodutos de origem animal, é proibido terem em depósito substâncias nocivas à saúde ou que possam servir para alterar, adulterar, fraudar ou falsificar o produto.

CAPÍTULO II

DA HIGIENE DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 20. Todas as dependências e equipamentos dos estabelecimentos devem ser mantidos em condições de higiene, antes, durante e após a realização dos trabalhos de rotina e industriais, dando-se o devido destino às águas servidas e residuais, de acordo com a legislação ambiental pertinente, em especial, a Lei Complementar nº 173, de 19 de Dezembro de 2014, Código de Meio Ambiente de Santa Isabel e seus regulamentos.

Art.21. Os maquinários, carros, tanques, vagonetes, caixas, mesas, demais materiais e utensílios serão convenientemente marcados de modo a evitar equívocos entre os destinados a produtos comestíveis e os usados no transporte ou depósito de produtos não comestíveis, ou ainda utilizados na alimentação de animais, usando-se as denominações COMESTÍVEIS e NÃO COMESTÍVEIS.

Art. 22. As instalações, equipamentos, móveis, utensílios e maquinários devem ser mantidos em condições higiênico-sanitárias

apropriadas e em bom estado de conservação e funcionamento.

Art. 23. Os pisos e paredes, assim como os equipamentos e utensílios utilizados na indústria, devem ser lavados diariamente ou quantas vezes forem necessárias para manutenção das condições higiênico-sanitárias, sendo obrigatório o uso de produtos saneantes e domissanitários devidamente registrados nos órgãos competentes.

Art. 24. Os estabelecimentos em todas as dependências devem ser mantidos livres de animais sinantrópicos ou quaisquer outros animais. O controle integrado de pragas urbanas no que diz respeito a desinsetização e desratização somente poderá ser realizado por empresa especializada e devidamente registrada ou licenciada no órgão competente.

Art.25. Todo manipulador deve atender obrigatoriamente o que consta em Portaria e demais legislações vigentes no que se refere ao asseio e estética, uniformes, uso de EPI's, higienização e antissepsia das mãos e condutas durante a manipulação.

Art. 26. O pessoal que manipula produtos condenados ou trabalhe em necrópsias fica obrigado a desinfetar as mãos, instrumentos e vestuários, com antissépticos apropriados.

Art. 27. É proibido fazer refeições em qualquer dependência ou área que não seja destinada para tanto, bem como manter produtos, objetos incluindo os pessoais e materiais estranhos não pertencentes à finalidade da dependência em que se encontrarem.

Art. 28. É proibido empregar na coleta e embalagem de matérias-primas e produtos usados na alimentação humana, vasilhames de cobre, latão, zinco, barro, estanho com liga que contenha mais de 2% (dois por cento) de chumbo ou que apresente estanhagem defeituosa, ou qualquer utensílio que, pela forma e composição, possa prejudicar as matérias-primas ou produtos.

Art. 29. Em caso algum é permitido o acondicionamento de matérias-primas e produtos destinados a alimentação humana em carros, recipientes ou continentes que tenham servido para produtos não comestíveis.

Art. 30. O S.I.M. poderá exigir em qualquer ocasião, desde que julgue necessário, a execução de quaisquer medidas higiênico-sanitárias nos estabelecimentos, áreas de interesse, suas dependências e anexos.

TÍTULO IV

DA CLASSIFICAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS

CAPÍTULO I

DO ESTABELECIMENTOS DE CARNE E DERIVADOS

Art. 31. Os estabelecimentos de carnes e derivados são classificados em:

- I- matadouro-frigorífico de bovinos;
- II- matadouro-frigorífico de suínos;
- III- matadouro-frigorífico de aves e coelhos;
- IV- matadouro-frigorífico de caprinos e ovinos;
- V- matadouro-frigorífico de bovinos e suínos;
- VI- fábrica de conservas;
- VII- fábrica de produtos gordurosos;
- VIII- fábrica de produtos derivados não comestíveis;
- IX- entrepostos de carnes e derivados;
- X- charqueadas.

§1º. Entende-se por "matadouro-frigorífico" o estabelecimento industrial, dotado de instalações completas e equipamentos adequados para o abate, manipulação, elaboração, preparo e conservação das espécies de açougue, podendo ou não dispor de sala anexa para industrialização e, deverá possuir instalações de frio industrial adequadas.

§2º. Entende-se por "fábrica de conservas" o estabelecimento que industrializa a carne das várias espécies de açougue, com ou sem sala de matança anexa, e que em qualquer dos casos seja dotada de instalações de frio industrial adequadas e aparelhagem para o preparo de subprodutos não comestíveis.

§3º. Entende-se por "fábrica de produtos gordurosos" o estabelecimento destinado exclusivamente ao preparo de gorduras, excluída a manteiga, adicionadas ou não de matérias primas de origem vegetal.

§4º. Entende-se por "fábrica de produtos derivados não comestíveis" o estabelecimento que manipula matérias-primas e resíduos de animais de várias procedências, para o preparo exclusivo de produtos utilizados na alimentação não humana.

§5º. Entende-se por "entrepósito de carnes e derivados" o estabelecimento destinado ao recebimento, guarda, manipulação, conservação, acondicionamento, e distribuição de carnes frescas e derivados resfriados ou congelados das diversas espécies de açougue e outros produtos animais.

§6º. Entende-se por "charqueada" o estabelecimento que produz charque, dispondo obrigatoriamente de instalações próprias para o aproveitamento integral e perfeito de todas as matérias-primas.

Art. 32. Considera-se "carne de açougue" as massas musculares maturadas e demais tecidos que as acompanham, incluindo ou não a base óssea correspondente e que procede dos animais abatidos sobre inspeção veterinária.

§1º. Quando destinada à elaboração de conservas em geral, por "carne" (matéria-prima) devem-se entender as massas musculares despojadas de gordura, aponeuroses, vasos, gânglios, tendões e ossos.

§2º. Considera-se "miúdos" os órgãos e vísceras dos animais de açougue, usados na alimentação humana, além dos pés, mãos e cauda.

Art. 33. O animal abatido, formado das massas musculares e ossos, desprovido de cabeça, mocotós, cauda, couro, órgãos e vísceras torácicas e abdominais tecnicamente preparado, constitui a "carcaça".

§1º. Nos suínos, para efeito de reinspeção, desde que venham acompanhados dos respectivos certificados de inspeção, as suas carcaças podem ou não incluir o couro cabeça e pés.

§2º. A "carcaça" dividida ao longo da coluna vertebral dá as "meias carcaças" que, subdivididas por um corte entre duas costelas, dão os "quartos" anteriores ou dianteiros e posteriores ou traseiros.

Art. 34. A simples designação "produto", "subproduto" "mercadoria" ou "gêneros", significa para efeito legais, que se trata de produto previsto no artigo 3º, deste Decreto.

Seção I

Do Funcionamento de Estabelecimentos de Carnes e Derivados

Art. 35. Os estabelecimentos de carnes e derivados devem satisfazer as seguintes condições, além das comuns para todos os estabelecimentos:

I- serem localizados em área em área aprovada pelo Plano Diretor Estratégico de Santa Isabel, afastado dos limites das vias públicas de acordo com os Códigos de Obras e de Posturas vigentes, dispondo de pé direito nas salas de matança que permita a instalação dos equipamentos, principalmente de trilhagem aérea, numa altura adequada à manipulação das carcaças higienicamente, e demais matérias-primas;

II- dispor de currais e/ou pocilgas cobertas convenientemente pavimentadas e providas de bebedouros;

III- dispor, no caso de estabelecimento de abate, de meios que possibilitem a lavagem e a desinfecção dos veículos utilizados nos transportes dos animais, segundo legislação vigente;

IV- dispor de locais apropriados para separação e isolamento de animais doentes;

V- dispor, de acordo com a classificação do estabelecimento, de dependências de matança suficientemente amplas para permitir o normal desenvolvimento das respectivas operações, com dispositivos que evitem o contato das carcaças com o piso ou entre si, e preferencialmente evitem contato manual direto dos operários durante a movimentação das mesmas;

VI- dispor, nos estabelecimentos de abate, de dependências para o esvaziamento e limpeza dos estômagos e intestinos, a manipulação de cabeças e línguas e das demais vísceras comestíveis;

VII- dispor, de acordo com este Decreto, de graxaria para o aproveitamento de matérias-primas gordurosas e subprodutos não comestíveis, de câmaras frias, de sala de desossa, de dependências tecnicamente necessárias à fabricação de produtos de salsicharia e conservas, de depósito e salga de couros, de salga e ressalga e secagem de carne, de depósito de subprodutos não comestíveis e de depósitos diversos, proporcionais à capacidade do estabelecimento;

VIII- dispor de equipamento completo e adequado, tais como: plataformas, mesas, carros, caixas, estrados, pias, esterilizadores, e outros utilizados em quaisquer das fábricas de recebimento e industrialização da matéria-prima e do preparo de produtos, em número suficiente e construídos com material que permita fácil e perfeita higienização;

IX- possuir dependências específicas para higienização de carretilhas e/ou balancins, carros, gaiolas, bandejas e outros componentes de acordo com a finalidade do estabelecimento;

X- dispor de equipamento gerador de vapor ou similar com capacidade suficiente para as necessidades do estabelecimento, bem como de instalações de vapor de água em todas as dependências de manipulação e industrialização.

§1º. Os estabelecimentos destinados ao abate de AVES e COELHOS devem satisfazer as seguintes condições específicas:

I) dispor de plataforma coberta para recepção dos animais, protegida dos ventos dominantes da incidência direta dos raios solares;

II) dispor de mecanismo que permita realizar as operações de sangria, esfolagem, evisceração e preparo de carcaça "toilete" com as aves ou coelhos suspensos pelos pés e/ou cabeças;

III) dispor de dependências exclusivas para a operação de

sangria;

IV) dispor de dependências exclusivas para as operações de escaudagem e depenagem, ou de esfolagem, no caso de coelhos;

V) dispor de dependências para as operações de evisceração, "toilete", pré-resfriamento, gotejamento, classificação e embalagem; e,

f) dispor, quando for o caso, de dependências para a realização de cortes de carcaças.

§2º. Os estabelecimentos destinados à fabricação de embutidos tipo Frescal, defumados e outros, desde que aprovados pelo S.I.M., devem satisfazer ainda às seguintes condições:

I- somente poderão ser empregadas carnes, vísceras ou quaisquer outros órgãos com certificados de procedência e inspeção ou outro documento equivalente, aprovado pelo SIM, assinado e carimbado pelo veterinário do serviço oficial de origem, em que se mencione a data do abate, estabelecimento em que ocorreu abate e nº de registro do estabelecimento no Serviço de Inspeção competente;

II- fica proibido utilizar carnes conservadas pelo processo de congelamento no preparo de salame, mortadelas, linguiças e demais subprodutos cárneos;

III- as tripas, que se destinarem ao preparo do produto, enquanto não utilizadas, serão conservadas em solução de cloreto de sódio ou outro processo aprovado pelo S.I.M.; e,

IV- não é permitido o emprego de qualquer ingrediente, aditivo, conservante, coadjuvante de tecnologia ou qualquer outra substância que não esteja previamente aprovado pelo S.I.M.

§3º. Os entrepostos de carnes e derivados devem satisfazer ainda as seguintes condições:

I- o pé-direito da sala de desossa e demais dependências terá altura adequada aos trabalhos realizados;

II- ter a sala de desossa sistema de climatização de modo a permitir a manutenção da temperatura adequada aos trabalhos desenvolvidos;

III- nas seções onde serão manipuladas carnes e vísceras deverá existir lavatório para as mãos confeccionado em aço inoxidável, com torneiras acionadas a pedal, joelho ou outro meio que não utilize o fechamento manual, provido de sabão líquido inodoro, sanitizante, papel toalha e lixeiras, devidamente tampadas e acionadas a pedal;

IV- nas seções onde serão manipuladas carnes e vísceras deverá existir equipamento para higienização das facas, ganchos e demais utensílios, que funcionarão com água circulante com temperatura mínima de 85°C (oitenta e cinco graus centígrados);

V- deverá dispor de trilhagem aérea, quando necessário, com altura adequada aos trabalhos; e,

VI- deverá dispor das seguintes instalações, de acordo com os trabalhos realizados: seção de recepção de matérias-primas, câmara de resfriamento de matéria-prima, câmara de estocagem de congelados para matéria-prima, sala de desossa, seção de preparo de condimentos, câmara de resfriamento de produtos prontos, seção de embalagem secundária, seção de expedição, barreira sanitária, setor para higienização de formas, caixas, bandejas e carrinhos; vestiários e sanitários.

CAPÍTULO II

DOSESTABELECIMENTOS DE LEITE E DERIVADOS

Art. 36. Entende-se por leite, sem outra especificação, o produto oriundo da ordenha completa, ininterrupta, em condições de higiene, de vacas sadias, bem alimentadas e descansadas.

Parágrafo único. O leite de outros animais deve denominar-se segundo a espécie de que proceda.

Art. 37. Entende-se por "propriedades rurais" os estabelecimentos produtores de leite para qualquer finalidade comercial.

Parágrafo único. "Queijaria", assim denominado o simples estabelecimento situado em "propriedades rurais" e destinado à fabricação de Queijo conhecido popularmente como Minas.

Art. 38. Os estabelecimentos de leite e derivados são classificados em:

I - postos de leite e derivados;

II - fábricas de laticínios;

III - usinas de beneficiamento de leite; e,

IV - Entrepostos de Laticínios.

§1º. Entende-se por "postos de leite e derivados" os estabelecimentos intermediários entre as fazendas produtoras de leite e as usinas de beneficiamento ou as fábricas de laticínios, destinados ao recebimento de leite, creme e outras matérias-primas, por curto tempo, para transvase, refrigeração, padronização ou coagulação e transporte imediato aos estabelecimentos registrados.

§2º. Entende-se por "fábricas de laticínios" os estabelecimentos destinados ao recebimento e industrialização do leite e creme para fabricação de derivados lácteos.

§3º. Entende-se por "usinas de beneficiamento de leite" os estabelecimentos destinados ao recebimento e beneficiamento do

leite, podendo também industrializá-lo.

§4º. Entende-se por "entreposto de laticínios" o estabelecimento destinado ao recebimento, maturação, classificação, fracionamento e acondicionamento de produtos lácteos, excluído o leite em natureza.

Art. 39. A designação leite subentende-se ser proveniente da fêmea da espécie bovina.

Parágrafo único. Quando o leite tiver origem de outra espécie que não seja a bovina, deverá sofrer especificação do nome da espécie logo após a palavra leite.

Art. 40. Entende-se por queijo o produto fresco ou maturado que se obtém por separação parcial do soro do leite ou leite reconstituído, tais como: integral, parcial ou totalmente desnatado, ou de soros lácteos, coagulados pela ação física do coalho, de enzimas específicas, de bactérias específicas, de ácidos orgânicos, isolados ou combinados, todos de qualidade apta para uso alimentar, com ou sem agregação de substâncias alimentícias e/ou especiarias e/ou condimentos, aditivos especificamente indicados, substâncias aromatizantes e matérias corantes.

§1º. Permite-se a denominação de "queijo" ao produto elaborado a partir de leite reconstituído, desde que mantidas as características do queijo e que conste da rotulagem, de forma visível, a expressão "elaborado com leite reconstituído".

§2º. Entende-se por queijo fresco o que está pronto para o consumo logo após sua fabricação.

§3º. Entende-se por queijo maturado o que sofreu as trocas bioquímicas e físicas necessárias e características da variedade do queijo.

§4º. A denominação QUEIJO está reservada aos produtos em que a base láctea não contenha gordura e/ou proteínas de origem não láctea.

Art. 41. Entende-se por Manteiga o produto gorduroso obtido exclusivamente pela bateção e malaxagem, com ou sem modificação biológica do creme pasteurizado derivado, exclusivamente do leite de vaca, por processos tecnologicamente adequados.

Parágrafo único. A matéria gorda da manteiga deverá estar composta exclusivamente de gordura láctea.

Art. 42. Entende-se por Bebida Láctea o produto lácteo resultante da mistura do leite, in natura, pasteurizado, esterilizado, UHT, reconstituído, concentrado, em pó, integral, semidesnatado ou parcialmente desnatado e desnatado, e soro de leite líquido, concentrado e em pó, adicionado ou não de produto(s) ou substância(s) alimentícia(s), gordura vegetal, leite(s) fermentado(s), fermentos lácteos selecionados e outros produtos lácteos.

Parágrafo único. A base láctea representa pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) massa/ massa (m/m) do total de ingredientes do produto.

Art. 43. Entende-se por Leites Fermentados os produtos adicionados ou não de outras substâncias alimentícias, obtidas por coagulação e diminuição do pH do leite, ou reconstituído, adicionado ou não de outros produtos lácteos, por fermentação láctica mediante ação de cultivos de microorganismos específicos.

Art. 44. Entende-se por Doce de Leite o produto, com ou sem adição de outras substâncias alimentícias, obtido por concentração e ação do calor a pressão normal ou reduzida do leite ou leite reconstituído, com ou sem adição de sólidos de origem láctea e/ou creme adicionado de sacarose, parcialmente substituída ou não por monossacarídeos e/ou outros dissacarídeos.

Art. 45. Entende-se por Requeijão ou Requesón é o produto obtido pela fusão da massa coalhada, cozida ou não, dessorada e lavada, obtida por coagulação ácida e/ou enzimática do leite opcionalmente adicionada de creme de leite e/ou manteiga e/ou gordura anidra de leite ou butteroil.

§1º. O produto poderá estar adicionado de condimentos, especiarias e/ou outras substâncias alimentícias.

§2º. A denominação Requeijão está reservado ao produto no qual a base láctea não contenha gordura e/ou proteína de origem não láctea.

Seção I

Do Funcionamento dos Estabelecimentos de Leite e Derivados

Art. 46. Para o funcionamento dos estabelecimentos de Leite e Derivados, deverão satisfazer os seguintes requisitos, além daqueles comuns para todos os estabelecimentos:

I- estar localizado em pontos distantes de fontes produtoras de mau cheiro;

II- submeter o rebanho leiteiro a um permanente controle sanitário, providenciando as vacinações obrigatórias e a apresentação às autoridades competentes, conforme calendário, dos exames negativos para tuberculose e brucelose; e,

III- o exame do leite será realizado de forma individual e coletiva, observando-se os seguintes procedimentos:

a) as amostras para o exame individual serão colhidas em cada latão, por procedências;

b) as amostras para o exame coletivo serão colhidas em cada latão, por procedência e devidamente uniformizadas; e,

c) as amostras para exame coletivo serão colhidas em cada tanque, "bocas", do caminhão tanque de coleta a granel.

IV- ter as dependências principais do estabelecimento, como as de recebimento de matéria-prima, desnatação, beneficiamento, salga, cura, engarrafamento e depósitos de produtos utilizados na alimentação humana, separadas por paredes inteiras das que se destinam à lavagem e esterilização do vasilhame ou ao preparo de produtos não comestíveis;

V- ter pé direito nas dependências de trabalho, plataformas, laboratórios, lavagem dos vasilhames, nos vestiários e instalações sanitárias de acordo com legislação;

VI- dispor de dependência ou local apropriado e convenientemente aparelhado, de acordo com legislação do S.I.M., para lavagem e esterilização do vasilhame, carros tanques e frascos;

VII- dispor de depósitos para vasilhames e frascos.

§1º. Além das exigências descritas neste artigo, deverão ser atendidas as particularidades, para os estabelecimentos de leite e derivados, previstos na legislação estadual e/ou federal.

§2º. Os entrepostos de laticínios devem satisfazer ainda as seguintes condições:

I- em todos os locais onde serão realizadas operações de manipulação e envase dos produtos deverão existir lavatórios para as mãos, confeccionados em aço inoxidável, com torneiras acionadas por pedal, joelho ou outro meio que não utilize o fechamento manual, providos de sabão líquido inodoro, sanitizante, papel toalha e lixeira, devidamente tampada, acionada por pedal;

II- deverá dispor das seguintes seções: recepção de produtos, manipulação dos produtos, estocagem de acabados, câmara de resfriamento, expedição, seção de higienização de caixas e bandejas, vestiários e sanitários e barreira sanitária; e,

III- ter na seção de manipulação dos produtos sistema de climatização de modo a permitir a manutenção da temperatura adequada durante os trabalhos.

Art. 47. É obrigatória a produção de leite em condições higiênicas, desde a fonte de origem seja qual for a quantidade produzida e seu aproveitamento.

Parágrafo único. Esta obrigatoriedade se estende ao trato dos animais, à ordenha, ao vasilhame e ao transporte.

Art. 48. É vedada a mistura de leite de espécies diferentes.

Art. 49. Só se permite o aproveitamento do leite, quando as fêmeas:

I- se apresentarem clinicamente sãs e em bom estado de nutrição;

II- não estejam no período final de gestação, nem em fase colostrada; e,

III- não apresentem reação positiva às provas biológicas de diagnóstico da brucelose e tuberculose, obedecidos aos dispositivos da legislação em vigor.

§1º. Qualquer alteração no estado de saúde dos animais, capaz de modificar a qualidade do leite, justifica a condenação do produto para fins alimentícios.

§2º. As fêmeas em tais condições devem ser afastadas do rebanho, em caráter definitivo ou provisório.

§3º. Será interdita a propriedade rural, para efeito de aproveitamento do leite destinado à alimentação humana, quando se verificar qualquer surto de zoonoses.

Art. 50. Todo vasilhame empregado no acondicionamento do leite, na ordenha ou para manutenção em depósito, devem atender ao seguinte:

I- ser de aço inoxidável, alumínio, ferro estanhado ou plástico aprovado, de perfeito acabamento e sem falhas com formato que facilite sua lavagem e esterilização;

II- estar convenientemente limpo no momento da ordenha, sendo devidamente lavado e higienizado após a utilização;

III- possuir tampa de modo a evitar vazamento ou contaminações;

IV- ser destinado exclusivamente ao transporte e depósito de leite; e,

V- trazer identificação de procedência.

§1º. Em se tratando da mistura de leite proveniente de diversos criadores é obrigatória a retirada prévia de amostras de cada produto para fins de análise individual.

§2º. É proibido medir ou transvasar o leite em ambiente que o exponha a contaminação.

§3º. É obrigatória a realização de rigorosa lavagem e sanitização dos vasilhames antes de seu retorno às propriedades de origem.

Art. 51. Todo leite destinado ao consumo deve ser filtrado, antes de qualquer operação de beneficiamento.

Parágrafo único. Entende-se por beneficiamento do leite, seu tratamento desde a seleção, por ocasião da entrada em qualquer estabelecimento, até o acondicionamento final compreendendo uma mais das seguintes operações: filtração, pré-aquecimento, pasteurização, refrigeração, congelamento, acondicionamento e outras práticas, tecnicamente aceitáveis.

Art. 52. Só pode ser beneficiado o leite considerado normal.

Parágrafo único. Considera-se leite normal o produto que apresente as características normais previstas na legislação e nos regulamentos técnicos que versam sobre a matéria e não contenha elementos estranhos a sua composição.

Art. 53. Só pode ser industrializado o leite que atenda aos padrões descritos normais previstas na legislação e nos regulamentos técnicos que versam sobre a matéria.

Art. 54. É proibido o aproveitamento para fins de alimentação humana, do leite de retenção e do colostro.

§1º. Entende-se por "leite de retenção" o produto da ordenha, a partir do 300º (trigésimo) dia antes da parição.

§2º. Entende-se por "colostro" o produto da ordenha obtido após o parto e enquanto estiverem presentes os elementos que o caracterizem.

Art. 55. É proibido o emprego de substâncias químicas na conservação do leite.

Art. 56. É obrigatória a análise do leite destinado ao consumo ou à industrialização.

Parágrafo único. Os estabelecimentos são obrigados a controlar as condições do leite que recebem mediante instruções fornecidas pelo S.I.M.

Art. 57. Considera-se leite beneficiado impróprio para consumo, o que não satisfaça às exigências previstas para sua produção e que:

I – revele acidez inferior a 14ºD e superior a 18ºD;

II – contenha colostro ou elementos figurados em excesso;

III – não satisfaça ao padrão bacteriológico previsto;

IV – apresente modificações de suas propriedades organolépticas normais;

V – apresente elementos estranhos a sua composição normal;

VI – revele quaisquer alterações que o tornem impróprio para consumo, inclusive corpos estranhos de qualquer natureza;

VII – revele presença de qualquer tipo de conservante ou substância intencionalmente adicionada; e,

VIII – apresente mistura com qualquer outro tipo de leite.

Art. 58. Considera-se fraudado, adulterado ou falsificado, o leite que:

I – for adicionado de água;

II – tiver sofrido subtração de qualquer dos seus componentes;

III – for adicionado de substâncias conservadoras ou de ou qualquer substância intencionalmente adicionada;

IV – for de um tipo e se apresentar rotulado como de outro, de categoria superior;

V – estiver cru e for vendido como pasteurizado; e,

VI – for exposto ao consumo sem as devidas garantias de inviolabilidade.

Art. 59. Só pode ser inutilizado o leite considerado impróprio para consumo ou fraudado, que a juízo dos fiscais, não possa ter aproveitamento condicional.

Parágrafo único. Considera-se aproveitamento condicional para:

I – alimentação animal; e,

II – fabricação de creme para manteiga.

CAPÍTULO III

DOS ESTABELECIMENTOS DE PESCADO E DERIVADOS

Art. 60. Os estabelecimentos destinados ao pescado e seus derivados são classificados em:

I - entreposto de pescado; e,

II - fábrica de conservas de pescado.

§1º. Entende-se por "entreposto de pescado" o estabelecimento dotado de dependências e instalações adequadas ao recebimento, manipulação, frigorificação e distribuição do pescado.

§2º. Entende-se por "fábrica de conservas de pescado" o estabelecimento dotado de dependências, instalações e equipamentos adequados ao recebimento e industrialização do pescado por qualquer forma, com aproveitamento integral de subprodutos não comestíveis.

Seção I

Do Funcionamento de Estabelecimentos de Pescado e Derivados

Art. 61. Os estabelecimentos de pescado e derivados devem satisfazer os seguintes requisitos, além daqueles comuns para todos os estabelecimentos:

I - estabelecimentos que recebam, manipulem e armazenem pescado resfriado e congelado e/ou dediquem sua industrialização para consumo humano, sob qualquer forma devem:

a) dispor de dependências, instalações e equipamentos para recepção, seleção, inspeção, industrialização, armazenagem e expedição do pescado, compatíveis com suas finalidades;

b) possuir instalações para o fabrico e armazenagem de gelo, podendo essa exigência, apenas no que tange à fabricação, ser dispensada em regiões onde exista facilidade para aquisição de gelo de comprovada qualidade sanitária;

c) dispor de separação física adequada entre as áreas de recebimento de matéria-prima e aquelas destinadas à manipulação;

d) dispor de equipamento adequado à hipercloração de água de lavagem do pescado e da limpeza e higienização das instalações, equipamentos e utensílios;

e) dispor de instalações e equipamentos adequados à colheita e ao transporte dos resíduos de pescado resultantes do processamento industrial para o exterior das áreas de manipulação de comestíveis;

f) dispor de instalações e equipamentos para o aproveitamento adequado dos resíduos de pescado, resultantes do processamento industrial visando a sua transformação em subprodutos não comestíveis, podendo, em casos especiais, ser dispensada esta exigência, permitindo-se o encaminhamento dos resíduos de pescado aos estabelecimentos dotados de instalações e equipamentos próprios para esta finalidade, cujo transporte deverá ser realizado em veículos adequados;

g) dispor de câmara de espera para o armazenamento do pescado fresco, que não possa ser manipulado ou comercializado de imediato;

h) dispor de equipamento adequado à lavagem e higienização de caixas, recipientes, grelhas, bandejas, e outros utensílios usados para acondicionamento, depósito e transporte de pescado e seus produtos;

i) dispor, nos estabelecimentos que elaboram produtos congelados, de instalações frigoríficas independentes para congelamento e estocagem do produto final;

j) dispor, nos casos de elaboração de produtos curados de pescado, de câmaras frias em número e dimensões necessários à estocagem, podendo em casos especiais ser dispensada essa exigência, permitindo-se o encaminhamento do pescado curado a estabelecimentos dotados de instalações frigoríficas adequadas ao seu armazenamento;

k) dispor, no caso de elaboração de produtos curados de pescado, de depósito de sal; e,

l) dispor, quando necessário, de laboratório para controle da qualidade de seus produtos.

II - estabelecimentos destinados à ESTOCAGEM de pescado frigorificado deve dispor de câmara frigorífica adequada ao armazenamento dos Produtos aos quais se destinam;

III - estabelecimentos destinados a FABRICAÇÃO de SUBPRODUTOS não comestíveis de pescado:

a) dispor de separação física adequada entre as áreas de pré e pós-cocagem, para aqueles que elaborem farinhas de pescado;

b) localizarem-se afastados do perímetro urbano; e,

c) dispor, conforme o caso, de instalações e equipamentos para a desodorização de gases resultantes de suas atividades industriais.

CAPÍTULO IV

DOS ESTABELECIMENTOS DE MEL E CERA DE ABELHAS

Art. 62. Entende-se por mel o alimento produzido pelas abelhas melíferas, a partir do néctar das flores ou das secreções procedentes de partes vivas das plantas ou de excreções de insetos sugadores de plantas, que as abelhas recolhem, transformam, combinam com substâncias específicas próprias, armazenam e deixam madurar nos favos da colméia.

§1º. O mel é constituído por uma solução concentrada de açúcares, com predominância de glicose e frutose, contendo ainda uma mistura complexa de outros hidratos de carbono, enzimas, aminoácidos, ácidos orgânicos, minerais, substâncias aromáticas, pigmentos, cera e grãos de pólen.

§2º. O mel não poderá ser adicionado de açúcares e/ou outras substâncias que alterem a sua composição original.

Art. 63. Os estabelecimentos destinados ao mel e cera de abelhas são classificados em:

I - apiário; e,

II - entreposto de mel e cera de abelhas.

§1º. Entende-se por "apiário" o estabelecimento destinado à produção, podendo dispor de instalações e equipamentos destinados ao processamento e classificação do mel e seus derivados.

§2º. Entende-se por "entreposto de mel e cera de abelhas" o estabelecimento destinado ao recebimento, classificação e industrialização do mel e da cera de abelhas.

Seção I

Do Funcionamento de Estabelecimentos de Mel, Cera de Abelhas e Derivados

Art. 64. Os estabelecimentos de mel, cera de abelhas e derivados deverão satisfazer os seguintes requisitos além daqueles comuns a todos os estabelecimentos:

I - dispor de dependências de recebimento;

II - dispor de dependência de manipulação, preparo, classificação e embalagem do produto.

CAPÍTULO V

DOS ESTABELECIMENTOS DE OVOS E DERIVADOS

Art. 65. Os estabelecimentos de ovos e derivados são classificados em:

I - entreposto de ovos;

II - fábrica de conserva de ovos.

§1º. Entende-se por "entreposto de ovos" o estabelecimento destinado ao recebimento, classificação, acondicionamento, identificação e distribuição de ovos em natureza, dispondo ou não de instalações para sua industrialização.

§2º. Entende-se por "fábrica de conserva de ovos" o estabelecimento destinado ao recebimento e à industrialização de ovos.

Seção I

Do Funcionamento de Estabelecimentos de Ovos e Derivados

Art. 66. Os estabelecimentos de ovos e derivados devem satisfazer os seguintes requisitos além daqueles comuns para todos os estabelecimentos:

I - dispor de sala ou área coberta para recepção dos ovos;

II - dispor de área para ovoscopia, exame de fluorescência da casca e verificação do estado de conservação dos ovos;

III - dispor de área para classificação comercial;

IV - dispor, quando necessário, de câmaras frigoríficas;

V - dispor, quando for o caso, de dependência para industrialização.

Parágrafo único. As fábricas de conservas de ovos terão dependências apropriadas para recebimento, manipulação, elaboração, preparo, embalagem e depósito do produto.

TÍTULO V

DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 67. Aos proprietários de estabelecimento compete:

I - observar e fazer observar as exigências contidas no presente Decreto;

II - os produtores rurais, industriais e fornecedores de insumos, distribuidores, cooperativas e associações, industriais e agroindustriais, atacadistas e varejistas, importadores e exportadores, empresários e quaisquer outros operadores do agronegócio, ao longo da cadeia de produção, são responsáveis pela garantia de que a sanidade e a qualidade dos produtos de origem animal e vegetal, e a dos insumos agropecuários não sejam comprometidas;

III - a realização de controles oficiais nos termos deste Decreto não exime os participantes da cadeia produtiva da responsabilidade legal e principal de garantir a saúde dos animais, a sanidade dos vegetais, a segurança, a qualidade e a identidade dos produtos de origem animal e vegetal, e dos insumos agropecuários, nem impede a realização de novos controles ou isenta da responsabilidade civil ou penal decorrentes do descumprimento de suas obrigações;

IV - o estabelecimento registrado fica obrigado a cooperar e a garantir o acesso às instalações de pessoas habilitadas para a realização de inspeção, fiscalização, auditoria, colheita de amostras e verificação de documentos;

V - fornecer pessoal necessário e habilitado, bem como material adequado indispensável aos trabalhos de inspeção, inclusive acondicionamento e autenticidade de amostra para exames de laboratório;

VI - fornecer aos empregados e funcionários da inspeção uniformes completos e adequados aos diversos serviços;

VII - fornecer aos funcionários os equipamentos de proteção individual que devem estar limpos, em bom estado de conservação, em número suficiente e em tamanhos adequados, considerando-se o quadro de funcionários e as atividades desenvolvidas no local;

VIII - fornecer até o 10º (décimo) dia útil de cada mês os dados estatísticos do mês anterior de interesse na avaliação da produção, industrialização, transporte e comércio de produtos de origem animal, bem como, as guias de recolhimento de todas as taxas cabíveis de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 102 de 29 de novembro de 2006;

IX - avisar, com antecedência de 24 horas, da chegada de animais a serem abatidos e sobre a chegada ou recebimento do pescado, bem como, fornecer todos os dados que sejam solicitados pelo S.I.M.;

X - fornecer material próprio e utensílios para guarda, conservação e transporte de matérias-primas e produtos normais e peças patológicas, que devem ser remetidas aos laboratórios;

XI - fornecer material próprio, utensílios e substâncias adequadas para os trabalhos de coleta e transporte de amostra para o laboratório, bem como para os trabalhos de limpeza, desinfecção, esterilização de instrumentos, aparelhos ou instalações;

XII- manter locais apropriados, aprovados pelo S.I.M. para recebimento e guarda de matérias-primas procedentes de outros estabelecimentos sob Inspeção ou de retorno de centros de consumo, para serem reinspecionadas bem como para sequestro de carcaças, matérias-primas e produtos suspeitos;

XIII- fornecer substâncias apropriadas para desnaturação de produtos condenados, quando não houver instalações para sua imediata transformação;

XIV- fornecer instalações, aparelhos e reativos necessários, aprovados pelo S.I.M. para análise de matérias-primas ou produtos no laboratório do estabelecimento;

XV- manter em dia o registro do recebimento de animais e matérias-primas, especificando procedência, qualidade e datas de validade no que couber e dos produtos fabricados, saída e destino;

XVI- manter pessoal habilitado na direção dos trabalhos técnicos do estabelecimento e a disciplina interna; e,

XVII- proceder o recolhimento dos tributos, em especial, as taxas referentes às análises laboratoriais fiscais e de todas as prestações de serviço previstas na Lei Complementar Municipal nº 102, de 29 de novembro de 2006.

Art. 68. Os funcionários colocados à disposição pelo estabelecimento para o trabalho de inspeção ficará sob as ordens diretas do S.I.M.

Art. 69. Cancelado o registro, o material pertencente ao S.I.M. inclusive de natureza científica, o arquivo e os carimbos oficiais do S.I.M. serão recolhidos à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Agropecuário.

Art. 70. Todos estabelecimentos devem registrar, além dos casos previstos, diariamente em livros próprios e mapas, as entradas e saídas de matérias-primas e produtos especificando origem, quantidade, qualidade e destino.

§1º. Tratando-se de matéria-prima ou produtos de laticínios procedentes de outros estabelecimentos sob Inspeção deve ainda a firma, nos livros e mapas indicados, lançar data de entrada, o número da guia de embarque ou certificado sanitário, número de relacionamento ou registro do estabelecimento remetente.

§2º. Os estabelecimentos de leite e derivados deverão fornecer, sempre que solicitado pelo S.I.M., relação atualizada de fornecedores, nome da propriedade rural e atestado sanitário dos rebanhos.

Art. 71. Os estabelecimentos manterão um livro de "OCORRÊNCIAS", no qual o servidor do S.I.M. registrará todos os fatos relacionados com o presente Decreto.

TÍTULO VI DA INSPEÇÃO E REINSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DOS PRODUTOS

Art. 72. A inspeção industrial e sanitária poderá ser permanente ou periódica:

I- permanente em estabelecimento que abatem animais de açougue;

II- periódica, quando determinada pelo S.I.M., nos demais estabelecimentos.

Art. 73. Os produtos e matérias-primas de origem animal devem ser reinspecionados tantas vezes quantas necessárias, antes de serem expedidos para consumo.

§1º. Os produtos e matérias-primas que nessa reinspeção forem julgados impróprios para o consumo devem ser destinados ao aproveitamento, com autorização do S.I.M. como subprodutos industriais, derivados não comestíveis e alimentação não humana, depois de retiradas as marcas oficiais e submetidas à desnaturação se for o caso.

§2º. Quando ainda permitirem aproveitamento condicional ou beneficiamento, a Inspeção Municipal deve autorizar, desde que sejam submetidos aos processos apropriados e após reinspeção, a liberação dos produtos e/ou matérias-primas.

Art. 74. Nenhum produto de origem animal pode entrar em estabelecimento sob Inspeção Municipal sem que seja proveniente de outro também registrado no órgão competente.

Parágrafo único. É proibido o retorno ao estabelecimento de origem de produtos que, na reinspeção, sejam considerados impróprios para consumo, devendo-se promover sua transformação ou inutilização.

Art. 75. Na reinspeção de carne em natureza ou conservada pelo frio deve ser condenada a que apresentar qualquer alteração que faça suspeitar de processo de putrefação, contaminação biológica, química ou indícios de zoonoses.

§1º. Sempre que necessário a Inspeção verificará o pH sobre o extrato aquoso da carne.

§2º. Sem prejuízo da apreciação dos caracteres organolépticos e de outras provas, a Inspeção adotará o pH de 6,0 a 6,4 (seis a seis e quatro décimos) para considerar a carne ainda em condições de consumo.

Art. 76. Nos entrepostos, onde se encontram depositados produtos de origem animal procedentes de estabelecimentos sob Inspeção, a reinspeção deve especialmente visar:

I- sempre que possível, conferir o certificado de sanidade que acompanha o produto;

II- identificar os rótulos com a composição e marcas oficiais do produto bem como data de fabricação, prazo de validade, número de lote e informações sobre a conservação do produto;

III- verificar as condições de integridade dos envoltórios, recipientes e sua padronização;

IV- verificar os caracteres organolépticos sobre uma ou mais amostras conforme o caso; e,

V- coletar amostras para exame físico-químico e microbiológico.

§1º. A amostra deve receber uma fita envoltória aprovada pelo S.I.M., claramente preenchida em todos os seus itens, pelo funcionário que realizar a coleta, devendo o interessado assinar também.

§2º. A amostra para análise físico química será coletada em triplicata, com os mesmos cuidados de identificação assinalados no parágrafo primeiro, representando uma delas a contraprova que permanecerá em poder do interessado, lavrando-se um termo de coleta em duas vias, uma das quais será destinada ao interessado.

§3º. Quando a análise concluir pela condenação da matéria-prima, do produto ou partida, o responsável deverá ser notificado para apresentar defesa ou requerimento para perícia de contraprova.

§4º. Quando o interessado divergir do resultado do exame pode requerer, dentro do prazo legal, ou no regulamentar de 48 (quarenta e oito) horas a análise da contraprova, sendo que os custos do exame correrão por conta do interessado.

§5º. O requerimento será dirigido à Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Agropecuário.

§6º. O exame da contraprova deverá ser realizado em laboratório credenciado, com a presença de um representante do S.I.M.

§7º. Além de escolher o laboratório oficial para o exame da contraprova, o interessado pode fazer-se representar por um técnico de sua confiança.

§8º. Confirmada a condenação da matéria-prima, do produto ou partida, a Inspeção Municipal determinará sua destinação.

§9º. As amostras para prova ou contraprova, coletadas pelo S.I.M., para exame de rotina ou análises serão cedidas.

Art. 77. A Inspeção pode fiscalizar o embarque, trânsito e desembarque de matérias-primas e produtos de origem animal, bem como, as condições higiênicas e instalações dos carros e similares e de todos os meios de transportes utilizados.

Art. 78. Na reinspeção dos produtos de origem animal será permitido o reaproveitamento dos produtos e matérias-primas pelos estabelecimentos de origem, exceto nos casos de condenação total destes.

Parágrafo único. No caso do responsável pela fabricação ou despacho do produto ou da matéria-prima recusar a devolução, será a mercadoria, após a inutilização pela Inspeção Municipal, aproveitada para fins não comestíveis em estabelecimentos dotados de instalações apropriadas.

Art. 79. No caso de coleta de amostras para exame dos produtos de origem animal, será lavrado o competente Auto de Interdição Cautelar da mercadoria ficando a mesma sob guarda do responsável pelo estabelecimento, até o resultado dos exames.

Art. 80. A mercadoria contaminada ou alterada, não passível de aproveitamento como estabelece este Decreto, será destruída pelo fogo, ou outro agente físico ou químico.

Seção I

Do Exame de Contraprova

Art. 81. O exame de contraprova será efetuado sobre a amostra em poder do detentor, necessariamente em laboratório oficial ou credenciado, podendo ter a presença de perito indicado pelo interessado, cabendo a este todos os custos da análise.

Parágrafo único. Ao perito indicado pelo interessado, que terá habilitação legal, serão fornecidas as informações que solicitar sobre a perícia, método de análise, dando-lhe vista da análise condenatória e demais elementos indispensáveis.

Art. 82. No exame de contraprova não será efetuada a análise no caso da amostra em poder do infrator apresentar indícios de alteração ou violação dos envoltórios autenticados pela autoridade e, nessa hipótese, prevalecerá como definitivo o laudo condenatório.

Art. 83. Caberá ao infrator acondicionar a amostra em seu poder e manter seus lacres e dispositivos inviolados, além de mantê-las armazenadas em condições adequadas de forma preservar seus atributos e qualidades intrínsecas.

Parágrafo único. Não sendo comprovada, através dos exames de contraprova, a infração alegada e sendo o produto considerado próprio para consumo, a autoridade competente preferirá despacho liberando e determinando arquivamento do auto.

TÍTULO VII DOS EXAMES DE LABORATÓRIO

Art. 84. Os produtos de origem animal, destinadas ao consumo humano, bem como toda e qualquer substância que entre em sua elaboração, estão sujeitos a exames laboratoriais efetuados em conformidade com normas específicas a serem estabelecidas pelo S.I.M. de Santa Isabel.

§1º. Para as amostras coletadas nas propriedades rurais, nas indústrias, veículos transportadores ou nos entrepostos, serão adotados os padrões definidos por legislação estadual e federal vigentes.

§2º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Agropecuário, poderá exigir exames laboratoriais periódicos a serem realizados em laboratórios particulares ou públicos, devidamente credenciados, cujo custo será de responsabilidade do estabelecimento que deu origem à amostra.

§3º. A Prefeitura Municipal de Santa Isabel colocará à disposição dos estabelecimentos registrados no S.I.M., a bateria de exames laboratoriais exigidos, sendo que os preços públicos serão cobrados na forma prevista na legislação municipal.

TÍTULO VIII

DA EMBALAGEM ROTULAGEM

CAPÍTULO I

DA EMBALAGEM

Art. 85. Os produtos de origem animal destinados à alimentação humana só podem ser acondicionados ou embalados em recipientes ou continentes previstos neste Decreto ou que venham a ser aprovados.

Parágrafo único. Quando houver interesse comercial, industrial ou sanitário, de acordo com a natureza do produto, poderá ser exigida embalagem ou acondicionamento estandarizado em formato, dimensão e peso.

Art. 86. Recipientes anteriormente usados só podem ser aproveitados para o envasamento de produtos e matérias-primas utilizadas na alimentação humana, quando absolutamente íntegros, perfeitos e higienizados.

Parágrafo único. Em hipótese alguma poderão ser utilizados, se anteriormente tenha sido empregados no acondicionamento de produtos e matérias-primas de uso não comestível.

Art. 87. O acondicionamento deverá ser efetuado de forma a impedir a contaminação do produto.

CAPÍTULO II

DA ROTULAGEM

seção I

Da Rotulagem em Geral

Art. 88. Todos os produtos de origem animal entregues ao comércio no Município de Santa Isabel devem estar devidamente identificados por rótulos.

§1º. Os rótulos dos produtos citados no caput deste artigo devem obedecer a legislação em vigor, neste caso Ministério da Agricultura - MAPA e Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

§2º. Entende-se por rótulo toda inscrição, legenda, imagem ou toda matéria descritiva ou gráfica que esteja escrita, impressa, estampada, gravada, gravada em relevo ou litografada ou colada sobre a embalagem do alimento.

§3º. Os produtos de origem animal que forem fracionados devem conservar o registro de rotulagem, sempre que possível, mantendo a identificação do estabelecimento de origem, com partida, data de validade.

Art. 89. Os produtos previstos no artigo 3º deste Decreto, não devem apresentar rótulos que utilizem vocábulos, sinais, denominações, símbolos, emblemas, ilustrações ou outras representações gráficas que possam tornar as informações falsas, incorretas, insuficientes, ou que possa induzir o consumidor a equívoco, erro, confusão ou engano, em relação à verdadeira natureza, composição, procedência, tipo, qualidade, quantidade, validade, rendimento ou forma de uso do produto de origem animal.

Parágrafo único. Os rótulos não devem atribuir efeitos ou propriedades que não possuam ou não possam ser demonstrados, ou destacar a presença ou ausência de componentes que sejam intrínsecos ou próprios de produtos de origem animal de igual natureza, exceto nos casos previstos em regulamentos técnicos específicos.

Seção II

Do Registro de Produto

Art. 90. Devem estar aprovados e registrados no S.I.M. a formulação e processo de fabricação dos produtos fabricados pelos estabelecimentos com registro na Inspeção Municipal.

Parágrafo único. Para efeito de registro o S.I.M. manterá documento, especialmente destinado a este fim.

Art. 91. A aprovação e registro da formulação e processo de fabricação de produtos devem ser requeridos, pelo interessado, ao S.I.M.

Parágrafo único. Para registro o interessado deverá apresentar a documentação constante de instruções emitidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento.

Art. 92. Registrado o produto, a 1ª via será arquivada e passará a integrar o processo de registro, a 2ª via arquivada no S.I.M. e a 3ª via fornecida ao estabelecimento interessado.

Art. 93. Os rótulos só podem ser usados para os produtos a que tenham sido destinados e qualquer modificação no rótulo deve ser atendido o que dispõe a legislação em vigor.

Art. 94. Nenhum rótulo, etiqueta ou selo pode ser aplicado escondendo ou encobrindo, total ou parcialmente, dizeres da rotulagem ou o carimbo da Inspeção Municipal.

Art. 95. As marcas da Inspeção Municipal representam o selo oficial usado exclusivamente nos estabelecimentos sujeitos a fiscalização do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal – S.I.M., serviço da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Agropecuário e serão aplicadas na forma prevista na Lei Complementar Municipal nº 102, de 29 de novembro de 2006 e artigo 110 deste Decreto.

TÍTULO IX

DOS PRODUTOS ARTESANAIS

Art. 96. Poderão existir estabelecimentos destinados ao processamento artesanal de produtos de origem animal e vegetal de acordo com as formas previstas na legislação, nas Portarias do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA e Resoluções da Secretaria de Agricultura e Abastecimento – SAA.

§1º. As normas de implantação, registro, funcionamento e inspeção desses estabelecimentos, serão detalhadas através de Portaria da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Agropecuário, nos termos do artigo 110, deste Decreto.

§2º. O S.I.M. promoverá o controle e a fiscalização dos produtos artesanais na forma prevista na legislação.

TÍTULO X

DO TRÂNSITO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Art. 97. É obrigatória a fiscalização do trânsito, por qualquer via, de animais e vegetais, seus produtos e subprodutos, qualquer outro material derivado, equipamentos e implementos agrícolas, com vistas à avaliação de suas condições sanitárias e de sua documentação de trânsito obrigatória.

Art. 98. Os veículos exclusivos para transporte de produtos de origem animal inspecionados deverão possuir Certificado de Inspeção Sanitária e Industrial, o qual será concedido pela autoridade sanitária, após a inspeção das condições do veículo e regularidade da documentação.

Parágrafo único. Entende-se por Certificado de Inspeção Sanitária o documento que atesta a conformidade dos meios de transporte e congêneres que entram em contato direto com os produtos ou matérias primas de origem animal.

Art. 99. Os produtos e matérias-primas de origem animal, desde que satisfeitas as exigências legais, as inspeções e reinspeções, os pagamentos dos tributos, em especial, as taxas devidas, terão livre curso sanitário no Município de Santa Isabel.

Art. 100. Qualquer produto de origem animal destinado à alimentação humana deverá, obrigatoriamente, para transitar dentro do Município de Santa Isabel, portar o rótulo ou carimbos do Serviço de Inspeção.

Art. 101. Em se tratando de trânsito de produtos de origem animal procedentes de outros Estados, será obedecido o que estabelece a legislação federal.

§1º. As autoridades de Saúde Pública, em sua função de policiamento da alimentação nos centros de consumo, devem comunicar ao S.I.M. os resultados das análises fiscais que realizarem, se das mesmas resultar apreensão ou condenação dos produtos, subprodutos ou matérias primas.

§2º. Os produtos não destinados a alimentação humana, como couros, lãs, chifres, subprodutos industriais e outros, procedentes de estabelecimentos não inspecionados pelo S.I.M., só podem ter livre trânsito se procedentes de zonas onde não grassem doenças contagiosas, atendidas também outras medidas determinadas pelas autoridades oficiais de Defesa Sanitária Animal.

TÍTULO XI

DAS TAXAS

Art. 102. Os tributos, especialmente, as taxas de inspeção para os estabelecimentos registrados no S.I.M., encontram-se fixada na Lei Complementar Municipal nº 102, de 29 de novembro de 2006.

TÍTULO XII

DAS SANÇÕES

Art. 103. As sanções previstas na Lei Complementar Municipal

nº 102, de 29 de novembro de 2006 serão aplicadas por autoridade competente que fazem parte do S.I.M., definidas neste Decreto.

Art. 104. Para efeitos deste Decreto, ocorre a reincidência quando o infrator cometer outra infração, depois da decisão administrativa definitiva que o tenha condenado pela infração anterior, podendo ser genérica ou específica.

§1º. A reincidência genérica é a repetição de qualquer outro tipo de infração e poderá acarretar a duplicação da multa que vier a ser aplicada.

§2º. A reincidência específica é caracterizada pela repetição de idêntica infração e acarretará a duplicação da multa que vier a ser aplicada.

§3º. Não prevalece a sanção anterior, se houver decorrido período de tempo superior a cinco anos entre a data da decisão administrativa definitiva e aquela da prática posterior.

Art. 105. As sanções previstas na Lei Complementar Municipal nº 102, de 29 de novembro de 2006, não isentam o infrator da responsabilidade pela inutilização do produto, quando essa medida couber, nem tampouco da responsabilidade no âmbito civil e penal.

Art. 106. Responde pelas infrações previstas na Lei Complementar Municipal nº 102, de 29 de novembro de 2006, quem por ação ou omissão lhe deu causa, bem como, solidariamente, quem para ela concorreu ou dela se beneficiou.

Art. 107. O Auto de Infração deve ser lavrado e assinado pelo servidor público que constatar a infração, pertencente ao S.I.M., dotados de poderes para tanto, e deverá conter no mínimo a descrição dos fatos, o fundamento legal e a qualificação completa do infrator.

Parágrafo único. Sempre que os infratores ou seus representantes não estiverem presentes ou se recusarem a assinar o Auto de Infração, será feita declaração a respeito no próprio documento, remetendo-se uma das vias do mesmo, em caráter de notificação, ao proprietário ou responsável pelo estabelecimento, por correspondência registrada e mediante recibo, ou publicação.

Art. 108. O infrator poderá apresentar defesa, até 30 (trinta) dias corridos após a lavratura do Auto de Infração perante o S.I.M.

Parágrafo único. O julgamento do processo caberá, em primeira instância, ao superior hierárquico da autoridade autuante, e em segunda instância, a uma Comissão nomeada para este fim, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Agropecuário.

Art. 109. Nos casos em que fique evidenciado não ter havido dolo ou má-fé, e tratando-se de primeira infração e violação que se enquadre no princípio da insignificância, o S.I.M., em observância ao caráter educativo, poderá converter a aplicação da multa pecuniária em advertência.

TÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 110. As normas de implantação e funcionamento dos estabelecimentos de que trata este Decreto, bem como, seu sistema de inspeção associado a programa específico de defesa sanitária animal e ainda o sistema de comercialização de seus produtos, as marcas da Inspeção Municipal, o selo oficial usado exclusivamente nos estabelecimentos sujeitos a fiscalização do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal – S.I.M., e outros atos julgados necessários, serão detalhados por Portaria da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Agropecuário.

Art. 111. Nos estabelecimentos sob Inspeção Municipal a fabricação dos produtos não padronizados só será permitida depois de previamente aprovada a respectiva fórmula pelo S.I.M.

Parágrafo único. A aprovação de fórmulas e processos de fabricação de quaisquer produtos de origem animal inclui os que estiverem sendo fabricados antes de entrar em vigor o presente Decreto.

Art. 112. Além das exigências contidas neste regulamento, os estabelecimentos registrados no S.I.M. deverão atender as normas previstas nas demais legislações federais e/ou estaduais em vigor.

Art. 113. O S.I.M. promoverá a cooperação com os órgãos congêneres, no sentido de se obter o máximo de eficiência e praticidade nos trabalhos de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal e os demais produtos Artesanais quando autorizados pela legislação.

Art. 114. Sempre que possível o S.I.M. facilitará aos seus técnicos a realização de estágios e cursos de capacitação.

Art. 115. Os estabelecimentos objeto de inspeção e fiscalização, com produtos previstos no artigo 3º, deste Decreto, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Agropecuário, têm o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação, para adequação a suas normas.

Art. 116. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Pe. GABRIEL GONZAGA BINA

-PREFEITO MUNICIPAL-

SANDRA YOKO IGARASI BARBOSA

-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO-

Registrada e publicada na Secretaria do Gabinete, na data supra.

MARICÉLIA DOS SANTOS

-SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SECRETARIA
GERAL DE GABINETE-

DECRETO Nº DE 5.322 DE 10 DE MARÇO DE 2016 **Nomeia os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE** **POLÍTICA CULTURAL DE SANTA ISABEL – CMPCSI.**

Pe. GABRIEL GONZAGA BINA, Prefeito Municipal de Santa Isabel, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 40 da Lei Municipal nº. 2.776 de 23 de dezembro de 2014;

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para comporem o CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE SANTA ISABEL – CMPCSI.

I. MEMBROS DO PODER EXECUTIVO:

a) Representantes da Secretaria Municipal Geral de Gabinete.

Titular: Pablo Gomes, RG 40.794.465-5;

Suplente: Fabio Henrique Pires Garcia, RG 34.146.642-6.

b) Representantes da Secretaria Municipal de Cultura.

Titular: Homero José Vallone, RG 18.991.071-9;

Suplente: Katia Fornazieiro dos Santos, RG 24.891.631-2.

c) Representantes da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico.

Titular: Eduardo de Paula Saeuia, RG 10.807.309;

Suplente: Michela Cristina da Silva, RG 27.911.809-0.

d) Representantes da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Titular: Andreas Mayer, RG 15.314.687-4;

Suplente: Marcos Antonio da Silva, RG 97.226.142-7.

e) Representantes da Secretaria Municipal de Educação.

Titular: Daniela Cecília da Silva Oliveira, RG 30.973.493-9;

Suplente: Maria Angélica Barbosa Torres, RG 23.894.152-8.

f) Representantes da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social.

Titular: Marilu Suemi Matsukura Campos, RG 35.119.439-3;

Suplente: Mariana Ferreira de Camargo, RG 35.209.472-2.

II. MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Setor de artes cênicas.

Titular: Emerson Silva Soares, RG 34.372.552-6;

Suplente: Rogerio Saraiva de Sousa, RG 40.288.642-2.

b) Setor de Artesanato.

Titular: Francisco Carlos Machado, RG 19.818.259-4;

Suplente: Luiz Eduardo Caraça Tavares, RG 40.111.923-3.

c) Setor de Folclore.

Titular: Jorge Antonio da Silva, RG 28.906.684-0;

Suplente: André Luiz S. Araujo, RG 19.865.374-8.

d) Setor de Musica.

Titular: Pamela Albuquerque Silva, RG 27.745.689-7;

Suplente: Henrique Corniani, RG nº 45.027.349-0.

e) Setor de Artes Plásticas.

Titular: Yara Fernandes Arantes, RG 27.412.032-X;

Suplente: Hermes Emerick Silva, RG 18.282.099-3.

f) Setor de Dança:

Titular: Elvira Norma Virginia Espínola Unzain, RG V632503-Q;

Suplente: Marcelo Souza Paula, RG 44.184.845-X.

Parágrafo único. O mandato dos membros relacionados no presente artigo será de 02 (dois) anos, renovável uma vez, por igual período.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Santa Isabel, 10 de março de 2016.

Pe. GABRIEL GONZAGA BINA

- PREFEITO MUNICIPAL -

JOSE FERREIRA

- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA -

Registrado e publicado na Secretaria do Gabinete, na data supra.

MARICÉLIA DOS SANTOS

-SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SECRETARIA
GERAL DE GABINETE-

DECRETO Nº DE 5.323 DE 11 DE MARÇO DE 2016 **Declara em situação de emergência a área do Município** **afetada pelas fortes chuvas ocorridas nos últimos dias e dá** **outras providências.**

Pe. GABRIEL GONZAGA BINA, Prefeito Municipal de Santa Isabel, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a intensa precipitação pluviométrica ocorrida nos últimos dias em toda região da Grande São Paulo;

CONSIDERANDO a intensa precipitação pluviométrica ocorrida, em especial, no Município desde o dia 07 de Março de 2016, atingindo inúmeros pontos do perímetro urbano e zona rural do Município;

CONSIDERANDO que as chuvas ocorridas nos últimos dias causaram enchente nos ribeirões e córregos do Município, extravasando o limite de suas calhas em toda a extensão dos mesmos, provocando inundações nas ruas e avenidas da Cidade;

CONSIDERANDO que ocorreu a queda de barreiras em vias vicinais do Município;

CONSIDERANDO a ocorrência de danos em prédios municipais, em especial na Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social e no Fundo Social de Solidariedade, que tiveram seus espaços completamente invadidos por água da enchente, com a destruição de equipamentos, perda de alimentos, sapatos, roupas, colchões, cobertores, dentre outros;

CONSIDERANDO que essas fortes chuvas estão provocando sérios danos, como fortes erosões, deslizamentos, obstruindo estradas municipais devido à grande quantidade de lama, árvores e água, alagamentos de ruas, galerias e praças e, ainda, inundação de casas, colocando a população em risco;

CONSIDERANDO a necessidade de ações emergenciais de socorro público e realizações de obras de recuperação dos pontos críticos, objetivando evitar o agravamento da situação, bem como prevenir situações outras em estado crítico;

CONSIDERANDO que a meteorologia prevê chuvas intensas para os próximos dias nesta região,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada, para os fins legais, SITUACÃO DE EMERGÊNCIA em todo o perímetro urbano e zona rural do Município de Santa Isabel, provocada pelas fortes chuvas, perfazendo o alto índice pluviométrico, afetando várias áreas do Município, conforme relatório e avaliação de danos da Defesa Civil Municipal.

Parágrafo único: Esta situação de anormalidade é válida para as áreas deste Município comprovadamente afetadas pelo desastre.

Art. 2º. Ficam os Agentes Políticos e Diretores Municipais chamados a intervir no equacionamento e adoção de providências administrativas emergenciais, realizarem obras, serviços e aquisições que se revelam necessárias e adequadas, visando amenizar os danos causados à população de um modo geral e de imediato.

Art. 3º. Fica autorizada a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta às situações de emergências.

§ 1º. Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, em conjunto com a Defesa Civil Municipal.

Art. 4º. Fica determinado o Ginásio de Esportes Municipal, como local para o recebimento e triagem de doações, bem como para informações e cadastro das pessoas em situação de risco.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta a situação de emergência, em casos de risco iminente:

I. entrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II. usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 6º. Com base no inciso IV do artigo 24, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta aos danos e situação de emergência, de prestação de serviços e obras relacionadas com a reabilitação da normalidade, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua expedição, com prazo de vigência de 90 (noventa) dias, que será suspenso imediatamente após a volta à normalidade, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Santa Isabel, 11 de março de 2016.

Pe. GABRIEL GONZAGA BINA

- PREFEITO MUNICIPAL -

SIBERIMACHADO DE OLIVEIRA

-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS-
DOMINGOS MARTINS DE OLIVEIRA

- SECRETÁRIO MUNICIPAL

DE SEGURANÇA E TRÂNSITO –
Registrado e publicado na Secretaria Geral de Gabinete, na data supra.

MARICELIA DOS SANTOS

-Secretária Municipal Geral de Gabinete-

DECRETO Nº DE 5.324 DE 11 DE MARÇO DE 2016 Homologa convênio para manutenção do Estacionamento Público na confluência da Rua Prof. Jose B. Alvarenga e Rua Joel de Souza, neste município e dá outras providências.

Pe. GABRIEL GONZAGA BINA, Prefeito Municipal de Santa Isabel, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o local passou a ser usado como estacionamento público, e oficializado através do Decreto nº 5.246 de 09 de outubro de 2015;

CONSIDERANDO que a conveniada já vinha fazendo a manutenção do local, como limpeza e instalação de coberturas (tipo tenda) para proteção dos veículos;

CONSIDERANDO, finalmente, que o presente Decreto visa o trabalho conjunto entre a comunidade e/ou pessoas jurídicas ou físicas na urbanização e manutenção das praças públicas, parques, canteiros e jardins em conformidade com o Poder Público Municipal, bem como a sensibilização dos municípios, no sentido de desenvolver hábitos preservacionistas.

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado o Termo de Convênio nº 001/2015, celebrado entre o município e a Empresa SUPERMERCADO BROTAS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 02.296.529/0001-20, com sede na Rua Prof. Jose Basílio Alvarenga, 1.171, Bairro das Brotas, CEP 07500-000, SANTA ISABEL (SP), nos termos da Lei Complementar nº 73, de 19 de novembro de 2001.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Isabel, 11 de março de 2016.

Pe. GABRIEL GONZAGA BINA

- PREFEITO MUNICIPAL -

SANDRA IGARASI BARBOSA

-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO-

Registrado e publicado na Secretaria

Geral de Gabinete, na data supra.

MARICELIA DOS SANTOS

-Secretária Municipal Geral de Gabinete-

DECRETO Nº 5.325, DE 11 DE MARÇO DE 2016. Concede subvenção à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Isabel.

Pe. GABRIEL GONZAGA BINA, Prefeito Municipal de Santa Isabel, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 950, de 01 de junho de 1976; Lei nº. 2.356, de 12 de junho de 2006 e; Decreto nº. 3.823, de 28 de agosto de 2007.

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido à “IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTA ISABEL”, o montante de R\$ 198.265,00 (cento e noventa e oito mil e duzentos e sessenta e cinco reais) a título de subvenção para os meses de fevereiro a junho de 2016.

Art. 2º. A comprovação da aplicação dos recursos recebidos pela entidade deverá ser entregue à Diretoria de Administração e Finanças da Secretaria Municipal de Saúde, até o 15º dia útil do mês subsequente ao recebimento.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao dia 1 de fevereiro de 2016, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Isabel, 11 de março de 2016.

Pe. GABRIEL GONZAGA BINA

-PREFEITO MUNICIPAL-

CARLOS ALBERTO LOPES

-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS-

Registrada e publicada na Secretaria do Gabinete, na data supra.

MARICÉLIA DOS SANTOS

-SECRETÁRIA MUNICIPAL DA

SECRETARIA GERAL DE GABINETE-

DECRETO Nº 5.326, 11 DE MARÇO DE 2016.

Dispõe sobre suplementação de crédito orçamentário.

Pe. GABRIEL GONZAGA BINA, Prefeito Municipal de Santa Isabel, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com a Lei n. 2.814 de 14 de dezembro 2015.

DECRETA:

Art. 1º. Fica a Diretoria de Contabilidade da Prefeitura Municipal, autorizada a efetuar a suplementação de Crédito Orçamentário no valor de R\$ 54.343,23 (cinquenta e quatro mil e trezentos e quarenta e três reais e vinte e três centavos) nas seguintes categorias de Programação:

I – ORIGEM

04.122002.2002 – Manutenção da Sec. De Governo e Administração.
3.3.90.30 (052 01 110 00) – Material de Consumo.....R\$ 323,23

II – DESTINO

04.122001.2001 – Manutenção da Sec. De Gabinete do Executivo Municipal.

3.3.90.30 (006 01 110 00) – Material de Consumo.....R\$ 323,23

I – ORIGEM

12.3610023.2300 – Manutenção dos Serviços Educacionais.
3.1.90.04 (150 02 261 00) – Contratação por tempo determinado.....R\$ 1.000,00

3.1.90.16 (153 02 261 00) – Outros Despesas Variáveis – PC.....R\$ 1.000,00

II – DESTINO

3.1.90.11 (151 02 261 00) – Vencimentos e Vantagens Fixas – PC.....R\$ 2.000,00

I – ORIGEM

27.8120038.2025 – Manutenção da Sec. Mun. De Esporte e Lazer.
3.3.90.31 (283 01 110 00) – Premiações Culturais Artísticas.....R\$ 6.000,00

II – DESTINO

3.3.90.39 (285 01 110 00) – Outros Serviços de Terceiros – PJ.....R\$ 6.000,00

I – ORIGEM

04.1250009.2006 – Manutenção da Diretoria de Trânsito
3.3.90.30 (459 01 410.00) – Material de Consumo.....R\$ 115,00

II – DESTINO

04.4520057.2048 – Placas Indicativas Para Turistas.
3.3.90.30 (464 01 410.00) – Material de Consumo.....R\$ 115,00

I – ORIGEM

10.3050039.2029 – Manutenção dos Serviços de Saúde.
3.1.90.11 (485 02 300 06) – Vencimentos e Vantagens Fixas – PC.....R\$ 32.640,00

II – DESTINO

3.3.90.36 (486 02 300 06) – Outros Serviços de Terceiros – PF.....R\$ 32.640,00

I – ORIGEM

99.9999999.9999 – Reserva de Contingência.
9.9.99.00 (483 01 110 00) – Reserva de Contingência.....R\$ 13.265,00

II – DESTINO

04.122002.2002 – Manutenção da Sec. De Governo e Administração.
3.3.90.30 (052 01 110 00) – Material de Consumo.....R\$ 1.835,00

3.3.90.39 (055 01 110 00) – Outros Serviços de Terceiros – PJR\$ 11.430,00

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santa Isabel, 11 de março de 2016.

Pe. GABRIEL GONZAGA BINA

-PREFEITO MUNICIPAL-

CARLOS ALBERTO LOPES

-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS-

Registrado e publicado na Secretaria o Gabinete, na data supra.

MARICÉLIA DOS SANTOS

-SECRETÁRIA MUNICIPAL DA

SECRETARIA GERAL DE GABINETE-

DECRETO Nº 5.327, DE 14 DE MARÇO DE 2016 Declara de utilidade pública para instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo e dá outras providências.

Pe. GABRIEL GONZAGA BINA, Prefeito Municipal de Santa Isabel, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 1.990, de 14 de abril de 1997; e,

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar a situação da coleta de esgoto sanitário, para o devido tratamento;

CONSIDERANDO que a concessionária SABESP - Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo necessita desapropriar áreas para a construção de redes coletoras de esgotos;

CONSIDERANDO que cabe ao poder público proceder a

declaração de utilidade pública das áreas necessárias;

CONSIDERANDO que as despesas de construção decorrentes da declaração de utilidade pública correrão por conta da SABESP;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública, para ser desapropriada por via amigável ou judicial, pela concessionária de serviços SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo uma área de terreno de 175,83 m² (cento e setenta e cinco metros e oitenta e três centímetros quadrados), conforme planta e memoriais descritivos anexos, com a seguinte caracterização:

Área: 175,83 m²

Planta: 465/2015-REP

Cadastro: 0326/044

Regularização: Instituição de Servidão de Passagem

Proprietário: Igreja Casa de Oração Encontro com Deus

Endereço: Rua Imperatriz Tereza Cristina, nº 47 - Centro

Matrícula: Matric. 20.837

Art. 2º. As despesas decorrentes da desapropriação correrão por conta da Concessionária de serviços SABESP - da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Art. 3º. Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial, para os fins do disposto no artigo 15, do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1.956.

Art. 4º. O presente Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Isabel, 14 de março de 2016.

Pe. GABRIEL GONZAGA BINA

-PREFEITO MUNICIPAL-

SIBERIMACHADO DE OLIVEIRA

-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS-

SANDRA YOKO IGARASI BARBOSA

-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,

OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO-

Registrado e publicado na Secretaria do Gabinete, na data supra.

MARICÉLIA DOS SANTOS

-SECRETÁRIO MUNICIPAL DA

SECRETARIA GERAL DE GABINETE-

DECRETO Nº 5.328, DE 14 DE MARÇO DE 2016

Declara de utilidade pública para instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo e dá outras providências.

Pe. GABRIEL GONZAGA BINA, Prefeito Municipal de Santa Isabel, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 1.990, de 14 de abril de 1997; e,

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar a situação da coleta de esgoto sanitário, para o devido tratamento;

CONSIDERANDO que a concessionária SABESP- Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo necessita desapropriar áreas para a construção de redes coletoras de esgotos;

CONSIDERANDO que cabe ao poder público proceder a declaração de utilidade pública das áreas necessárias;

CONSIDERANDO que as despesas de construção decorrentes da declaração de utilidade pública correrão por conta da SABESP.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública, para ser desapropriada por via amigável ou judicial, pela concessionária de serviços SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo uma área de terreno de 60,73 m² (sessenta metros e setenta e três centímetros quadrados), conforme planta e memorial descritivo anexos, com a seguinte caracterização:

Área: 60,73 m²

Planta: 465/2015-REP

Cadastro: 0326/045

Regularização: Instituição de Servidão de Passagem

Proprietário: Aparecida Maria de Siqueira e outros

Compromissário: AKIHIKO HIRA

Endereço: Rua Prefeito José Basílio Alvarenga, nº 292 - Centro

Matrícula: Matric.50.480

Art. 2º. As despesas decorrentes da desapropriação correrão por conta da Concessionária de serviços SABESP - da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Art. 3º. Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial, para os fins do disposto no artigo 15, do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1.956.

Art. 4º. O presente Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Isabel, 14 de março de 2016.

Pe. GABRIEL GONZAGA BINA

-PREFEITO MUNICIPAL-

SIBERIMACHADO DE OLIVEIRA

-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS-

SANDRA YOKO IGARASI BARBOSA

-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,

OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO-

Registrado e publicado na Secretaria do Gabinete, na data supra.

MARICÉLIA DOS SANTOS

-SECRETÁRIO MUNICIPAL DA

SECRETARIA GERAL DE GABINETE-

DECRETO Nº 5.329, DE 14 DE MARÇO DE 2016

Declara de utilidade pública para instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo e dá outras providências.

Pe. GABRIEL GONZAGA BINA, Prefeito Municipal de Santa Isabel, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 1.990, de 14 de abril de 1997; e,

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar a situação da coleta de esgoto sanitário, para o devido tratamento;

CONSIDERANDO que a concessionária SABESP - Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, necessita desapropriar áreas para a construção de redes coletoras de esgotos;

CONSIDERANDO que cabe ao poder público proceder a declaração de utilidade pública das áreas necessárias;

CONSIDERANDO que as despesas de construção decorrentes da declaração de utilidade pública correrão por conta da SABESP.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública, para ser desapropriada por via amigável ou judicial, pela concessionária de serviços SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo uma área de terreno de 53,87 m² (cinquenta e três metros e oitenta e sete centímetros quadrados), conforme planta e memorial descritivo anexos, com a seguinte caracterização:

Área: 53,87 m²

Planta: 465/2015-REP

Cadastro: 0326/046

Regularização: Instituição de Servidão de Passagem

Proprietário: BENEDITO PINHEIRO

Endereço: Rua Prefeito José Basílio Alvarenga, nº 308 - Centro

Matrícula: Transcrição 07.957 (Área maior)

Art. 2º. As despesas decorrentes da desapropriação correrão por conta da Concessionária de serviços SABESP - da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Art. 3º. Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial, para os fins do disposto no artigo 15, do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1.956.

Art. 4º. O presente Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Isabel, 14 de março de 2016.

Pe. GABRIEL GONZAGA BINA

-PREFEITO MUNICIPAL-

SIBERIMACHADO DE OLIVEIRA

-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS-

SANDRA YOKO IGARASI BARBOSA

-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,

OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO-

Registrado e publicado na Secretaria do Gabinete, na data supra.

MARICÉLIA DOS SANTOS

-SECRETÁRIO MUNICIPAL DA

SECRETARIA GERAL DE GABINETE-

DECRETO Nº 5.330, DE 15 DE MARÇO DE 2016

Declara de utilidade pública para instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo e dá outras providências.

Pe. GABRIEL GONZAGA BINA, Prefeito Municipal de Santa Isabel, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 1.990, de 14 de abril de 1997; e,

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar a situação da coleta de esgoto sanitário, para o devido tratamento;

CONSIDERANDO que a concessionária SABESP- Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, necessita desapropriar áreas para a construção de redes coletoras de esgotos;

CONSIDERANDO que cabe ao poder público proceder a declaração de utilidade pública das áreas necessárias;

CONSIDERANDO que as despesas de construção decorrentes

da declaração de utilidade pública correrão por conta da SABESP.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública, para ser desapropriada por via amigável ou judicial, pela concessionária de serviços SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo uma área de terreno de 53,72 m² (cinquenta e três metros e setenta e dois centímetros quadrados), conforme planta e memorial descritivo anexos, com a seguinte caracterização:

Área: 53,72 m²

Planta: 465/2015-REP

Cadastro: 0326/047

Regularização: Instituição de Servidão de Passagem

Proprietário: LUIZ DE CAMPOS E OUTRA

Endereço: Rua Prefeito José Basílio Alvarenga, nº 312 - Centro

Matrícula: Matric.36.622

Art. 2º. As despesas decorrentes da desapropriação correrão por conta da Concessionária de serviços SABESP - da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Art. 3º. Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial, para os fins do disposto no artigo 15, do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1.956.

Art. 4º. O presente Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Isabel, 15 de março de 2016.

Pe. GABRIEL GONZAGA BINA

-PREFEITO MUNICIPAL-

SIBERIMACHADO DE OLIVEIRA

-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS-

SANDRA YOKO IGARASI BARBOSA

-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,

OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO-

Registrado e publicado na Secretaria do Gabinete, na data supra.

MARICÉLIA DOS SANTOS

-SECRETÁRIO MUNICIPAL DA

SECRETARIA GERAL DE GABINETE-

DECRETO Nº 5.331, DE 15 DE MARÇO DE 2016

Declara de utilidade pública para instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo e dá outras providências.

Pe. GABRIEL GONZAGA BINA, Prefeito Municipal de Santa Isabel, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 1.990, de 14 de abril de 1997; e,

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar a situação da coleta de esgoto sanitário, para o devido tratamento;

CONSIDERANDO que a concessionária SABESP - Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, necessita desapropriar áreas para a construção de redes coletoras de esgotos;

CONSIDERANDO que cabe ao poder público proceder a declaração de utilidade pública das áreas necessárias;

CONSIDERANDO que as despesas de construção decorrentes da declaração de utilidade pública correrão por conta da SABESP.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública, para ser desapropriada por via amigável ou judicial, pela concessionária de serviços SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo uma área de terreno de 53,40 m² (cinquenta e três metros e quarenta centímetros quadrados), conforme planta e memorial descritivo anexos, com a seguinte caracterização:

Área: 53,40 m²

Planta: 465/2015-REP

Cadastro: 0326/048

Regularização: Instituição de Servidão de Passagem

Proprietário: JOSE ALVES DE SOUZA

Endereço: Rua Prefeito José Basílio Alvarenga, nº 324 - Centro

Matrícula: Transc.17.666

Art. 2º. As despesas decorrentes da desapropriação correrão por conta da Concessionária de serviços SABESP- da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Art. 3º. Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial, para os fins do disposto no artigo 15, do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1.956.

Art. 4º. O presente Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Isabel, 15 de março de 2016.

Pe. GABRIEL GONZAGA BINA

-PREFEITO MUNICIPAL-

SIBERIMACHADO DE OLIVEIRA

-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS-
SANDRA YOKO IGARASI BARBOSA
 -SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
 OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO-
 Registrado e publicado na Secretaria do Gabinete, na data supra.
MARICÉLIA DOS SANTOS
 -SECRETÁRIO MUNICIPAL DA
 SECRETARIA GERAL DE GABINETE-

DECRETO Nº 5.332, DE 15 DE MARÇO DE 2016
Declara de utilidade pública para instituição de servidão de
passagem pela Companhia de Saneamento Básico do
Estado de São Paulo e dá outras providências.

Pe. GABRIEL GONZAGA BINA, Prefeito Municipal de Santa Isabel, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 1.990, de 14 de abril de 1997; e,

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar a situação da coleta de esgoto sanitário, para o devido tratamento;

CONSIDERANDO que a concessionária SABESP - Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, necessita desapropriar áreas para a construção de redes coletoras de esgotos;

CONSIDERANDO que cabe ao poder público proceder a declaração de utilidade pública das áreas necessárias;

CONSIDERANDO que as despesas de construção decorrentes da declaração de utilidade pública correrão por conta da SABESP.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública, para ser desapropriada por via amigável ou judicial, pela concessionária de serviços SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo uma área de terreno de 118,21 m² (cento e dezoito metros e vinte e um centímetros quadrados), conforme planta e memorial descritivo anexos, com a seguinte caracterização:

Área: 118,21 m²

Planta: 465/2015-REP

Cadastro: 0326/049

Regularização: Instituição de Servidão de Passagem

Proprietário: Francisco Machado Lobo

Compromissário: Benedito Rodrigues Cardoso - Falecido

Endereço: Rua Prefeito José Basílio Alvarenga, nº 338 - Centro
 Matrícula: Transc:7.205

Art. 2º. As despesas decorrentes da desapropriação correrão por conta da Concessionária de serviços SABESP- da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Art. 3º. Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial, para os fins do disposto no artigo 15, do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1.956.

Art. 4º. O presente Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Isabel, 15 de março de 2016.

Pe. GABRIEL GONZAGA BINA

-PREFEITO MUNICIPAL-

SIBERIMACHADO DE OLIVEIRA

-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS-
SANDRA YOKO IGARASI BARBOSA

-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
 OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO-

Registrado e publicado na Secretaria do Gabinete, na data supra.

MARICÉLIA DOS SANTOS

-SECRETÁRIO MUNICIPAL DA

SECRETARIA GERAL DE GABINETE-

DECRETO Nº 5.333, DE 15 DE MARÇO DE 2016
Declara de utilidade pública para instituição de servidão de
passagem pela Companhia de Saneamento Básico do
Estado de São Paulo e dá outras providências.

Pe. GABRIEL GONZAGA BINA, Prefeito Municipal de Santa Isabel, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 1.990, de 14 de abril de 1997; e,

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar a situação da coleta de esgoto sanitário, para o devido tratamento;

CONSIDERANDO que a concessionária SABESP - Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, necessita desapropriar áreas para a construção de redes coletoras de esgotos;

CONSIDERANDO que cabe ao poder público proceder a declaração de utilidade pública das áreas necessárias;

CONSIDERANDO que as despesas de construção decorrentes da declaração de utilidade pública correrão por conta da SABESP.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública, para ser desapropriada por via amigável ou judicial, pela concessionária de serviços SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo uma área de terreno de 135,58 m² (cento e trinta e cinco metros e cinquenta e oito centímetros quadrados, conforme planta e memorial descritivo anexos, com a seguinte caracterização:

Área: 135,58 m²

Planta: 465/2015-REP

Cadastro: 0326/050

Regularização: Instituição de Servidão de Passagem

Proprietário: Benedito de Freitas Arantes - Falecido

Endereço: Rua Prefeito José Basílio Alvarenga, nº 362 - Centro

Matrícula: Transc:7.208

Art. 2º. As despesas decorrentes da desapropriação correrão por conta da Concessionária de serviços SABESP - da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Art. 3º. Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial, para os fins do disposto no artigo 15, do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1.956.

Art. 4º. O presente Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Isabel, 15 de março de 2016.

Pe. GABRIEL GONZAGA BINA

-PREFEITO MUNICIPAL-

SIBERIMACHADO DE OLIVEIRA

-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS-
SANDRA YOKO IGARASI BARBOSA

-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
 OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO-

Registrado e publicado na Secretaria do Gabinete, na data supra.

MARICÉLIA DOS SANTOS

-SECRETÁRIO MUNICIPAL DA

SECRETARIA GERAL DE GABINETE-

DECRETO Nº 5.334, DE 15 DE MARÇO DE 2016
Dispõe sobre a Permissão de Uso de área pentecente ao
poder público municipal, à Companhia de Saneamento
Básico do Estado de São Paulo e dá outras providências.

Pe. GABRIEL GONZAGA BINA, Prefeito Municipal de Santa Isabel, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 1.990, de 14 de abril de 1997; e, CONSIDERANDO a necessidade de regularizar a situação da coleta de esgoto sanitário, para o devido tratamento;

CONSIDERANDO que a concessionária SABESP- Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, necessita realizar obras para a construção de redes coletoras de esgotos.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica outorgado à concessionária de serviços SABESP- Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, permissão de uso à título precário de bem imóvel pentecente ao poder público Municipal, constante de uma área de 170,85 m² (cento e setenta metros e oitenta e cinco centímetros quadrados), conforme planta e memorial descritivo anexos, com a seguinte caracterização:

Área: 170,85 m²

Planta: 465/2015-REP

Cadastro: 0326/051

Regularização: Instituição de Servidão de Passagem

Proprietário: Prefeitura Municipal de Santa Isabel

Endereço: Rua Almirante Tamandaré, s/nº - Centro/jd Monte Serrat

Art. 2º. A permissão de uso do imóvel já individualizado no artigo primeiro vigorará a partir da publicação deste Decreto e sua vigência permanecerá enquanto a referida área for utilizada pela rede de esgotos.

Art. 3º. Pela presente permissão de uso transfere-se ao permissionário, a título precário, a posse do imóvel de que trata este ato administrativo.

Art. 4º. Durante a vigência deste Decreto o permissionário deverá zelar pelos direitos dele decorrentes, inclusive contra terceiros, na defesa do bem imóvel ou das condições desta permissão de uso.

Art. 5º. A permissão de uso aqui outorgada poderá ser revogada, pelo Poder Público, se descumpridas as condições estipuladas ou se findo o interesse em manter a rede de esgotos, e pelo permissionário, devendo ser denunciada por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 6º. O presente Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Isabel, 15 de março de 2016.

Pe. GABRIEL GONZAGA BINA
 -PREFEITO MUNICIPAL-
SIBERIMACHADO DE OLIVEIRA
 -SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS-
SANDRA YOKO IGARASI BARBOSA
 -SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
 OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO-
 Registrado e publicado na Secretaria do Gabinete, na data supra.
MARICÉLIA DOS SANTOS
 -SECRETÁRIO MUNICIPAL DA
 SECRETARIA GERAL DE GABINETE-

DECRETO Nº 5.335, DE 15 DE MARÇO DE 2016
Declara de utilidade pública para instituição de servidão de
passagem pela Companhia de Saneamento Básico do
Estado de São Paulo e dá outras providências.

Pe. GABRIEL GONZAGA BINA, Prefeito Municipal de Santa Isabel, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 1.990, de 14 de abril de 1997; e, CONSIDERANDO a necessidade de regularizar a situação da coleta de esgoto sanitário, para o devido tratamento;

CONSIDERANDO que a concessionária SABESP - Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, necessita desapropriar áreas para a construção de redes coletoras de esgotos;

CONSIDERANDO que cabe ao poder público proceder a declaração de utilidade pública das áreas necessárias;

CONSIDERANDO que as despesas de construção decorrentes da declaração de utilidade pública correrão por conta da SABESP.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública, para ser desapropriada por via amigável ou judicial, pela concessionária de serviços SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo uma área de terreno de 918,84 m² (novecentos e dezoito metros e oitenta e quatro centímetros quadrados), conforme planta e memorial descritivo anexos, com a seguinte caracterização:

Área: 918,84 m²

Planta: 465/2015-REP

Cadastro: 0326/052

Regularização: Instituição de Servidão de Passagem

Proprietário: Francisco de Assis

Compromissário: Santa Isabel Esporte Clube

Endereço: Rua Prefeito José Basílio Alvarenga, nº518 - Jardim Monte Serrat

Matrícula: Transc.07.957(Área maior)

Art. 2º. As despesas decorrentes da desapropriação correrão por conta da Concessionária de serviços SABESP - da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Art. 3º. Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial, para os fins do disposto no artigo 15, do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1.956.

Art. 4º. O presente Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Isabel, 15 de março de 2016.

Pe. GABRIEL GONZAGA BINA

-PREFEITO MUNICIPAL-

SIBERIMACHADO DE OLIVEIRA

-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS-
SANDRA YOKO IGARASI BARBOSA

-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
 OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO-

Registrado e publicado na Secretaria do Gabinete, na data supra.

MARICÉLIA DOS SANTOS

-SECRETÁRIO MUNICIPAL

DA SECRETARIA GERAL DE GABINETE-

DECRETO Nº 5.336, DE 15 DE MARÇO DE 2016
Declara de utilidade pública para fins de desapropriação
pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São
Paulo e dá outras providências.

Pe. GABRIEL GONZAGA BINA, Prefeito Municipal de Santa Isabel, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 1.990, de 14 de abril de 1997; e, CONSIDERANDO a necessidade de regularizar a situação da coleta de esgoto sanitário, para o devido tratamento;

CONSIDERANDO que a concessionária SABESP - Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, necessita desapropriar áreas para a construção de Estação Elevatória de Esgotos;

CONSIDERANDO que cabe ao poder público proceder a

declaração de utilidade pública das áreas necessárias;

CONSIDERANDO que as despesas de construção decorrentes da declaração de utilidade pública correrão por conta da SABESP.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública, para ser desapropriada por via amigável ou judicial, pela concessionária de serviços SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo uma área de terreno de 484,06 m² (quatrocentos e oitenta e quatro metros e seis centímetros quadrados), conforme planta e memorial descritivo anexos, com a seguinte caracterização:

Área: 484,06 m²

Planta: 464/2015-REP

Cadastro: 0326/053

Regularização: Desapropriação

Proprietário: José Augusto Rodrigues e outros

Endereço: Rua Prefeito José Raimundo Lobo, nº 194 - Jardim Monte Serrat

Matrícula: Matric.28.910 (Área maior)

Art. 2º. As despesas decorrentes da desapropriação correrão por conta da Concessionária de serviços SABESP - da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Art. 3º. Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial, para os fins do disposto no artigo 15, do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1.956.

Art. 4º. O presente Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Isabel, 15 de março de 2016.

Pe. GABRIEL GONZAGA BINA

-PREFEITO MUNICIPAL-

SIBERIMACHADO DE OLIVEIRA

-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS-

SANDRA YOKO IGARASI BARBOSA

-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,

OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO-

Registrado e publicado na Secretaria do Gabinete, na data supra.

MARICÉLIA DOS SANTOS

-SECRETÁRIO MUNICIPAL

DA SECRETARIA GERAL DE GABINETE-

DECRETO Nº 5.337, DE 15 DE MARÇO DE 2016

Dispõe sobre a avaliação de títulos para fins de atribuição de classes e aulas no âmbito da Rede Municipal de ensino de Santa Isabel.

Pe. GABRIEL GONZAGA BINA, Prefeito Municipal de Santa Isabel, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais; e CONSIDERANDO a necessidade de instruir os servidores docentes acerca da avaliação e validação de títulos para fins de contagem de pontos para o processo de atribuição de classes e aulas para os anos letivos vindouros;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da Legalidade - Impessoalidade - Moralidade - Publicidade e Eficiência que devem nortear os atos administrativos;

CONSIDERANDO a Supremacia do Interesse Público educacional, que impõe à Administração, a busca da qualidade da formação profissional como forma de oferecer ao educando ensino de qualidade.

DECRETA:

Art. 1º. Para fins exclusivos do processo anual de atribuição de classes e aulas, os certificados de cursos de capacitação, atualização e/ou aperfeiçoamento profissional a que se refere a alínea "b" do inciso IV - Títulos, do artigo 84 da Lei Complementar Municipal nº 130/2009, somente serão considerados como títulos, quando correspondentes a cursos presenciais ou semipresenciais, com duração mínima de 30 horas, e forem emitidos por:

I - Instituições de ensino superior, devidamente autorizadas a funcionar pelo Ministério da Educação;

II - órgãos da estrutura básica do Ministério da Educação ou das Secretarias Estaduais da Educação;

III - secretarias municipais de educação ou órgão equivalente;

IV - instituições públicas estatais;

V - entidades particulares de cunho educacional cujo objeto social seja, imprescindivelmente, relacionado à capacitação ou treinamento profissional na área da educação.

§ 1º. É indispensável a validade do certificado a identificação da instituição promotora, nos termos do art. 1º, bem como a identificação de seu CNPJ e a carga horária de duração do curso.

§ 2º. Na hipótese do inciso I, a autorização de funcionamento da instituição de ensino pelo Ministério da Educação, se não estiver constando do certificado, deve ser comprovada pelo servidor

mediante declaração formal da instituição ou outro documento hábil.

Art. 2º. Para os fins do que dispõe este Decreto não serão aceitos cursos realizados via internet (on line) ou por qualquer outro meio de educação à distância, excetuando-se:

I - os certificados de cursos on line concluídos até 31 de dezembro de 2015, observados os requisitos constantes do art. 1º deste Decreto;

II - os certificados de cursos on line oferecidos pelo Ministério da Educação ou por Instituições de Ensino Superior, públicas ou privadas, devidamente autorizadas.

Art. 3º. Para fins do disposto na alínea "c" do inciso IV do art. 84 da Lei Complementar nº 130/2009, que trata dos cursos de pós-graduação, independentemente da modalidade (presencial, semi-presencial ou à distância), serão aceitos os certificados de cursos que constem duração mínima de 360 (trezentos e sessenta horas) e venham acompanhados do respectivo histórico escolar, nos termos da Resolução CNE/CES nº 01/2007.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Isabel, 15 de março de 2016.

Pe. GABRIEL GONZAGA BINA

-PREFEITO MUNICIPAL-

YONE SIMÕES MOURA

-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-

Registrada e publicada na Secretaria do Gabinete, na data supra.

MARICÉLIA DOS SANTOS

-SECRETÁRIA MUNICIPAL

DA SECRETARIA GERAL DE GABINETE-

DECRETO Nº 5.338, DE 16 DE MARÇO DE 2016

Prorroga prazo do art. 4º do Decreto nº 5.161, de 04 de maio de 2015, que aprova o projeto de loteamento denominado "Residencial Campos de Santa Isabel" e dá outras providências.

Pe. GABRIEL GONZAGA BINA, Prefeito Municipal de Santa Isabel, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais; e CONSIDERANDO o Decreto nº 5.161, de 04 de maio de 2015, que aprova o projeto de loteamento denominado "Residencial Campos de Santa Isabel" e dá outras providências.

CONSIDERANDO que o prazo do art. 4º, para transferência de domínio das áreas de que trata o inciso II, do parágrafo único, do art. 1º, do mesmo Decreto, através de escritura pública sem quaisquer ônus para a municipalidade, encontra-se vencido;

CONSIDERANDO o pedido de prorrogação do aludido prazo pelo empreendedor, após análise pela Diretoria de Habitação da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras, Urbanismo e Habitação, bem como pela Assessoria Jurídica, através do Expediente nº 009/2016 da Secretaria Municipal Geral de Gabinete, não observando óbice ao deferimento.

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado pelo período de 6 (seis) meses o prazo estipulado no art. 4º do Decreto nº 5.161, de 04 de maio de 2015.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Isabel, 16 de março de 2016.

Pe. GABRIEL GONZAGA BINA

-PREFEITO MUNICIPAL-

SANDRA YOKO IGARASI BARBOSA

-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,

OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO-

Registrada e publicada na Secretaria do Gabinete, na data supra.

MARICÉLIA DOS SANTOS

-SECRETÁRIA MUNICIPAL

DA SECRETARIA GERAL DE GABINETE-

DECRETO Nº 5.339 DE 17 DE MARÇO DE 2016

Concede subvenção à entidade que menciona e dá outras providências.

Pe. GABRIEL GONZAGA BINA, Prefeito Municipal de Santa Isabel, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 4º, da Lei n. 2.692 de 22 de Novembro de 2012.

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido à entidade "LAR DO VELHINHO PROFESSORA LAURA FRUGOLI", a título de subvenção no corrente exercício, o montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser distribuído mensalmente no valor proporcional de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de abril a junho de 2016.

Art. 2º. A comprovação da aplicação dos recursos recebidos pela entidade deverá ser entregue à Coordenadoria de Contabilidade

desta Prefeitura Municipal e a Secretaria de Assistência e Promoção Social até o último dia útil do mês de julho de 2016.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº. 5.295, de 13 de janeiro de 2016.

Prefeitura Municipal de Santa Isabel, 17 de março de 2016.

Pe. GABRIEL GONZAGA BINA

-PREFEITO MUNICIPAL-

CARLOS ALBERTO LOPES

-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS-

Registrada e publicada na Secretaria do Gabinete, na data supra.

MARICÉLIA DOS SANTOS

-SECRETÁRIA MUNICIPAL

DA SECRETARIA GERAL DE GABINETE-

DECRETO Nº 5.340, DE 17 DE MARÇO DE 2016.

Concede subvenção à entidade que menciona e dá outras providências.

Pe. GABRIEL GONZAGA BINA, Prefeito Municipal de Santa Isabel, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 4º, da Lei n. 2.692 de 22 de Novembro de 2012.

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido à entidade "LAR SÃO VICENTE DE PAULO", a título de subvenção no corrente exercício, o montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser distribuído mensalmente no valor proporcional de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de abril a junho de 2016.

Art. 2º. A comprovação da aplicação dos recursos recebidos pela entidade deverá ser entregue à Coordenadoria de Contabilidade desta Prefeitura Municipal e a Secretaria de Assistência e Promoção Social até o último dia útil do mês de julho de 2016.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº. 5.296 de 13 de janeiro de 2016.

Prefeitura Municipal de Santa Isabel, 17 de março de 2016.

Pe. GABRIEL GONZAGA BINA

-PREFEITO MUNICIPAL-

CARLOS ALBERTO LOPES

-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS-

Registrada e publicada na Secretaria do Gabinete, na data supra.

MARICÉLIA DOS SANTOS

-SECRETÁRIA MUNICIPAL

DA SECRETARIA GERAL DE GABINETE-

DECRETO Nº 5.341, DE 17 DE MARÇO DE 2016.

Concede subvenção à entidade que menciona e dá outras providências.

Pe. GABRIEL GONZAGA BINA, Prefeito Municipal de Santa Isabel, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 4º, da Lei n. 2.692 de 22 de Novembro de 2012.

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido à entidade "CIDADE DO REDENTOR SOCIEDADE BENEFICENTE", CNPJ 62.153.176/0001-30, a título de subvenção no corrente exercício, o montante de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), a ser distribuído mensalmente no valor proporcional de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), de abril a junho de 2016.

Art. 2º. A comprovação da aplicação dos recursos recebidos pela entidade deverá ser entregue à Coordenadoria de Contabilidade desta Prefeitura Municipal e a Secretaria de Assistência e Promoção Social até o último dia útil do mês de julho de 2016.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº. 5.297 de 13 de janeiro de 2016.

Prefeitura Municipal de Santa Isabel, 17 de março de 2016.

Pe. GABRIEL GONZAGA BINA

-PREFEITO MUNICIPAL-

CARLOS ALBERTO LOPES

-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS-

Registrada e publicada na Secretaria do Gabinete, na data supra.

MARICÉLIA DOS SANTOS

-SECRETÁRIA MUNICIPAL

DA SECRETARIA GERAL DE GABINETE-

DECRETO Nº 5.342, DE 24 DE MARÇO DE 2016.

Autoriza o uso de bem público que menciona a título precário e dá outras providências.

Pe. GABRIEL GONZAGA BINA, Prefeito Municipal de

Santa Isabel, Estado de São Paulo, usando das atribuições que são conferidas pelos artigos 101 e 118, § 4º da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO O caráter filantrópico, cultural e turístico do evento;

CONSIDERANDO que o evento ocorre anualmente em vários municípios da região e Santa Isabel o recebe pela 4ª vez;

CONSIDERANDO que o evento irá arrecadar alimentos não perecíveis para o Fundo Social de Solidariedade de Santa Isabel e será distribuído às vítimas da enchente ocorrida recentemente;

CONSIDERANDO que o local é próprio para a realização desses eventos.

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o uso do espaço público localizado próximo ao Terminal Rodoviário na Rua Prefeito Jose Raimundo Lobo – Jardim Monte Serrat, em Santa Isabel (SP), no período das 9,00 horas às 16,00 horas do dia 03 de abril de 2016 pela “Equipe Arrastados S. I.”, sob a responsabilidade do Sr. DANILO LUIS FURLAN, RG 44.985.846 (SSP-SP) e do CPF/MF 397.612.508-30, residente na Rua Janio da Silva Quadros, 62, Jardim Eldorado, Santa Isabel (SP), CELULAR (011) 9.7271.7414, para fins de realização do “4º Evento Beneficente Arrastados S. I.”, com entrada franca, mediante a doação de 1 Kg de alimento não perecível (exceto sal), que será destinado ao Fundo Social de Solidariedade de Santa Isabel, desde que apresentados os devidos alvarás e documentos necessários à realização do evento.

Art. 2º. É de exclusiva responsabilidade da Equipe Arrastados S. I. e seu representante, Senhor DANILO LUIS FURLAN, RG 44.985.846 (SSP-SP) e CPF/MF 397.612.508-30, qualquer ocorrência, seja de que natureza for, inclusive os danos de ordem pessoal, material ou moral, observado no decorrer do prazo da autorização.

Art. 3º. A presente autorização é intransferível, feita a título precário e pelo prazo acima mencionado.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação. Prefeitura Municipal de Santa Isabel, 24 de março de 2016.

Pe. GABRIEL GONZAGA BINA

-PREFEITO MUNICIPAL-

SIBERIMACHADO DE OLIVEIRA

-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS-

DANIEL ALVES DELUCENA

-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, DESENVOL-

VIMENTO ECONOMICO, EMPREGO E RENDA-

Registrado e publicado na Secretaria o Gabinete, na data supra.

MARICÉLIA DOS SANTOS

-SECRETÁRIA MUNICIPAL

DA SECRETARIA GERAL DE GABINETE-

Titular: ANDREAS MAYER – RG nº. 15.314.687-4

Suplente: MARCOS ANTÔNIO DA SILVA – RG nº. 28.784.315-4

REPRESENTANTES DA SOCIDADE CIVIL:

I. ASSOCIAÇÃO CULTURAL, ARTES, LAZER, EDUCAÇÃO, DANÇA, ESPORTE E ENTRETENIMENTOS - ACALEDEE:

Titular: ROBERTA FERREIRA NUNES MINEIRO – RG nº. 27.783.349-8

Suplente: MAGDA XAVIER DE LIMA – RG nº. 29.367.185-0

II. LIONS CLUBE DE SANTA ISABEL:

Titular: EDUARDO RICARDO DENECKER – RG nº. V-064838-9

Suplente: SILVÉRIO JOSÉ CHICARINO DA SILVA – RG nº. 10.380.892-9

III. ASSOCIAÇÃO AFRO-BRASILEIRA NOSSA SENHORA APARECIDA:

Titular: JOSÉ FRANCISCO BARBOSA – RG nº. 16.353.097-x

Suplente: CAROLINE ALVES DA SILVA – RG nº. 48.988.062-9

IV. NÚCLEO FILANTRÓPICO PALÁCIO DA FRATERNIDADE:

Titular: ELIENE SANTOS GIUDILLI – RG nº. 21.843.245-8

Suplente: ILZA SOUZA DUARTE GARCIA – RG nº. 23.371.846-1

V. PAROQUIA NOSSA SENHORA APARECIDA:

Titular: AGNALDO ALVES DE SIQUEIRA – RG nº. 23.130.918-1

Suplente: SILVIA DOS SANTOS PENEIRA – RG nº. 18.100.507-4

Art. 2º. O mandato do presente Conselho encerrar-se-á em 01 de Janeiro de 2018.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias, em especial o Decreto 5.338 de 04 de janeiro de 2016.

Prefeitura Municipal de Santa Isabel, 24 de março de 2016.

Pe. GABRIEL GONZAGA BINA

-PREFEITO MUNICIPAL-

JOSÉ ELOI BARBOSA

-SECRETÁRIO MUNICIPAL

DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL-

Registrada e publicada na Secretaria do Gabinete, na data supra.

MARICÉLIA DOS SANTOS

-SECRETÁRIA MUNICIPAL

DA SECRETARIA GERAL DE GABINETE-

DECRETO Nº 5.343, DE 24 DE MARÇO DE 2016

Altera a Composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Pe. GABRIEL GONZAGA BINA, Prefeito Municipal de Santa Isabel, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os seguintes membros para comporem o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, conforme dispõe a Lei nº 1.751, de 18 de dezembro de 1.991, alterada pela Lei nº 2.024, de 28 de janeiro de 1998:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

I. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Titular: ÂNGELA APARECIDA DE OLIVEIRA BATISTA – RG nº. 23.894.271-5

Suplente: ELZA MARIA DO CARMO MARCONDES – RG nº. 11.365.940-4

II. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL:

Titular: MARILU SUEMI MATSUKURA CAMPOS – RG nº 35.119.439-3

Suplente: MARIANA FERREIRA DE CAMARGO – RG nº. 35.209.472-2

III. REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

Titular: WANDERLEY PIROLA – RG nº. 13.276.817-3

Suplente: ROSEMARI APARECIDA EVANGELISTA – RG nº. 18.654.922

IV. REPRESENTANTES DA ASSESSORIA JURÍDICA:

Titular: REBECCA DE SOUZA CARVALHO – RG nº. 41.077.183-1

Suplente: PATRÍCIA FONSECA BEZERRA DA SILVA – RG nº. 30.973.342-X

V. REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER:

c) Conter nome completo do paciente.

d) Conter a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou a denominação genérica do medicamento sendo vetado o uso de abreviaturas ou códigos.

e) Conter a denominação botânica para medicamentos fitoterápicos.

f) Ser apresentada em duas vias.

g) Conter a data de sua emissão, identificação (nome completo e número do registro no conselho de classe correspondente, impresso ou de próprio punho) e assinatura do prescritor.

h) É facultado ao prescritor emitir as receitas de medicamentos para tratamento de condições crônicas contendo os dizeres “uso contínuo” ou determinar o período de tratamento.

i) É vetada a prescrição de mais de um fármaco ou esquema posológico que faculte ao dispensador ou usuário uma escolha.

Parágrafo único: A prescrição de medicamentos sujeitos a controle especial deverá atender à legislação específica.

Art. 3º. Para fins de prescrição de medicamentos são considerados prescritores os seguintes profissionais: médico, cirurgião-dentista, enfermeiro, nutricionista e farmacêutico.

§ 1º Ao cirurgião-dentista é permitido prescrever medicamentos para fins odontológicos.

§ 2º Ao enfermeiro é permitido prescrever medicamentos conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor municipal.

§ 3º Ao nutricionista é permitido realizar a prescrição dietética de suplementos nutricionais, conforme a Resolução CFM nº 390 de 27 de outubro de 2006.

§ 4º Ao farmacêutico é permitido prescrever medicamentos: de acordo com a Lista de Grupos e Indicações Terapêuticas Especificadas (GITE), isentos de prescrição médica, conforme a Resolução do Conselho Federal de Farmácia (CFF) nº 586, de 29 de agosto de 2013, com protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor municipal, quando se tratar de medicamentos sob prescrição médica.

Art. 4º. As prescrições de medicamentos não sujeitos a controle especial (não controlados), destinadas ao tratamento de condições crônicas poderão ser prescritas em quantidades pata até 180 (cento e oitenta) dias de tratamento a partir da data de emissão da receita.

Art. 5º. A quantidade prescrita dos medicamentos sujeitos a controle especial deverá atender à legislação específica.

Art. 6º. Nos casos em que a receita esteja em desacordo com o disposto nesta Portaria, o dispensador deverá contatar o prescritor verbalmente ou por escrito, através do Formulário de Comunicado ao Prescritor (anexo I).

DA VALIDADE DA RECEITA

Art. 7º. As receitas terão validade de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão.

§ 1º As receitas de medicamentos para o tratamento de condições crônicas que expressem o termo “uso contínuo” terão validade de 180 (cento e oitenta) dias de tratamento, contados a partir da data de sua emissão.

§ 2º As receitas de medicamentos para o tratamento de condições crônicas que expressem quantidade superior a 30 (trinta) dias de tratamento serão consideradas válidas pelo período correspondente à quantidade expressa.

§ 3º A validade da receita de medicamentos sujeitos a controle especial deverá atender obrigatoriamente à legislação específica.

§ 4º A validade da receita de medicamentos antimicrobianos deverá atender obrigatoriamente à legislação específica.

§ 5º A validade da receita de contraceptivos hormonais será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de tratamento, a partir da data de sua emissão. Exceto quando houver outra duração do tratamento expressa pelo prescritor.

DA DISPENSAÇÃO

Art. 8º. A dispensação de medicamentos nas unidades do SUS sob gestão municipal deverá ocorrer mediante a apresentação da receita, do número do cartão SUS do paciente, desde que atendidos os artigos 3º e 4º desta Portaria.

§ 1º Nos casos em que não for possível a dispensação da quantidade exata devido à apresentação farmacêutica, deve ser dispensada a quantidade superior mais próxima à calculada, de maneira a promover o tratamento completo ao paciente, exceto os medicamentos sujeitos a controle especial que deve ser dispensada a quantidade inferior mais próxima à calculada.

§ 2º Quando a prescrição expressar o uso de um medicamento de forma condicional, tais como “se dor”, “se febre”, “se náuseas”, dentre outras, será dispensada quantidade suficiente para 3 (três) dias de tratamento.

§ 3º A dispensação de medicamentos para o tratamento de condições crônicas deverá ser realizada com intervalo mensal, pelo

período de validade da receita apresentada e/ou registrada no serviço da saúde.

Art. 9º. É vetada a dispensação de mais de um fármaco ou esquema posológico que faculte ao dispensador ou usuário uma escolha.

Art. 10º. A dispensação de antimicrobianos deverá atender à legislação específica

Art. 11º. A quantidade de medicamentos sujeitos a controle especial a ser dispensada será suficiente para no máximo 60 (sessenta) dias de tratamento

Parágrafo único: A dispensação de medicamentos antiparkinsonianos e anticonvulsivantes será realizada para no máximo 180 (cento e oitenta) dias, conforme legislação específica, desde que seja realizada na unidade de saúde da primeira dispensação.

Art. 12º. No ato da dispensação devem ser registrados na via do paciente os seguintes dados:

I – identificação da Unidade Dispensadora.

II – data da dispensação.

III- quantidade aviada de cada medicamento.

Parágrafo único: As informações registradas nas receitas de antimicrobianos e medicamentos sujeitos a controle especial deverão atender à legislação específica.

Art. 13º. No primeiro atendimento de receitas de medicamentos para condições crônicas a Unidade Dispensadora será responsável pelo arquivamento da 2ª via da receita, por ordem cronológica, da seguinte forma:

I – as 2ª vias de receitas de medicamentos de uso contínuo serão armazenadas por 6 (seis) meses.

II – as 2ª vias de receitas de antimicrobianos serão armazenadas por 2 (dois) anos.

III – as 2ª vias dos medicamentos sujeitos a controle especial serão armazenadas por 2 (dois) anos, com exceção das receitas de talidomida que deverão ficar arquivadas por 5 (cinco) anos.

IV – A partir do segundo mês, para os medicamentos de uso contínuo, a Unidade Dispensadora deverá aviar o medicamento, exclusivamente, mediante a apresentação da primeira via de receita e registrar nessa via as informações solicitadas no artigo 14.

Art. 14º. Fica vetada a dispensação retroativa de medicamentos.

Art. 15º. Fica vetada a dispensação de medicamentos aos menores de 12 (doze) anos, exceto:

§ 3º É vetada a dispensação de medicamentos sujeitos a controle especial aos menores de 18 (dezoito) anos, exceto emancipados.

Art. 16º. A responsabilidade pelo fornecimento de receita em duas vias ao usuário é da instituição emitente.

Art. 17º. O modelo de receituário constante do anexo II desta Portaria passa a ser o modelo padrão único a ser utilizado nas Unidades de Saúde do município, tanto para a prescrição de medicamentos sujeitos a controle especial, devendo neste caso, serem preenchidos os dados requeridos conforme legislação específica.

Parágrafo único: Os modelos de receituários e de notificação de receita para os demais medicamentos sujeitos a controle especial devem atender à legislação específica.

Art. 18º. É proibida a dispensação de medicamento cuja receita não obedeça ao disposto nesta Portaria, independente da origem da receita.

Art. 19º. A unidade de Pronto Atendimento deverá dispensar medicamentos considerados indispensáveis ao prosseguimento do tratamento iniciado.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, data e número da portaria municipal.

Prefeitura Municipal de Santa Isabel, 28 de março de 2016.

Pe. GABRIEL GONZAGA BINA

-PREFEITO MUNICIPAL-

JOÃO DE DEUS DE VASCONCELLOS FERREIRA

-SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE-

Registrado e publicado na Secretaria do Gabinete, na data supra.

MARICÉLIA DOS SANTOS

-SECRETÁRIO MUNICIPAL

DA SECRETARIA GERAL DE GABINETE-

DECRETO No 5.345, 28 DE MARÇO DE 2016.

Autoriza o uso de bem público que menciona a título precário e dá outras providências.

Pe. GABRIEL GONZAGA BINA, Prefeito Municipal de Santa Isabel, Estado de São Paulo, usando das atribuições que são conferidas pelos artigos 101 e 118, § 4º da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO que é obrigação do Poder Público apoio à Cultura;

CONSIDERANDO que o Show Infantil “Dudinha e a Galinha

Pintadinha” é sucesso no Brasil;

CONSIDERANDO que a apresentação do evento será franqueada aos munícipes.

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o uso do “Ginásio de Esportes FRANCISCO DE SOUZA” localizado Praça Hieróclio Eloy Pessoa de Barros, s/nº, Jardim Monte Serrat, em Santa Isabel (SP), no período das 18:00 horas às 19:00 horas do dia 03 de abril de 2016 pela empresa “BRUNO CESAR MACIEL - ME”, CNPJ 23.408.559/0001-50, com sede na Rua Monte Cassino, 70, Jardim São Bento, SÃO PAULO (SP), CEP 02526-010, com entrada franca, desde que apresentados os devidos alvarás e documentos necessários à realização do SHOW.

Art. 2º. É de exclusiva responsabilidade da Empresa BRUNO CESAR MACIEL – ME e de seu representante Bruno Cesar Maciel, RG 29.039.971-3 e do CPF/MF 310.476.588-01, qualquer ocorrência, seja de que natureza forem inclusive os danos de ordem pessoal, material ou moral, observado no decorrer do prazo da autorização.

Art. 3º. A presente autorização é intransferível, feita a título precário e pelo prazo acima mencionado.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santa Isabel, 28 de março de 2016.

Pe. GABRIEL GONZAGA BINA

-PREFEITO MUNICIPAL-

JOSUÉ FERREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

SIBERIMACHADO DE OLIVEIRA

-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS- Registrado e publicado na Secretaria o Gabinete, na data supra.

MARICÉLIA DOS SANTOS

-SECRETÁRIA MUNICIPAL

DA SECRETARIA GERAL DE GABINETE-

DECRETO No 5.346, 28 DE MARÇO DE 2016.

Dispõe sobre suplementação de crédito orçamentário.

Pe. GABRIEL GONZAGA BINA, Prefeito Municipal de Santa Isabel, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com a Lei n. 2.814 de 14 de dezembro 2015.

DECRETA:

Art. 1º. Fica a Diretoria de Contabilidade da Prefeitura Municipal, autorizada a efetuar a suplementação de Crédito Orçamentário no valor de R\$ 902.837,00 (novecentos e dois mil e oitocentos e trinta e sete reais) nas seguintes categorias de Programação:

I – ORIGEM

04.122002.2002 – Manutenção da Sec. De Governo e Administração.

3.3.90.30 (052 01 110 00) – Material de Consumo.....R\$ 57,00

II – DESTINO

04.122001.2001 – Manutenção da Sec. De Gabinete do Executivo Municipal.

3.3.90.30 (006 01 110 00) – Material de Consumo.....R\$ 57,00

I – ORIGEM

04.122002.2002 – Manutenção da Sec. De Governo e Administração.

3.1.90.11 (048 01 110 00) – Vencimentos e Vantagens Fixas – PC.....R\$ 250.000,00

28.846000.0202 – Pagtos de Aposentadoria e Pensões - Pref.

3.1.90.11 (062 01 110 00) – Aposentadoria, Reserva remunerada.....R\$ 150.000,00

3.1.90.03 (063 01 110 00) – Pensões.....R\$ 50.000,00

15.451065.2056 – Manutenção do Planej., Obras, Urbanismo e Habitação.

3.1.90.11 (084 01 110 00) – Vencimentos e Vantagens Fixas – PC.....R\$ 100.000,00

15.4510034.2021 – Manutenção do Serviços Municipais.

3.1.90.11 (297 01 110 00) – Vencimentos e Vantagens Fixas – PC.....R\$ 150.000,00

II – DESTINO

04.122002.2002 – Manutenção da Sec. De Governo e Administração.

3.3.90.39 (055 01 110 00) – Outros Serviços de Terceiros – PJ.....R\$ 700.000,00

I – ORIGEM

12.3630023.2300 – Manutenção dos Serviços Educacionais.

3.3.90.30 (144 01 110.00) – Material de Consumo.....R\$ 1.000,00

II – DESTINO

3.3.90.39 (146 01 110 00) – Outros Serviços de Terceiros –

PJ.....R\$ 1.000,00

I – ORIGEM

12.3610023.2300 – Manutenção dos Serviços Educacionais.

3.1.90.96 (155 02 262.00) – Ressarcimento de despesas pessoal civil R\$ 200.000,00

II – DESTINO

3.3.90.39 (158 02 262 00) – Outros Serviços de Terceiros – PJ.....R\$ 200.000,00

I – ORIGEM

08.2440015.2501 – Programas de Trabalho

3.3.90.39 (262 01 510 00) – Outros Serviços de Terceiros – PJ.....R\$ 400,00

II – DESTINO

3.3.90.30 (259 01 510.00) – Material de Consumo.....R\$ 400,00

I – ORIGEM

06.182011.2005 – Manutenção da Guarda Municipal

4.4.90.52 (452 01 110.00) – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 1.380,00

II – DESTINO

3.3.90.39 (451 01 110 00) – Outros Serviços de Terceiros – PJ.....R\$ 1.380,00

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santa Isabel, 28 de março de 2016.

Pe. GABRIEL GONZAGA BINA

-PREFEITO MUNICIPAL-

CARLOS ALBERTO LOPES

-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS-

Registrado e publicado na Secretaria o Gabinete, na data supra.

MARICÉLIA DOS SANTOS

-SECRETÁRIA MUNICIPAL

DA SECRETARIA GERAL DE GABINETE-

DECRETO Nº 5.347 DE 28 DE MARÇO DE 2016

Permite o uso de bem público que menciona a título gratuito.

Pe. GABRIEL GONZAGA BINA, Prefeito Municipal de Santa Isabel, Estado de São Paulo, usando das atribuições que são conferidas pelos artigos 101 e 118, § 3º da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitido o uso da área de 2.078,25m2 (dois mil e setenta e oito metros e vinte e cinco decímetros quadrados), dentro da Área Total destinada pela administração para o Centro de Eventos Agropecuários a qual possui 7.500,00 m² (sete mil e quinhentos metros quadrados), com as seguintes divisas e confrontações: “inicia no ponto 68A constante da matrícula registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Isabel sob nº 51.415, as margens da Rua Presidente Castelo Branco (Antiga Rua Pinetex) e segue defletindo no ângulo 31°02'27" a distancia de 12,49 metros, até chegar ao ponto 68A-1, defletindo a direita no ângulo 31°02'27" a distancia de 6,43 metros confrontando com a mesma rua até o ponto 69, defletindo a direita no ângulo 94°31'27" a distancia de 18,94 metros, confrontando com propriedade de José da Silva até encontrar o ponto 35, defletindo a direita no ângulo 140°32'27" a distancia de 1,59 metros confrontando com a mesma propriedade até o ponto 04, defletindo a esquerda no ângulo 77°39'04" a distancia de 5,68 metros confrontando com a mesma propriedade até o ponto 03G da Transcrição sob nº 14.551, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Isabel de propriedade desta municipalidade, defletindo a esquerda no ângulo 65°38'38" a distancia de 2,42 metros confrontando com a propriedade de José da Silva até o ponto 03F, defletindo a direita no ângulo 99°39'32" a distancia de 1,64 metros confrontando com a propriedade desta municipalidade de Transcrição acima citada até o ponto 03E, defletindo a direita no ângulo 189°39'32" a distancia de 23,05 metros confrontando com ambas propriedades desta municipalidade até o ponto 68D, defletindo a esquerda no ângulo 95°49'31" a distancia de 44,08 metros confrontando com a área destinada a Unidade de Pronto Atendimento – UPA de propriedade do município até o ponto 03D, defletindo a esquerda no ângulo 160°13'19" a distancia de 5,65 metros confrontando com a propriedade desta municipalidade de Transcrição acima citada até o ponto 03C, defletindo a esquerda no ângulo 157°02'38" a distancia de 8,32 metros confrontando com a mesma área até o ponto 03B, defletindo a esquerda no ângulo 152°17'24" a distancia de 10,62 metros confrontando com a mesma área até o ponto 03A, defletindo a direita no ângulo 258°39'02" a distancia de 45,00 metros confrontando com a área destinada ao pátio de eventos de ambos registros citados acima até o ponto 68C, defletindo a direita no ângulo 348°39'02" a

distancia de 26,95 metros confrontando com o remanescente da matrícula sob nº 51.415 até o ponto 68B, defletindo a esquerda no ângulo 290°12'02" a distancia de 44,98 metros confrontando com a área remanescente do Centro de Eventos Agropecuários até o ponto 68A, localizado na Rua Presidente Castelo Branco chegando ao ponto de origem desta descrição, percorrendo um perímetro de 260,59 metros", localizada nas glebas de propriedade do Município de Santa Isabel situada na Rua Presidente Castelo Branco, s/nº - Bairro do Varadouro, no Município de Santa Isabel, transcrita sob nº 14.551 e matriculada sob nº 51.415, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Isabel, à ASSOCIAÇÃO ISABELENSE DE PRODUTORES RURAIS - AIPRO, inscrita no CNPJ sob nº 12.839.384/0001-10, com sede na Rua José Jerônimo da Silva, nº 822, Galpão 1, Bairro Jaguari, Município de Santa Isabel, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu presidente, FLÁVIO HENRIQUE ALVES BARBOSA, brasileiro, solteiro, produtor rural, portador da Cédula de Identidade RG nº 40.794.547-7, e do C.P.F./M.F. nº 296.995.238-67, com endereço na Rua José Jerônimo da Silva, nº 822, Galpão 1, Bairro Jaguari, Município de Santa Isabel, Estado de São Paulo, pelo prazo de quinze (15) anos, a contar da data da publicação desse decreto, podendo ser prorrogado a critério do Poder Público, para a construção de galpão de entreposto dos produtos agrícolas produzidos no Município de Santa Isabel, a ser custeado pelo Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Abastecimento e Agricultura, pelo Programa Micro Bacias II.

Art. 2º. A Associação Isabelense de Produtores Rurais – AIPRO terá o prazo de 02(dois) anos, a contar da data da publicação desse decreto, para construir galpão de entreposto dos produtos agrícolas produzidos no Município de Santa Isabel, sob pena de revogação do presente.

Art. 3º. É de exclusiva responsabilidade da Associação a obtenção de alvarás e autorizações junto aos órgãos competentes para a construção do galpão de entreposto dos produtos agrícolas produzidos no Município de Santa Isabel.

Art. 4º. É de exclusiva responsabilidade da Associação toda e qualquer ocorrência, seja de que natureza for, inclusive os danos de ordem material ou moral observado no decorrer do prazo da cessão.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 29 de agosto de 2014, revogando-se as disposições contrárias, em especial o Decreto nº 5.092, de 11 de dezembro de 2014.

Prefeitura Municipal de Santa Isabel, 28 de março de 2016.

Pe. GABRIEL GONZAGA BINA

-PREFEITO MUNICIPAL-

ERALDO APARECIDO DE SOUSA

-SECRETÁRIO MUNICIPAL

DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO-

SANDRA YOKO IGARASI BARBOSA

-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO-

Registrado e publicado na Secretaria do Gabinete, na data supra.

MARICÉLIA DOS SANTOS

-SECRETÁRIA MUNICIPAL

DA SECRETARIA GERAL DE GABINETE-

DECRETO No 5.348, 29 DE MARÇO DE 2016.

Constitui a Comissão de Urbanização e Legalização – COMUL, prevista nos artigos 114 e 115, do Plano Diretor Estratégico do Município de Santa Isabel e dá outras providências.

Pe. GABRIEL GONZAGA BINA, Prefeito Municipal de Santa Isabel, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com a Lei n. 2.814 de 14 de dezembro 2015.

Pe. GABRIEL GONZAGA BINA, Prefeito do Município de Santa Isabel, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo dispositivo do artigo 68, II, da Lei Orgânica do Município de Santa Isabel e com supedâneo nos artigos 114 e 115, da Lei Complementar nº 106, de 09 de abril de 2007, e todas as suas alterações, Plano Diretor Estratégico do Município de Santa Isabel;

CONSIDERANDO que os artigos 114 e 115, da Lei Complementar nº 106, de 09 de abril de 2007, e suas alterações, insculpiu no Plano Diretor Estratégico do Município de Santa Isabel, a Comissão de Urbanização e Legalização – COMUL, com a atribuição precípua de acompanhar e fiscalizar a elaboração e a implantação do processo de regularização fundiária e de recuperação urbanística;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil preconiza no seu artigo 6º, a moradia como direito fundamental social;

CONSIDERANDO que a Lex Major em seu artigo 30, inciso VIII, preconiza que compete ao Município promover, no que

couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 182, da C.R.F.B., “A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”;

CONSIDERANDO que a função social da cidade passa primeiramente pela concepção de justiça social, na lição de Eros Grau. (GRAU, Eros Roberto. A ordem econômica da Constituição de 1988: interpretação crítica. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1990, p. 245.);

CONSIDERANDO o teor do estudo recente realizado pela ONU-Habitat a qual mostrou que a regularização fundiária aumenta a jornada de trabalho, a renda familiar e ainda diminui a ocorrência de trabalho infantil. Porque a insegurança jurídica, quanto à situação de moradia precária, prejudica o envolvimento e a dedicação das famílias a outras atividades. Em outras palavras, ter uma moradia legal é sinônimo de segurança para toda a família, por conseguinte, assegura a dignidade da pessoa protegida pelo artigo 1º, III, da C.R.F.B..

DECRETA:

Art.1º. Fica constituída a Comissão de Urbanização e Legalização – COMUL, na forma prevista no artigo 115, da Lei Complementar nº 106, de 09 de abril de 2007, e suas alterações, que instituiu o Plano Diretor Estratégico do Município de Santa Isabel, para o desempenho das atribuições preconizadas no artigo 114, da precitada Lei Complementar, sendo constituído pelos seguintes membros:

I – Representantes Titulares e Suplentes da Administração Municipal:

- Aparecido Donisete Garcia Manoel - Titular;
- Priscila Borsos de Oliveira - Titular;
- Sandra Yoko Igarasi Barbosa - Titular;
- Fábio da Silva Laurindo - Suplente;
- Maria Ester de Barros Jesus Lima - Suplente; e,
- Lélio José Crespim - Suplente.

II – Representantes Titular e Suplente da Câmara Municipal:

- Vereador Maurício Donizeti Platz – Titular; e,
- Vereador Edson Roberto Almeida Fontes - Suplente.

III – Representantes Titular e Suplente da Ordem dos Advogados do Brasil:

- Dr. João Paulo Mineiro – OAB/SP 237.565; e,
- Dr. Marcelo Antonio Alves de Miranda – OAB/SP 154.990.

IV – Representantes Titular e Suplente dos Arquitetos e Engenheiros:

- Luciana Barbosa Marchini – CAU nº a19208-2; e,
- Rubens Barbosa – CREA nº 5062055093.

V – Representantes Titulares da Comunidade:

- Marcelo Augusto Platz;
- Rosa de Oliveira Silva; e,
- Severino Francisco Souza Filho.

Art.2º. As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santa Isabel, 29 de março de 2016.

Pe. GABRIEL GONZAGA BINA

-PREFEITO MUNICIPAL-

SANDRA YOKO IGARASI BARBOSA

-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E

DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO-

Registrado e publicado na Secretaria o Gabinete, na data supra.

MARICÉLIA DOS SANTOS

-SECRETÁRIA MUNICIPAL

DA SECRETARIA GERAL DE GABINETE-

LEIS

LEINº 2.817, DE 22 DE MARÇO DE 2016

Autoriza a cessão temporária de servidor Municipal à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Isabel aprovou, e eu, GABRIEL GONZAGA BINA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, temporariamente, servidor público municipal para a prestação de serviços junto à Companhia de Saneamento Básico do Esta-

do de São Paulo – SABESP, a partir de janeiro de 2016.

Art. 2o. A cessão de servidor de que trata esta Lei será feita sem ônus para o Município.

Art. 3o. A frequência do servidor cedido será controlada pela entidade pública cessionária e será informada mensalmente, por escrito, à Prefeitura Municipal, arquivando-se cópia na repartição de origem para controle e eventuais comunicações pertinentes à cessão.

Art. 4o. A entidade cessionária não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor cedido para o desempenho de função diversa.

Art. 5o. A cessão de que trata esta Lei poderá ser revogada a qualquer tempo, em havendo interesse público, sem que isso gere direitos ao servidor cedido ou à entidade beneficiada.

Art. 6o. O servidor cedido nos termos desta Lei fará jus a todos os benefícios e gratificações decorrentes de seu cargo junto à Prefeitura do Município de Santa Isabel.

Art. 7o. Esta Lei poderá ser regulamentada, naquilo que couber, através de decreto.

Art. 8o. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 4 de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Isabel, 22 de março de 2016.

Pe. GABRIEL GONZAGA BINA

-PREFEITO MUNICIPAL-

SIBERIMACHADO DE OLIVEIRA

-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS-

SANDRA YOKO IGARASI BARBOSA

-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,

OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO-

Registrada e publicada na Secretaria

do Gabinete, na data supra.

MARICÉLIA DOS SANTOS

-SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SECRETARIA GERAL

DE GABINETE-

LEINº 2.818, DE 22 DE MARÇO DE 2016

Dispõe sobre concessão de Vale-Alimentação aos servidores que menciona, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Isabel aprovou, e eu, GABRIEL GONZAGA BINA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. Fica concedido aos servidores municipais enquadrados nas referências 4 (quatro) e 5 (cinco) da Tabela Básica de Vencimentos e Salários de que trata o Anexo VIII da Lei nº 2.000, de 30 de julho de 1.997, com as alterações vigentes, um Vale-Alimentação no valor mensal de R\$ 100,00 (cem reais) a ser pago exclusivamente no exercício de 2016, juntamente com os respectivos vencimentos e salários, sem que incorpore ao ganho pessoal, como adicional ou vantagem de qualquer espécie.

Parágrafo único. Para atender ao custeio do Vale-Alimentação de que trata o “caput” deste artigo, poderá o Poder Executivo contratar empresa especializada nesse segmento.

Art. 2o. As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3o. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se os seus efeitos a partir de 1o de janeiro do corrente exercício.

Prefeitura Municipal de Santa Isabel, 22 de março de 2016.

Pe. GABRIEL GONZAGA BINA

-PREFEITO MUNICIPAL-

SIBERIMACHADO DE OLIVEIRA

-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS-

SANDRA YOKOIGARASIBARBOSA
-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO-
Registrada e publicada na Secretaria
do Gabinete, na data supra.
MARICÉLIA DOSSANTOS
-SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SECRETARIA GERAL
DE GABINETE-

LEI Nº 2.819, DE 29 DE MARÇO DE 2016
Dispõe sobre revisão dos valores da tabela básica de
vencimentos e salários dos servidores do Poder Executivo,
e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Isabel aprovou, e eu, GABRIEL GONZAGA BINA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido o reajuste de 10,67% (dez inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) aos vencimentos e salários dos servidores do Poder Executivo, inclusive os inativos, correspondente à revisão geral anual, adotando-se como base o índice inflacionário IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), apurado para o exercício de 2015.

Art. 2º. O Anexo VIII da Lei nº 2000, de 30 de julho de 1997, com alterações posteriores, passa a vigorar de acordo com o anexo único desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo-se os seus efeitos pecuniários a partir de 1º de janeiro de 2016.

Prefeitura Municipal de Santa Isabel, 29 de março de 2016.

Pe. GABRIEL GONZAGA BINA
-PREFEITO MUNICIPAL-
SIBERIMACHADO DE OLIVEIRA
-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS-
SANDRA YOKOIGARASIBARBOSA
-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO-
Registrada e publicada na Secretaria
do Gabinete, na data supra.
MARICÉLIA DOSSANTOS
-SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SECRETARIA GERAL
DE GABINETE-

ANEXO ÚNICO
TABELA BÁSICA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS
(Anexo VIII da Lei no 2000, de 30 de julho de 1997, com as
alterações)

Reajuste de 10,67%

Ref	Valor
4	R\$ 1.016,08
5	R\$ 1.118,52
6	R\$ 1.232,04
7	R\$ 1.356,64
8	R\$ 1.492,30
9	R\$ 1.639,03
10	R\$ 1.802,45
11	R\$ 1.985,15
12	R\$ 2.184,49
13	R\$ 2.403,24
14	R\$ 2.641,34
15	R\$ 3.023,44
16	R\$ 3.228,33
17	R\$ 3.521,82

18	R\$ 3.815,29
19	R\$ 4.695,75
20	R\$ 5.092,18

LEI Nº 2.820, DE 29 DE MARÇO DE 2016
Dispõe sobre revisão dos valores da tabela básica de
vencimentos e salários dos servidores do Poder
Legislativo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Isabel aprovou, e eu, GABRIEL GONZAGA BINA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os valores da Tabela Básica de Vencimentos dos servidores do Poder Legislativo, inclusive inativos, constantes do Anexo Único da Lei nº 2.097, de 2 de março de 2000, com alterações posteriores, ficam reajustados em 10,67% (dez inteiros e sessenta e sete centésimos por cento), correspondente à revisão geral anual, adotando-se o índice inflacionário apurado no exercício de 2015, pelo IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), conforme anexo único desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos pecuniários retroativos a partir do dia 1º de janeiro de 2016.

Prefeitura Municipal de Santa Isabel, 29 de março de 2016.

Pe. GABRIEL GONZAGA BINA
-PREFEITO MUNICIPAL-
ERALDO APARECIDO DE SOUSA
-SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO-
SIBERIMACHADO DE OLIVEIRA
-SECRETÁRIA MUNICIPAL
DE ASSUNTOS JURÍDICOS-
Registrada e publicada na Secretaria
do Gabinete, na data supra.
MARICÉLIA DOSSANTOS
-SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SECRETARIA GERAL
DE GABINETE-

ANEXO ÚNICO

TABELA BÁSICA DE VENCIMENTOS

Referência	Valor em R\$
1	1.013,43
2	1.123,64
3	1.247,05
4	1.383,58
5	1.537,89
6	1.705,30
7	1.894,82
8	2.101,91
9	2.331,10
10	2.586,64
11	2.873,08
12	3.190,44
13	3.542,92
14	3.930,76
15	4.538,87
16	4.847,39
17	5.288,03
18	5.728,70
19	7.050,73

LEI Nº 2.821, DE 29 DE MARÇO DE 2016
Dispõe sobre revisão dos subsídios dos Vereadores e do

Presidente da Câmara Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Isabel aprovou, e eu, GABRIEL GONZAGA BINA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O valor dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal, previstos no art. 1º da Resolução nº 243, de 11 de junho de 2012, fica revisto em 10,67% (dez inteiros e sessenta e sete centésimos por cento), correspondente à revisão geral anual, adotando-se o índice inflacionário apurado no exercício de 2015, pelo IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), passando a ser de R\$ 5.612,56 (cinco mil seiscentos e doze reais e cinquenta e seis centavos).

Art. 2º. O valor do desconto ao subsídio do Vereador, previsto no § 1º do art. 2º da Resolução nº 243, de 11 de junho de 2012, passa a ser de R\$ 935,42 (novecentos e trinta e cinco reais e quarenta e dois centavos).

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos pecuniários retroativos a partir do dia 1º de janeiro de 2016.

Prefeitura Municipal de Santa Isabel, 29 de março de 2016.

Pe. GABRIEL GONZAGA BINA
-PREFEITO MUNICIPAL-
SIBERIMACHADO DE OLIVEIRA
-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS-
ERALDO APARECIDO DE SOUSA
-SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO-
Registrada e publicada na Secretaria
do Gabinete, na data supra.
MARICÉLIA DOSSANTOS
-SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SECRETARIA GERAL
DE GABINETE-

LEI Nº 2.822, DE 29 DE MARÇO DE 2016
Dispõe sobre revisão do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos
Secretários Municipais.

A Câmara Municipal de Santa Isabel aprovou, e eu, GABRIEL GONZAGA BINA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. O valor do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, previstos, respectivamente, nos incisos I a III do art. 1o da Lei no 2.678, de 28 de junho de 2012, ficam revistos em 10,67% (dez inteiros e sessenta e sete centésimos por cento), correspondente à revisão geral anual, adotando-se o índice inflacionário apurado no exercício de 2015, pelo IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), como segue:

I - Prefeito Municipal: R\$ 19.955,80 (dezenove mil novecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos);

II - Vice-Prefeito Municipal: R\$ 5.612,56 (cinco mil seiscentos e doze reais e cinquenta e seis centavos); e,

III - Secretários Municipais: R\$ 13.096,00 (treze mil e noventa e seis reais).

Art. 2o. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3o. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos pecuniários retroativos a partir do dia 1o de janeiro de 2016.

Prefeitura Municipal de Santa Isabel, 29 de março de 2016.

Pe. GABRIEL GONZAGA BINA

-PREFEITO MUNICIPAL-

SIBERIMACHADO DE OLIVEIRA

-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS-

ERALDO APARECIDO DE SOUSA

-SECRETÁRIO MUNICIPAL

DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO-

Registrada e publicada na

Secretaria do Gabinete, na data supra.

MARICÉLIA DOSSANTOS

-SECRETÁRIA MUNICIPAL

DA SECRETARIA GERAL DE GABINETE-

LEI COMPLEMENTAR Nº 183, DE 22 DE MARÇO DE 2016

Autoriza a doação onerosa com cláusula de retrocessão do imóvel que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Isabel aprovou, e eu, GABRIEL GONZAGA BINA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Município de Santa Isabel autorizado a doar com ônus e cláusula de retrocessão o imóvel com área de 2.382 m² (dois mil, trezentos e oitenta e dois metros quadrados), descrita na matrícula no 29.554 (vinte e nove mil e quinhentos e cinquenta e quatro) do Cartório de Registro de Imóveis – CRI local, onde funcionava a EEPG Vila Nova (desativada), localizado na antiga Estrada Municipal de Santa Isabel – Guararema (SIS 344), no Bairro do Morro Grande, deste Município e comarca de Santa Isabel, adquirido de Raul Ardito Lerário, através de desapropriação amigável, conforme escritura lavrada em 18 de setembro de 1992, no Cartório do 1º Ofício local, livro 268, fls. 91, dentro das divisas e confrontações seguintes: inicia-se no P.01, cravado nas margens da antiga Estrada Municipal de Santa Isabel – Guararema (SIS 344) e área remanescente do proprietário (Raul Ardito Lerário); do P.1 segue em linha reta até o P.2, margeando a estrada em questão, numa distância de 30,00 m; do P.2, deflete à direita e segue em linha reta até o P.3, numa distância de 80,00 m confrontando com área remanescente (Raul Ardito Lerário); do P.3 deflete novamente à direita e segue em linha reta até o P.4, numa distância de 30,00 m confrontando com área remanescente (Raul Ardito Lerário); do P.4, deflete novamente à direita e segue em linha reta até o P.1 (Ponto inicial), numa distância de 80,00 m confrontando com área remanescente (Raul Ardito Lerário), avaliado em R\$ 681.215,00 (seiscentos e oitenta e um mil, duzentos e quinze reais).

Art. 2º. Da doação onerosa com cláusula de retrocessão deverá constar os seguintes encargos sob pena de revogação da mesma:

I - obrigatoriedade de o donatário dar início às obras de edificação do novo Posto de Saúde da Avenida Brasil no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura da escritura de doação com cláusula de retrocessão;

II - proibição de transferir, ceder ou de qualquer forma alienar ou onerar o imóvel objeto da doação, sem expressa anuência da Prefeitura Municipal de Santa Isabel;

III - manter em dia o donatário todas as suas obrigações para com a Seguridade Social, bem como com os demais tributos federais, estaduais e municipais exigíveis na forma da Lei;

IV - concluir as obras de edificação do Posto de Saúde em 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura da escritura de doação com cláusula de retrocessão;

V - reconhecimento dos direitos da administração doado- ra no caso de rescisão administrativa da escritura de doação,

por inadimplemento de condições por parte do donatário, independente de indenização, incorporando-se ao imóvel doado as benfeitorias necessárias e/ou voluptuárias edificadas e/ou introduzidas no imóvel;

VI - reconhecimento dos direitos da doadora no caso de rescisão administrativa da escritura de doação, por inadimplemento de condições por parte do donatário, independente de indenização, das obras realizadas na construção do Posto de Saúde.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Isabel, 22 de março de 2016.

Pe. GABRIEL GONZAGA BINA

-PREFEITO MUNICIPAL-

SIBERIMACHADO DE OLIVEIRA

-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS-

SANDRA YOKO IGARASIBARBOSA

-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,

OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO-

Registrada e publicada na

Secretaria do Gabinete, na data supra.

MARICÉLIA DOSSANTOS

-SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SECRETARIA GERAL

DE GABINETE-

LEI COMPLEMENTAR Nº 184, DE 29 DE MARÇO DE 2016

Revisa a Lei Complementar no 106, de 9 de abril de 2007, alterada pelas Leis Complementares no 135, de 12 de março de 2010, no 160, de 7 de dezembro de 2012 e no 169, de 1º de julho de 2014, que instituiu o Plano Diretor Estratégico do Município de Santa Isabel.

A Câmara Municipal de Santa Isabel aprovou, e eu, GABRIEL GONZAGA BINA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica revisado, nos termos desta Lei Complementar, o Plano Diretor Estratégico do Município de Santa Isabel, instituído pela Lei Complementar no 106, de 9 de abril de 2007, e suas alterações, na forma da Lei federal no 10.257, de 10 de julho de 2001, e suas alterações.

Parágrafo único. O Anexo Único, o qual faz parte integrante desta Lei Complementar, foi consubstanciado por um conjunto de pesquisas, estudos e análises específicas, é composto de documentos que redefinem o Macrozoneamento, previsto no Mapa 32, o seu Macrozoneamento detalhado, com as Subáreas, estabelecido no Mapa 32-A, e a inclusão do Mapa 33-A, que define o novo perímetro urbano, nos termos do artigo 42-B, da Lei federal no 10.257, de 10 de julho de 2001, e suas alterações.

Art. 2º. O Título I da Lei Complementar no 106, de 9 de abril de 2007, que instituiu o Plano Diretor Estratégico do Município de Santa Isabel, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – art. 4º:

“Art. 4º. O Plano Diretor Estratégico do Município de Santa Isabel tem como princípios:

I - a função social da cidade;

II - a função social da propriedade urbana e rural;

III - a equidade e a inclusão social e territorial, assegurando o direito pleno à cidade;

IV - a efetiva participação popular e a gestão democrática;

V - o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;

VI - a estruturação e a qualificação urbana, visando o melhor atendimento da população nos equipamentos sociais e à infraestrutura de saneamento e de transporte público, com a modernização, dignificação e humanização dos processos,

com a inclusão e valorização de meios não motorizados; e,

VII - a proteção e utilização racional dos recursos naturais, especialmente, a água do Reservatório Jaguari e do Ribeirão Araraquara, dentre outros cursos hídricos, mediante entre outras medidas, à promoção da melhoria do saneamento básico no Município de Santa Isabel.”

II – incisos VIII ao XIV acrescidos ao art. 5º:

“Art. 5º

VIII - conter as invasões e ocupações desordenadas do solo, especialmente, as que colimem na formação ou expansão de aglomeração urbana ou de núcleos urbanos isolados, em áreas com predominância rural, objetivando evitar e corrigir distorções do crescimento urbano e, precipuamente, contribuir com a manutenção de um cinturão verde;

IX - gestão democrática, desenvolvimento humano e qualidade de vida;

X - melhoria e aperfeiçoamento da mobilidade urbana, ampliar e requalificar os espaços públicos, especialmente, os bens de uso comum do povo;

XI - contribuir com a melhoria do abastecimento hídrico, da coleta e tratamento adequado dos esgotos e dos resíduos sólidos;

XII - reduzir as desigualdades sociais e fomentar o acesso aos equipamentos sociais e a infraestrutura, ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e saudável e à cidadania;

XIII - fortalecer a atividade agrícola sustentável; e,

XIV - envidar esforços para implantar uma Política de Regularização Fundiária Sustentável no Município de Santa Isabel, com a prevalência da função social da propriedade e do direito fundamental social à moradia, preconizado no art. 6º da Constituição da República Federativa do Brasil.”

III – incisos XI ao XX acrescidos ao art. 8º:

“Art. 8º

XI - área urbana: parcela do território, contínua ou não, definida no perímetro urbano por esta Lei Complementar;

XII - área urbana consolidada: parcela da área urbana adensada, na forma prevista na lei, com malha viária implantada e que tenha, no mínimo, 2 (dois) dos equipamentos de infraestrutura urbana implantados, previstos no art. 32, § 1º da Lei federal no 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e suas alterações, e ou:

a) drenagem de águas pluviais urbanas;

b) esgotamento sanitário;

c) abastecimento de água potável;

d) distribuição de energia elétrica; ou,

e) limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos;

XIII – demarcação urbanística: procedimento administrativo pelo qual o poder público no âmbito da regularização fundiária de interesse social demarcam imóveis, definindo seus limites, área, na forma prevista na Lei federal no 11.977, de 7 de dezembro 2009, e a legislação civil afeta a matéria;

XIV – legitimação de posse: ato do poder público municipal destinado a conferir título de reconhecimento de posse de imóvel, com a identificação do ocupante e do tempo e natureza da posse;

XV – Zona Especial de Interesse Social - ZEIS: parcela de área urbana destinada predominantemente à moradia de população de baixa renda e sujeita a regras específicas de parcelamento, uso e ocupação do solo, observada a compatibilidade com as Leis Estaduais de Proteção e Recuperação aos Mananciais e normas da Lei federal no 11.977, de 7 de dezembro 2009 e suas alterações;

XVI – assentamentos irregulares: ocupações inseridas em parcelamentos informais ou irregulares, utilizadas predominantemente para fins de moradia;

XVII – regularização fundiária de interesse social: regularização fundiária de assentamentos irregulares ocupados,

predominantemente, por população de baixa renda, nos casos:

- a) em que a área esteja ocupada, de forma mansa e pacífica;
- b) de imóveis situados em ZEIS; ou,
- c) de áreas no Município declaradas de interesse para implantação de projetos de regularização fundiária de interesse social;

XVIII – regularização fundiária de interesse específico: regularização fundiária quando não caracterizado o interesse social;

XIX - parcelamento irregular: aquele decorrente de assentamento informal ou de loteamento ou desmembramento não aprovado pelo poder público municipal, ou implantado em desacordo com licença municipal, ou não registrado no Registro de Imóveis; e,

XX - Plano de Reurbanização Sustentável: instrumento pelo qual se faz a regularização da urbanização de assentamentos espontâneos, promovendo novo projeto de ordenamento espacial das habitações, sistema viário, áreas de uso público para fins de lazer, institucional e verde, implantação da infraestrutura urbana, entre outros, com normas diferenciadas tanto para o local a ser urbanizado, quanto para as áreas que devem atender a demanda excedente.”

IV - alíneas “h”, “i”, “j” e “k”, acrescidas ao inciso III do art. 10:

“Art. 10

III-

h) Plano de Mobilidade Urbana;

i) Plano de Desenvolvimento Rural Sustentável, dotado de ferramentas e mecanismos para dar celeridade e eficiência ao Serviço de Inspeção Municipal;

j) Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos; e,

k) Plano de Macrodrenagem.”

V - inciso XV e um parágrafo único acrescidos ao art. 11:

“Art. 11

XV- Responsabilidade Social e Ambiental Empresarial.

Parágrafo único. Os mecanismos de extrafiscalidades, de indução de comportamento, previstos nos incisos XIII e XV, serão de adesão obrigatória e poderão ser consolidados através de Termo de Compromisso de Responsabilidade Social e Ambiental, firmado com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Agropecuário, a qual indicará a melhor forma de atender os interesses sociais e ambientais da coletividade.”

VI - incisos XX ao XXII e um parágrafo único acrescidos ao art. 12:

“Art. 12.

XX- Estudo de Impacto Local – EIL;

XXI- Estudo de Impacto Social – EIS; e,

XXII- Relatório Ambiental Simplificado – RAS.

Parágrafo único. O Estudo Prévio de Impacto Ambiental – EIA, Estudos de Impacto de Vizinhança – EIV, Estudo de Impacto Local EIL e de Estudo de Impacto Social – EIS, constituem-se em modalidades específicas de estudos a empreendimentos com impactos a serem avaliados, que somente deverão ser exigidos, quando a legislação requisitar”.

Art. 3o. O Título II da Lei Complementar no 106, de 9 de abril de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - incisos I, VI, VII e XII do art. 15, acrescidos dos incisos XIII ao XVII:

“Art. 15.

I - incentivar a constituição e a instalação do Micro Empreendedor Individual e a Micro, Pequenas e Médias Empresas, com a colaboração do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE e outras institui-

ções similares, mediante a utilização de convênio;

VI- fomentar Centros de Especialização e Integração, com a finalidade de desenvolver projetos que serão propostos no âmbito do Plano de Desenvolvimento Econômico para o Município, com a previsão de ampla articulação e correspondência com os objetivos da ação social, educação e participação solidária da comunidade;

VII- fomentar a internet gratuita para todos, garantindo a inclusão digital;

XII- fomentar programas de orientação a trabalhadores de baixa renda, associados em cooperativas, com base em princípios humanitários;

XIII- buscar parcerias para investimentos em equipamentos e novas técnicas de produção, visando o aumento da produtividade;

XIV- incentivar e investir na implementação de estruturas de cultivo de espécies aquáticas e no processo de organização, capacitação e acompanhamento das comunidades pesqueiras em especial as associações, para consolidação desta atividade como fonte de complementação de renda familiar e de contribuição para o restabelecimento dos recursos pesqueiros da Represa do Rio Jaguari;

XV- determinar locais específicos e adequados para a comercialização dos pescados dentro de adequados padrões de higiene;

XVI- incentivar a produção e comercialização agrícola, como a fruticultura, e produção agroecológica em locais adequados; e,

XVII- incentivar e fomentar a fruticultura através das seguintes ações:

a) criação do Circuito das Frutas de Santa Isabel;

b) incentivar os programas de processamento artesanal;

e,

c) fomentar a diversificação das culturas e o investimento em sistemas de minimização das variações climáticas, como sistemas agroecológicos e sistemas agroflorestais”.

II - incisos II e IV e a alínea “a” do art. 21, acrescidos dos incisos VII ao XIV:

“Art. 21.

II – fortalecer o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, organismo necessário para a implantação da Política de Desenvolvimento do Turismo, que deverá contar com a representação dos setores público e privado;

IV - envidar esforços para a execução do Plano Diretor Integrado de Desenvolvimento do Turismo, com a finalidade de integrar os diversos elementos turísticos existentes no Município, observadas as seguintes diretrizes:

a) desenvolver o turismo sustentável, quando viável, junto à Represa do Rio Jaguari e ao Patrimônio Cultural;

VII- incentivar o turismo ecológico e rural, com estabelecimento de trilhas, roteiros e criação de áreas de interesse turístico nas regiões do Ouro Fino, Monte Negro, Pedra Branca, Reserva Particular de Patrimônio Natural – RPPN “Rio dos Pilões”, Parque Estadual de Itaberaba e borda de influência da Represa do Rio Jaguari, obedecendo as leis ambientais;

VIII - potencializar eventos que fomentem a exposição de produtos de Santa Isabel, sendo industriais, comércio e serviços, turismo, artesanato e produção rural;

IX - o reconhecimento da Atemóia como fruto de significativa importância econômica e cultural, com criação de festas típicas e incentivo ao desenvolvimento de pratos gastronômicos;

X- planejamento para a criação do Parque Maurício de Sousa;

XI - promover esforços a fim de que se faça a certificação do Município no Programa de Certificação em Turismo Sus-

tentável - PCTS através do Conselho Brasileiro de Turismo Sustentável – CBTS;

XII - divulgar o Município e seus atrativos na Região e no Estado, explorando os potenciais turísticos e paisagísticos, a beleza cênica de nossa região, nossas reservas ambientais, trilhas, nascentes e biodiversidade;

XIII - criar uma política de incentivo fiscal para investidores com ações no turismo sustentável; e,

XIV- incluir o turismo para pessoas portadoras de necessidades especiais.”

III – incisos I, III e VI do art. 23, acrescidos dos incisos XIII ao XV:

“Art. 23.

I - fortalecer o Sistema Municipal de Planejamento e Gestão Ambiental do Município de Santa Isabel – SISMPGA, insculpido nos artigos 10, 11, 12, 13, 14 e 15, do Código Municipal de Meio Ambiente;

III - efetuar o licenciamento ambiental no caso de empreendimento ou atividade cujo impacto ambiental circunscreva-se ao território do Município de Santa Isabel, na forma prevista na legislação ambiental;

VI - implantação do Programa de Recuperação e Preservação das Áreas de Preservação Permanentes—APP’s, assim definidas pelo Código Florestal vigente, e dos remanescentes de Mata Atlântica, protegidos pela legislação ambiental que tutela a matéria;

XIII – desenvolver a Política de Meio Ambiente e Saneamento Ambiental do Município de Santa Isabel com objetivo precípuo a preservação e melhoria e o equilíbrio do Meio Ambiente natural e antrópico, através do desenvolvimento sustentável, assegurando o direito à sadia qualidade de vida para todos;

XIV - envidar esforços para a preservação e melhoria da qualidade ambiental do Ribeirão Araraquara, do Rio Jaguari e outros cursos d’água essenciais para o abastecimento público;

XV - promover a articulação com o Governo do Estado, para a preservação e melhoria da qualidade ambiental do Parque Estadual de Itaberaba, Unidade de Conservação Integral, nos termos da Lei federal no 9.985, de 2000 e suas alterações e Decreto Estadual no 55.662, de 30 de março de 2010.”

IV – art. 24:

“Art. 24. A Política Municipal de Infraestrutura de Santa Isabel, tem por objetivo precípuo a melhoria do saneamento ambiental, englobando o abastecimento de água, o esgotamento sanitário, a drenagem, a coleta, o transporte e a destinação final de resíduos sólidos, a energia e iluminação pública, a rede de comunicações e telemática, e a pavimentação urbana, objetivando a função social da cidade e a dignidade da pessoa humana.

V - incisos VI ao IX acrescidos ao art. 25:

“Art. 25.

VI - promover ações de vigilância da água para consumo humano e medidas de proteção e uso dos recursos hídricos, com vistas a adoção de sistemas sustentáveis de captação, de reuso e estabelecimento de prioridade, tendo como objetivo precípuo:

a) proteger a saúde, o bem-estar e a qualidade de vida da população;

b) garantir o seu uso sustentável, evitando a poluição e o desperdício;

c) prevenir e minimizar os efeitos das secas e inundações;

d) proteger e recuperar os ecossistemas aquáticos, com especial atenção para as áreas de nascentes e outras relevantes para a manutenção dos ciclos biológicos;

e) restringir o lançamento de poluentes nos corpos d’água;

e,

f) controlar os processos erosivos que resultem no transporte de sólidos, no assoreamento dos corpos d'água e da rede pública de drenagem;

VII - a captação de água, superficial ou subterrânea, o titular da outorga deverá efetuar cadastro na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Agropecuário;

VIII - o proprietário ou concessionário de represas em cursos d'água além de outras disposições legais é obrigado a tomar medidas de proteção à flora e à fauna; e,

IX - serão determinadas medidas de proteção à fauna em quaisquer obras que importem na alteração de regime dos cursos d'água, mesmo quando ordenadas pelo poder público.”

VI - inciso I do art. 26:

“Art. 26.

I - promoção de gestões junto ao Governo Estadual para a implantação de Sistemas Isolados de Coleta e Tratamento de Esgotos Sanitários, para que seja promovida a recuperação e preservação das águas da bacia do Rio Jaguari;”

VII - inciso X acrescido ao art. 27:

“Art. 27.

X - implementar medidas que minimizem a poluição difusa carregada para os corpos hídricos, com a execução do Plano Municipal de Macrodrenagem.”

VIII - inciso IX acrescido ao art. 28:

“Art. 28.

IX - implementação do Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos, tendo como objetivo precípuo:

- a) a responsabilidade compartilhada;
- b) a gestão integrada de resíduos sólidos;
- c) o reconhecimento do resíduo reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania; e;
- d) a não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como, a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

IX - incisos I e VI do art. 32:

“Art. 32.

I - conceder o direito de uso do solo, subsolo ou o espaço aéreo do Município, se necessário, na forma estabelecida em lei específica;

VI - fomentar a logística reversa das lâmpadas e materiais nocivos ao meio ambiente utilizados no sistema de iluminação pública.”

X - inciso I do artigo 40:

“Art. 40.

I - Estradas Vicinais – são vias municipais que permitem a articulação e os deslocamentos entre as áreas rurais e urbanas do Município, tais como as estradas: Nova do Bairro Ouro Fino – SIS 010; do Taquaral – SIS 020; do Clube Fiscal do Brasil – SIS 105; do Frango Assado – SIS 110; da Figueira – SIS 114; Mun. Irmã Maria Rafaela Gonçalves Corrêa – SIS 126; do Ferreira – SIS 130; 2 Monte Negro - antiga Estrada Jacareí – SIS 126; 2 Monte Negro - Fernandes – SIS 131; do Monte Negro à antiga Estrada Jacareí – SIS 136; da Boa Vista – SIS 141; do Pouso Alegre-Boa Vista – SIS 143; do Santíssimo – SIS 148; do Cafundó – SIS 152; Jerusalém da Coréia – SIS 157; do Rio Parateí – SIS 162; dos Índios – SIS 165; do Jaguari-Pedra Branca – SIS 176, da Barroca Funda-Pouso Alegre do Alto – SIS 208; SP 56 Represa – SIS 222; do Redentor – SIS 223; do Monte Negro-Varadouro – SIS 228; do Alto – SIS 239; do Figueira-Estrada Velha Jacareí – SIS 240; Estrada Mun. Ângelo Raso - SIS 242; SP 65-Estrada Velha Guararema – SIS 270; da Pedra Branca-Itaberaba – SIS 297; Itaberaba – SIS 312; do Varadouro-Represa – SIS 318; da Pedra Branca-Barroca

Funda SIS 319; dos Barbosas – SIS 320; 2 do Pau Cerne – SIS 321; do Pau Cerne – SIS 324; do Redentor – SIS 326; do Pouso Alegre a Boa Vista – SIS 327; do Pouso Alegre – SIS 328; da Vargem Grande – SIS 329; dos Maias – SIS 334; da Serra da Pedra Branca – SIS 352; dos Fernandes – SIS 357; Estrada Benedito Rodrigues Cardoso - SIS 359; do Pinhal – SIS 367; do Bairro da Cachoeira – SIS 375; das Brotas – SIS 383; do Retiro – SIS 390; do Pouso Alegre à Estrada do Alto – SIS 391; do Barro Branco – SIS 392; do Pau Cerne-Pouso Alegre – SIS 425; do Ouro Fino – SIS 428; do Firmino – SIS 432; do Ferreira ao Monte Negro – SIS 434; do Ouro Fino à Barroca Funda – SIS 436; do Bairro Ouro Fino à Pedra Branca – SIS 438; do Monte Negro-Figueira – SIS 490;”

XI - inciso XIII do art. 46, acrescido dos incisos XV ao XXIII:

“Art. 46

XIII - concessão de subsídio de transporte para alunos carentes residentes no Município matriculados em cursos técnicos, em ensino superior e em colégios particulares na condição de bolsistas, mediante critérios estabelecidos em lei específica e triagem efetuada pelo setor competente do Município.

XV - o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos, com um enfoque humanista, holístico, democrático e participativo e de sustentabilidade, para a construção de uma concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o sócio-econômico e o cultural;

XVI - o pluralismo de idéias e concepções pedagógicas, na perspectiva da inter, multi e transdisciplinaridade;

XVII - a vinculação entre a ética, a educação, o trabalho e as práticas sociais;

XVIII - a garantia de continuidade e permanência do processo educativo e sua permanente avaliação crítica;

XIX - a abordagem articulada das questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais;

XX - o reconhecimento e o respeito à pluralidade e à diversidade individual e cultural;

XXI - o estímulo e o fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e social;

XXII - o incentivo à participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania; e,

XXIII - educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora.”

XII - incisos VI ao XXV acrescidos ao art. 52:

“Art. 52

VI - a liberdade de expressão, criação e participação;

VII - a diversidade cultural;

VIII - o respeito aos direitos humanos;

IX - o direito de todos à arte e à cultura;

X - o direito à informação, à comunicação e à crítica cultural;

XI - o direito à memória e às tradições;

XII - a responsabilidade socioambiental;

XIII - a valorização da cultura como vetor do desenvolvimento sustentável;

XIV - a democratização das instâncias de formulação das

políticas culturais;

XV - a responsabilidade dos agentes públicos pela implementação das políticas culturais;

XVI - a colaboração entre agentes públicos e privados para o desenvolvimento da economia da cultura;

XVII - a participação e controle social na formulação e acompanhamento das políticas culturais;

XVIII - reconhecer e valorizar a diversidade cultural, étnica e regional;

XIX - proteger e promover o patrimônio histórico e artístico, material e imaterial;

XX - valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais;

XXI - promover o direito à memória por meio dos arquivos e coleções;

XXII - a universalização ao acesso à arte e à cultura;

XXIII - estimular a presença da arte e da cultura no ambiente educacional;

XXIV - articular e integrar sistemas de gestão cultural; e,

XXV - apoiar projetos culturais, e artísticos locais com a concessão de subsídio, resgatando e valorizando as danças e festas folclóricas, a cultura popular e rural local, em parceria com as organizações sociais, grupos e escolas locais.”

XIII - incisos I ao III do art. 54:

“Art. 54.

I - enviar esforços para criar espaços culturais e mantê-los;

II - implementação de roteiros culturais, ligando pontos históricos, culturais e religiosos de importância na área central do Município;

III - instalação do Roteiro de Comércio, Serviços e Informação para a Cidadania, no qual deverá ser realizado tratamento paisagístico e urbanístico diferenciado;”

XIV - inciso I do art. 55:

“Art. 55.

I - enviar esforços para a valorização, proteção e defesa do patrimônio histórico e cultural do Município de Santa Isabel; e”

XV - a Subseção I, da Seção V, do Capítulo V, do Título II, que versava sobre “Dos Corredores Culturais”, passa a ter a seguinte redação:

“SUBSEÇÃO I DOPATRIMÔNIO CULTURAL”

XVI - art. 56:

“Art. 56. O Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Santa Isabel deverá ser preservado e mantido, nos termos do artigo 216 da Constituição da República Federativa do Brasil.”

XVII - art. 57:

“Art. 57. O Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Santa Isabel será inventariado por uma Comissão Especial para verificar os pressupostos para o tombamento e outras medidas de proteção, a ser constituída e regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.”

XVIII - art. 58:

“Art. 58. As medidas de que trata a presente Subseção não implicam, de maneira alguma, na interferência do domínio e do uso da propriedade privada, que permanecerá sempre disponível ao seu titular, inclusive no que toca ao seu direito de reformar e construir, observadas as posturas municipais e a aprovação dos respectivos projetos, exceto em caso de regular tombamento pelo Município conforme regulamentação legal.”

XIX - o “caput”, os incisos V ao VII e o parágrafo único do art. 59:

“Art. 59. O Município de Santa Isabel deverá enviar

esforços para estabelecer:

V – revitalizar a Biblioteca Municipal Maria Helena Marcondes, com acervo enriquecido e atualizado, equipada com recursos audiovisuais e de informática, para integração com os equipamentos dos Núcleos de Apoio Urbano nas escolas;

VI – promover estudos para a implantação de Teatro Municipal moderno, voltado às atividades multifuncionais com salas de espetáculos e projeção;

VII – realizar estudos para a implantação de equipamentos educativos, culturais e turísticos;

IX - promover estudos para a implantação do Museu Municipal, voltado à valorização e preservação da história do Município, seus artistas e seus municípios.

Parágrafo único. O inventário produzido pela Comissão Especial criada pelo art. 57, deverá ser submetido aos Conselhos Municipais de Cultura e Turismo e da Cidade, para convalidação das deliberações”

XX - § 2o do art. 74:

“Art. 74.

§ 2o. O Fundo ficará vinculado à Secretaria de Planejamento, Obras, Urbanismo e Habitação.”

XXI – art. 80:

“Art. 80. O Poder Executivo Municipal implantará o Programa de Regularização Fundiária Sustentável, que consiste no conjunto de medidas administrativas, jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de assentamentos irregulares e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

§ 1o. Os Loteamentos, desdobros, desmembramentos, parecer técnico favorável, com dispensa, aprovação, de qualquer forma, reconhecidos

regulares pelos Programas e Grupos de Trabalhos constituídos pelo Governo do Estado de São Paulo, compostos por seus órgãos, objeto dos Decretos Estaduais no 52.052, de 13 de agosto de 2007, no 56.909, de 5 de abril de 2011, no 52.053, de 13 de agosto de 2007 e o Decreto Estadual no 52.420, de 28 de novembro de 2007, considerando o teor do artigo 40, da Lei Estadual no 15.684, de 14 de janeiro de 2015 e as regras e os princípios da Lei federal no 11.977, de 7 de julho de 2009, e suas alterações.

§ 2o. Respeitadas as diretrizes gerais da Política Urbana estabelecidas na Lei federal no 10.257, de 10 de julho de 2001, e suas alterações, o Estatuto da Cidade, a regularização fundiária sustentável observará os seguintes princípios:

I – ampliação do acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, com prioridade para sua permanência na área ocupada, assegurados o nível adequado de habitabilidade e a melhoria das condições de sustentabilidade urbanística, social e ambiental;

II – articulação com as políticas setoriais de habitação, de meio ambiente, de saneamento básico e de mobilidade urbana, nos diferentes níveis de governo e com as iniciativas públicas e privadas, voltadas à integração social e à geração de emprego e renda;

III – participação dos interessados em todas as etapas do processo de regularização;

IV – estímulo à resolução extrajudicial de conflitos; e

V – concessão do título preferencialmente para a mulher.

§ 3o. Os parcelamentos irregulares do solo para fins urbanos, implantados no Município de Santa Isabel até a data da publicação da presente Lei Complementar, poderão ser objeto de regularização fundiária sustentável de interesse social ou específico, desde que obedecidos os critérios fixados nesta Lei Complementar e na legislação estadual e

federal, no que for pertinente.

§ 4o. O Chefe do Poder Executivo, observado os critérios previstos neste artigo, declarará através de Decreto se o Loteamento objeto da regularização fundiária sustentável é de interesse social ou de interesse específico.”

XXII – art. 81:

“Art. 81. A Regularização Fundiária Sustentável poderá ser promovida pelo Município e também por:

I - seus beneficiários, individual ou coletivamente; e,

II - cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária sustentável.

§ 1o. Os legitimados poderão promover todos os atos necessários à regularização fundiária sustentável, inclusive os atos de registro.

§ 2o. O projeto de regularização fundiária sustentável deverá definir, no mínimo, os seguintes elementos:

I - as áreas ou lotes a serem regularizados e, se houver necessidade, as edificações que serão relocadas;

II - as vias de circulação existentes ou projetadas e, se possível, as outras áreas destinadas a uso público;

III - as medidas necessárias para a promoção da sustentabilidade urbanística, social e ambiental da área ocupada, incluindo as compensações urbanísticas e ambientais, quando necessárias, considerando o teor do art. 40, da Lei Estadual no 15.684, de 14 de janeiro de 2015, as dispensas e aprovações do Decreto Estadual no 52.053, de 13 de agosto de 2007, alterado pelo Decreto Estadual no 52.420, de 28 de novembro de 2007, as regras e os princípios da Lei federal no 11.977, de 7 de julho de 2009, e suas alterações, e as aprovações;

IV - as condições para promover a segurança da população em situações de risco, considerado o disposto no parágrafo único do art. 3o da Lei no 6.766, de 19 de dezembro de 1979; e,

V - as medidas previstas para adequação da infraestrutura básica.

§ 3o. Aplicam-se na Regularização Fundiária Sustentável os conceitos, as regras e os princípios da Lei federal no 11.977, de 7 de julho de 2009, e suas alterações.”

XXIII – art. 82:

“Art. 82. Visando a execução do Programa de Regularização Fundiária Sustentável, o Executivo Municipal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, deverá instituir a Comissão Municipal de Regularização Fundiária”.

XXIV - inciso I do art. 86, acrescido dos incisos VIII e IX:

“Art. 86.

I - 4 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal, integrado por membros indicados pelos Secretários de Planejamento, Obras, Urbanismo e Habitação; de Meio Ambiente e Desenvolvimento Agropecuário; de

Assuntos Jurídicos; e de Turismo e Desenvolvimento Econômico;

VIII - 1 (um) representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

IX - 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção local.”

Art. 4o. O Título III da Lei Complementar no 106, de 9 de abril de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – art. 89:

“Art. 89. Fica estabelecido o Macrozoneamento do Município de Santa Isabel, com suas subáreas e os respectivos índices urbanísticos, conforme definido no Mapa 32 e Mapa 32–A, constantes do Anexo Único desta Lei Complementar.”

II – “caput” do art. 92, acrescido de um inciso IV:

“Art. 92. O Macrozoneamento divide o território do Município em 4 (quatro) tipos de Macrozonas, sendo 3 (três) na forma estabelecida no art. 12, da Lei da Política de Proteção e Recuperação das Bacias Hidrográficas dos Mananciais de Interesse Regional do Estado de São Paulo, Lei Estadual no 9.866, de 28 de novembro 1997, e suas alterações, e 1 (uma) em consonância com a Lei Estadual no 2.952, de 15 de julho de 1981, e suas alterações:

IV - Macrozona de Desenvolvimento Econômico.

III – art. 93:

“Art. 93. As Macrozonas de Restrição à Ocupação – MRO são áreas de especial interesse para a preservação, conservação e recuperação dos recursos naturais, conforme delimitação prevista no Mapa 32, do Anexo Único, o qual faz parte integral desta Lei Complementar, compreendendo:

I - as áreas de preservação permanente, nos termos do disposto na Lei federal no 12.651, de 25 de maio de 2012, que institui o Código Florestal, e suas alterações;

II - a faixa de 30 metros de largura, medida em projeção horizontal, a partir da linha de contorno correspondendo ao nível de água máximo maximum do Reservatório do Jaguari, utilizado para fins de abastecimento;

III - as Unidades de Conservação conforme categorias de proteção integral definidas pela Lei federal no 9.985, de 18 de julho de 2000, e suas alterações, que regulamenta o art. 225, § 1o da Constituição da República Federativa do Brasil, o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC;

IV - outras áreas nas quais venha a se configurar especial interesse para a proteção dos mananciais, conforme lei superveniente.

Parágrafo único. São admitidos nas Áreas de Restrição à Ocupação – ARO:

I - atividades de recreação e lazer, educação ambiental e pesquisa científica, desde que não causem impacto ambiental significativo;

II - instalações dos sistemas de drenagem, abastecimento de água, coleta, tratamento e afastamento de cargas poluidoras, quando essenciais para o controle e a recuperação da qualidade das águas, e demais obras essenciais de infraestrutura destinadas aos serviços de transporte, saneamento ambiental, energia e à proteção dos recursos hídricos;

III - intervenções de interesse social em ocupações pré-existentes em áreas urbanas, para fins de recuperação ambiental e melhoria das condições de habitabilidade, saúde pública e qualidade das águas, desde que incluídas em Programa de Regularização Fundiária e acompanhadas de mecanismos de controle de expansão, adensamento e manutenção das intervenções;

IV - pesca recreativa e pontões de pesca;

V - manejo sustentável da vegetação, desde que autorizado por órgão competente;

VI - instalação de equipamentos removíveis para dar suporte a eventos esportivos ou culturais temporários, desde que não apótem efluentes sanitários aos corpos d’água;

VII - instalação de pequenas estruturas de apoio a embarcações, desde que autorizado por órgão competente; e,

VIII - qualquer intervenção dentro da unidade de conservação integral poderá ocorrer somente após a anuência expressa do gestor da unidade.”

IV – art. 94:

“Art. 94. A Macrozona de Restrição à Ocupação fica subdividida em:

I - Área de Proteção Ambiental Parque Estadual de Itaberaba;

II - Área de Proteção Ambiental e Paisagística da Represa do Jaguari; e,

III - Área de Proteção Ambiental e Paisagística Cachoeira.

V – inciso VII e um parágrafo único acrescidos ao art. 97: “Art. 97.

VII – Área de Proteção Ambiental e Paisagística do Entorno do Parque Estadual de Itaberaba.

Parágrafo único. As Subáreas previstas neste artigo poderão conter outros a serem definidos na Lei de Zoneamento, Setores Especiais de Mineração – SEM, destinados à execução de atividades de extração de material rochoso, água e minérios autorizados pelo DNPM.”

VI – art. 98:

“Art. 98. Os índices urbanísticos das Subáreas que compõem a Macrozona de Ocupação Dirigida estão expressos no Quadro de Índice Urbanístico, o qual faz parte integrante desta Lei Complementar.”

VII – incisos I ao III acrescidos ao art. 99:

“Art. 99.

I – priorizar a adaptação das ocupações irregulares, mediante ações combinadas entre o setor público, empreendedores privados e moradores locais;

II – ampliar o percentual de área permeável e índice de área vegetada; e,

III – implementar progressiva melhoria dos sistemas de reaproveitamento da água e reciclagem de resíduos sólidos.”

VIII – art. 100:

“Art. 100. As Subáreas de Urbanização Controlada – SUCt são áreas em processo de urbanização, caracterizada pelos eixos de crescimento em direção à Rodovia Presidente Dutra e ao Município de Arujá, cuja ocupação deverá ser planejada e controlada com a garantia de implantação de infraestrutura de saneamento e adequado

sistema viário, visando conter o processo de expansão urbana desordenada no território do Município.”

IX – art. 101:

“Art. 101. São diretrizes para o planejamento e a gestão das Subáreas de Urbanização Diferenciada – SUD:

I – incentivar a implantação de conjuntos residenciais em condomínio, com baixa densidade populacional;

II – incentivar a implantação de empreendimentos de educação, cultura, lazer e turismo ecológico;

III – privilegiar a expansão da rede de vias de acesso local de baixa capacidade e a execução de melhorias localizadas;

IV – fomentar a prática de técnicas agrícolas que não comprometam a qualidade ambiental; e,

V – preservar as características cênico-paisagísticas existentes”.

X – art. 102:

“Art. 102. A Subárea de Desenvolvimento Econômico, Rural e de Apoio ao Turismo – SRT é destinada à implantação de indústrias não poluentes, comércios, serviços e, preferencialmente, à execução de atividades do setor primário e à exploração do turismo ecológico, desde que tais ocupações e atividades estejam em conformidade com a legislação ambiental e urbanística.”

XI – art. 103:

“Art. 103. A Subárea Envoltória do Reservatório do Rio Jaguari – SRJ é constituída pela faixa de terra que circunscreve o Reservatório, sendo caracterizada por ocupação dispersa, e exploração de atrativos paisagísticos e da cobertura vegetal, a qual deve observar o limite previsto no Código Florestal vigente.”

XII – incisos II e III e §§ 1o, 2o e 3o do art. 104:

“Art. 104.

II – Zona de Uso Predominantemente Industrial – ZUPI;

III – Zona de Uso Diversificado – ZUD.

§ 1o. A instalação e a implantação de empreendimentos e atividades na Subárea de Usos Econômicos – SUE e nos respectivos setores deverão, somente nos casos em que a

legislação ambiental e urbanística exigir explicitamente, será precedidas da realização de Estudo de Impacto Ambiental – EIA, Estudo de Impacto Local – EIL, Relatório Ambiental Simplificado – RAS, Estudos de Impacto de Vizinhança – EIL e de Estudos de Impacto Social – EIS.

§ 2o. As jazidas minerais que estejam localizadas em unidades geológicas da subárea de que trata o “caput”, reconhecidas no mapa de localização de jazidas e minas, disponibilizado pelo DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral, poderão, a pedido dos interessados, ser identificadas no Mapa 32–A do Anexo Único desta Lei Complementar, desde que compatibilizados com os usos, preservado o meio ambiente natural e antrópico e atendidas as exigências legais.

§ 3o. A Zona de Uso Predominantemente Industrial – ZUPI e a Zona de Uso Diversificado – ZUD, poderão conter dentre outros a serem definidos na Lei de Zoneamento, Setores Especiais de Mineração – SEM, destinados à execução de atividades de extração de material rochoso, água e minérios autorizados pelo DNPM.”

XIII – Fica acrescido um art. 104–A, com a seguinte redação:

“Art. 104–A. A Área de Proteção Ambiental e Paisagística do Entorno do Parque Estadual de Itaberaba, com largura de 3,00km (três quilômetros) em toda a sua extensão, será protegida de impactos negativos provenientes de atividades humanas, de parcelamentos de solo irregulares, do avanço da ocupação humana, de emissão de ruídos, poluições difusas, espécies invasoras e usos incompatíveis, tendo como diretrizes:

I – criar programas de fomento, apoio e assessoria ao manejo do uso e conservação do solo, ao agronegócio sustentável e atividades rurais não impactantes, criações especializadas e baixa geração de cargas poluidoras;

II – incentivar ações de turismo e lazer inclusive com aproveitamento dos equipamentos e instalações existentes;

III – controlar a expansão dos núcleos urbanos existentes e coibir a implantação de novos assentamentos;

IV – ampliar áreas de especial interesse de preservação para uso em programas de compensação ambiental de empreendimentos na mesma bacia;

V – limitar os investimentos em ampliação da capacidade do sistema viário que induzam à ocupação ou ao adensamento populacional, exceto para adequação e manutenção tecnicamente correta das estradas vicinais;

VI – incentivar ações e programas de manejo de flora e fauna, recuperação e conservação da cobertura vegetal nativa; e,

VII – incentivar a implantação de sistemas públicos ou privados, individuais ou coletivos, de coleta, tratamento e destinação final de efluentes líquidos e resíduos sólidos, nas ocupações existentes.

§ 1o. Aplica-se o regramento previsto no caput deste artigo a porção norte do Município, que se encontra limítrofe com os Municípios de Nazaré Paulista e Guarulhos.

§ 2o. Garantida a segurança socioeconômica das comunidades lindeiras, será assegurado o desenvolvimento de usos não tipicamente rurais, desde que precedidos de procedimentos de Licenciamento Ambiental, onde se demonstre a adoção de contrapartidas e das medidas necessárias para a devida conservação dos recursos naturais e infraestrutura compatível.

§ 3o. As Atividades industriais já instaladas anteriormente a publicação da presente Lei Complementar deverão possuir adequados sistemas de tratamento e disposição de efluentes líquidos e de resíduos sólidos, e estar com o licenciamento ambiental vigente.

§ 4o. Fica assegurada a permanência dos Assentamentos urbanos já instalados, desde que dotados de sistema adequado, na sua totalidade, de coleta, disposição e tratamento de efluentes sanitários.”

XIV – art. 105:

“Art. 105. A Macrozona de Recuperação Ambiental, constante do Anexo Único desta Lei Complementar, constitui-se em áreas de ocorrências localizadas de usos ou ocupações, que estejam comprometendo a qualidade e a quantidade das águas, e exigem a realização de intervenções urgentes de caráter corretivo, devendo o uso e a ocupação ser compatibilizado com a legislação”.

XV – art. 106:

“Art. 106. Para efeito desta Lei Complementar, a Macrozona de Recuperação Ambiental, compreende:

I – Área de Recuperação Ambiental 1 – ARA 1; e,

II – Área de Recuperação Ambiental 2 – ARA 2.

§ 1o. As ARA 1 são ocorrências de assentamentos habitacionais de interesse social preexistentes, desprovidas total ou parcialmente de infraestrutura de saneamento ambiental, onde o Poder Público deverá promover programas de recuperação urbana e ambiental.

§ 2o. As ARA 2 são ocorrências degradacionais previamente identificadas pelo Poder Público, que exigirá dos seus responsáveis ações de recuperação imediata do dano ambiental.

§ 3o. As ARA 1 serão objeto de Plano de Regularização Fundiária.

§ 4o. Em todas as situações previstas no § 1o deste artigo, os Planos de Regularização Fundiária Sustentável poderão ser realizados pelo Poder Público em parceria com agentes privados que contribuam para sua execução ou através de financiamento, quando houver interesse público.

§ 5o. O Poder Público promotor do Plano de regularização Fundiária, dentro de suas competências legais, poderá requerer dos responsáveis pelo parcelamento, a qualquer tempo, o ressarcimento das despesas de recuperação e regularização dos assentamentos.”

XVI – “caput” e inciso III do art. 107, acrescido de um inciso IV:

“Art. 107. As Zonas Especiais compreendem as áreas que exigem tratamento diferenciado, de acordo com a sua vocação econômica, geográfica, cultural e fatores urbanísticos e ambientais, e classificam-se em:

III – Zonas Especiais de Corredores de Desenvolvimento Estratégico – ZECDE; e,

IV – Zonas Especiais de Urbanização Diferenciada – ZEUD.”

XVII – art. 122:

“Art. 122. Ficam instituídas no Município de Santa Isabel as Zonas Especiais de Proteção Ambiental, denominadas Parque do Monte Serrat e Parque Linear do Cruzeiro, que se encontram delimitadas no Mapa 32–A, do Anexo Único desta Lei Complementar”.

XVIII – Revoga-se a Seção III, do Capítulo III, do Título III, que versa “DAS ZONAS ESPECIAIS DE PRESERVAÇÃO CULTURAL – ZEPAC”.

XIX – Cria-se a Seção III, do Capítulo III, do Título III:

“SEÇÃO III

DAS ZONAS ESPECIAIS DE CORREDORES DE DESENVOLVIMENTO

ESTRATÉGICO – ZECDE”

XX – art. 123:

“Art. 123. As Zonas Especiais de Corredores de Desenvolvimento Estratégico – ZECDE, corresponde às áreas urbanizadas e em urbanização do território, situadas ao longo das vias indicadas no Mapa 32–A, do Anexo único, com 500

(quinhentos) metros de largura para cada lado do eixo de cada via, caracterizando-se por áreas potencialmente aptas à dinamização econômica, com potenciais futuros ou já consolidados de eixos de comércio e serviços, e de atividades econômicas como indústria, produção agrícola, turismo, extrativismo vegetal e extração mineral, que deverão ter suas infraestruturas qualificadas e dotadas de mecanismos indutores para serem receptivas a novas atividades econômicas”

XXI - Cria-se a Seção IV, do Capítulo III, do Título III:

“SEÇÃO IV

DAS ZONAS ESPECIAIS DE URBANIZAÇÃO DIFERENCIADA – ZEUD”

XXII – art. 124:

“Art. 124. Zonas Especiais de Urbanização Diferenciada – ZEUD são caracterizadas por núcleos urbanos isolados, destinados ao uso residencial e empreendimentos ligados ao comércio, indústria, turismo, cultura e lazer, com baixa densidade demográfica e predominância de espaços livres e áreas verdes, observada a legislação específica que versará sobre o Zoneamento.”

Art. 5o. O Título V da Lei Complementar no 106, de 9 de abril de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – art. 147:

“Art. 147. As disposições e normas estabelecidas neste Plano Diretor Estratégico e sua execução e controle ficam sujeitos ao contínuo processo de acompanhamento, revisão e adaptação às circunstâncias emergentes, e deverão ser revistas a cada 10 (dez) anos, contados da data de promulgação desta Lei Complementar, com a participação da sociedade civil organizada, no âmbito do Conselho Municipal da Cidade e mediante a realização de audiências públicas”.

Art. 6o. O Título VI da Lei Complementar no 106, de 9 de abril de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o inciso XXIII do art. 148, que trata do Conselho Municipal da Cidade, fica renumerado para inciso XXVIII, acrescido de um inciso XXIX:

“Art. 148.

XXVIII - o Conselho Municipal da Cidade; e,

XXIX - a Comissão Técnica de Avaliação do Plano Diretor Estratégico de Santa Isabel para assessoramento e consultoria nos assuntos obrigatórios pertinentes à implantação, revisão, controle e adequação permanente de todas as atividades do Plano Diretor Estratégico de Santa Isabel, com objetivo de assegurar efetividade, eficiência e dirimir conflitos, a ser instituída por Decreto no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias.”

II - §§ 1o ao 3o acrescidos ao art. 153:

“Art. 153.

§ 1o. Os equipamentos públicos de interesse social estão dispensados do atendimento dos índices urbanísticos previstos no Quadro I, do Anexo Único desta Lei Complementar, devendo atender os requisitos mínimos definidos pelo órgão licenciador.

§ 2o. É admitido uso misto em todas as subáreas, desde que obedecida a legislação municipal de uso e ocupação do solo e as disposições quanto a parâmetros urbanísticos, infraestrutura e saneamento ambiental definidas nesta Lei Complementar.

§ 3o. O uso e a ocupação do solo, e o desenvolvimento de quaisquer atividades ou edificações, devem observar obrigatoriamente as regras e normas de segurança da aviação, contidas na Portaria do Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica no 957/GC3, de 9 de julho de 2015, e suas alterações, em especial, seus artigos 109, inciso VII e 113 e seguintes, que dispõe sobre as restrições aos objetos projetados no espaço aéreo que possam afetar adversamente

a segurança ou a regularidade das operações aéreas, e dá outras providências.”

III - art. 154:

“Art. 154. Fica estabelecida, conforme demonstrado no Mapa 33–A e descrição georeferenciada, constante no Anexo Único, do parágrafo único do art. 1o, que faz parte integrante desta Lei Complementar, o novo perímetro urbano, nos termos do art. 42–B, da Lei federal no 10.257, de 10 de julho de 2001, e suas alterações.”

Art. 7o. Os mapas da lista de mapas do Anexo Único de que trata o parágrafo único do art. 1o, passam a ser os encaminhados pelo Prefeito Municipal, através do ofício GP no 757/2015, de 27-11-2015, em atendimento ao Requerimento no 56/2015, de 11-11-2015, do Vereador Odilon Moraes Fernandes, bem como os encaminhados pelo Of. GP no 086/2016, de 3-3-2016.

Art. 8o. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 125, da Seção III, do Capítulo III, do Título III, “DAS ZONAS ESPECIAIS DE PRESERVAÇÃO CULTURAL – ZEPAC”.

Prefeitura Municipal de Santa Isabel, 29 de março de 2016.

Pe. GABRIEL GONZAGA BINA

-PREFEITO MUNICIPAL-

SIBERIMACHADO DE OLIVEIRA

-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS-

SANDRA YOKO IGARAS BARBOSA

-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,

OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO-

Registrada e publicada na

Secretaria do Gabinete, na data supra.

MARICÉLIA DOSSANTOS

-SECRETÁRIA MUNICIPAL DA

SECRETARIA GERAL DE GABINETE-

ATENÇÃO: A Lei Complementar nº 184/2016 e seus anexos estão disponíveis na íntegra no link <http://goo.gl/J7KOW1> ou <http://santaisabel.sp.gov.br/pmsiportal/pmsi-content/uploads/2016/04/Lei-Compl.-184-2016-PLANO-DIRETOR-E-ANEXOS.pdf>

LEI COMPLEMENTAR Nº 185, DE 29 DE MARÇO DE 2016

Concede revisão anual dos vencimentos e salários dos servidores do quadro do magistério municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Isabel aprovou, e eu, GABRIEL GONZAGA BINA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica concedido o reajuste de 10,67% (dez inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) aos vencimentos e salários dos servidores do quadro do Magistério municipal, inclusive os inativos, correspondente à revisão geral anual, adotando-se como base o índice inflacionário apurado para o exercício de 2015 pelo IPCA-IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), conforme Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 2º. Fica autorizado o setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal a aplicar os índices previstos no art. 1º desta Lei Complementar às tabelas e anexos referentes ao quadro do Magistério municipal atualmente vigentes, observado, no que couber, o Anexo V da Lei Complementar nº 130, de 31 de agosto de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 158, de 4 de setembro de 2012.

Art. 3º. As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei Complementar correrão a cargo das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se neces-

sário.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor a partir da sua publicação, retroagindo-se os seus efeitos pecuniários a partir de 1º de janeiro de 2016.

Prefeitura Municipal de Santa Isabel, 29 de março de 2016.

Pe. GABRIEL GONZAGA BINA

-PREFEITO MUNICIPAL-

SIBERIMACHADO DE OLIVEIRA

-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS-

ERALDO APARECIDO DE SOUSA

-SECRETÁRIO MUNICIPAL

DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO-

Registrada e publicada na

Secretaria do Gabinete, na data supra.

MARICÉLIA DOSSANTOS

-SECRETÁRIA MUNICIPAL

DA SECRETARIA GERAL DE GABINETE-

ANEXO ÚNICO

Tabela I

Anexo V

(Lei Complementar no 130, de 31 de agosto de 2009, com alterações)

Reajuste de 10,67%

Grupo de Docentes - Professor Adjunto I

Referência Valor

02 R\$ 1.411,25 (sem pedagogia)

03 R\$ 1.549,55 (com pedagogia)

04 R\$ 1.701,38 (com pós-graduação)

05 R\$ 1.868,12 (com mestrado)

06 R\$ 2.048,37 (com doutorado)

Grupo de Docentes - Professor de Desenvolvimento Infantil e Professor de Educação

Referência Valor

06 R\$ 2.048,37 (sem pedagogia)

07 R\$ 2.325,35 (com pedagogia)

08 R\$ 2.469,51 (com pós-graduação)

09 R\$ 2.977,24 (com mestrado)

10 R\$ 3.589,34 (com doutorado)

Grupo de Docentes - Professor de Educação Básica II

Referência Valor Hora/Aula

07 R\$ 15,52 (com pedagogia)

08 R\$ 16,46 (com pós-graduação)

09 R\$ 19,84 (com mestrado)

10 R\$ 23,93 (com doutorado)

Grupo de Docentes - Professor de Educação Especial

Referência Valor

06 R\$ 1.707,37 (sem pedagogia)

07 R\$ 1.877,59 (com pedagogia)

08 R\$ 2.067,90 (com pós-graduação)

09 R\$ 2.503,39 (com mestrado)

10 R\$ 3.149,44 (com doutorado)

Grupo de Docentes - Professor de Educação Infantil

Referência Valor

06 R\$ 1.878,41 (sem pedagogia)

07 R\$ 2.065,37 (com pedagogia)

08 R\$ 2.275,24 (com pós-graduação)

09 R\$ 2.753,24 (com mestrado)

10 R\$ 3.464,03 (com doutorado)

ANEXO VI

(Art. 9o da Lei Complementar no 146, de 20 de dezembro de 2010)

Reajuste de 10,67%

GRUPO DE SUPORTE PEDAGÓGICO

Referência Valor

01 R\$ 2.403,26

02 R\$ 2.641,36

03 R\$ 3.023,47

04	R\$3.228,35
05	R\$3.268,99
06	R\$3.815,28
07	R\$4.442,55
08	R\$5.087,07
09	R\$5.873,04

Prefeitura Municipal de Santa Isabel, 29 de março de 2016.

Pe. GABRIEL GONZAGABINA

-PREFEITO MUNICIPAL-

SIBERIMACHADO DE OLIVEIRA

-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS-

ERALDO APARECIDO DE SOUSA

-SECRETÁRIO MUNICIPAL

DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO-

Registrada e publicada na

Secretaria do Gabinete, na data supra.

MARICÉLIA DOSSANTOS

-SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SECRETARIA GERAL

DE GABINETE-

EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ato decisório nº 1/2016 – ANA ALICE MOTTA CORDEIRO, RG. 15.228.058-3, acumula cargo de PEB I, 30h semanais, na EMEB(R) Carlos Cintra de Paula, com aposentadoria IPESP. Acumulação legal.

Ato decisório nº 2/2016 – CLEIDE OVÍDIA DOS SANTOS GOMES, RG. 35.423.946-6, acumula cargo de PEB I, 30h semanais na EMEB(R) Carlos Cintra de Paula, Santa Isabel – SP, com cargo de professor de Educação Infantil, 30h semanais, na EM. Isabela Pavaní Castilho Cruz, Arujá - SP. Acumulação legal.

Ato decisório nº 3/2016 – ELI CARDOZO FERREIRA, RG. 34.948.112-X, acumula cargo de PEB II – Educação Física, 22h30min semanais, na EMEB(R) Carlos Cintra de Paula – Santa Isabel - SP, com cargo de Professor de Informática, 30h semanais, na EM. Zilda Arns Neumann, Arujá - SP. Acumulação legal.

Ato decisório nº 4/2016 – JOSELIA MARIA DA SILVA VIEIRA, RG. 21.173.635-1, acumula cargo de Professor de Educação Infantil, 27h30min semanais na EMEB. Carlos Cintra de Paula, Santa Isabel – SP com o cargo de Professor de Educação Infantil, 24 h semanais, na Creche Clélia Monea Chapina, Itaquaquecetuba - SP. Acumulação legal.

Ato decisório nº 5/2016 – MARIA DO CARMO DA SILVA CORRÊA, RG. 30.298.952-3, acumula cargo de PEB, 30h/r semanais na EMEB. Carlos Cintra de Paula, Santa Isabel – SP, com cargo de PEB I, 30h/r semanais, na EMEF. José de Almeida Machado, Santa Isabel - SP. Acumulação legal.

Ato decisório nº 6/2016 – MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA, RG. 10.935.219-1, acumula cargo de Professor Adjunto, 30hsemanais na EMEB. Carlos Cintra de Paula, Santa Isabel – SP, com aposentadoria INSS. Acumulação legal.

Ato decisório nº 7/2016 – MARINA RIBEIRO DA SILVA, RG. 115.048.68-6, acumula cargo de Professor Fundamental, 30hsemanais na EMEB. Carlos Cintra de Paula, com aposentadoria INSS. Acumulação legal.

Ato decisório nº 8/2016 – MICHELE ROSADO MIRALDO, RG. 32.170.973-1, acumula cargo de Professor de Educação Infantil, 27h30min semanais na EMEB. Carlos Cintra de Paula, Santa Isabel – SP, com cargo de professora de Educação Infantil e Ensino Fundamental I, 30h/r semanais, na EMEI. Professora Yolanda Bassi, Infantil, São Paulo – SP. Acumulação legal.

Ato decisório nº 9/2016 – SILMARA DA SILVA LOPES, RG. 42.243.941-4, acumula cargo de PEB II Artes, 15h semanais na EMEB. Carlos Cintra de Paula, Santa Isabel – SP, com cargo de PEB II Artes, 30h semanais, na EM. Professora Dalila Franco Garcia da Silva. Arujá – SP. Acumulação legal.

Ato decisório nº 10/2016 – MARCIA DE FATIMA TOLEDO SANTOS RG:17.415.411-2, acumula cargo de EDUCAÇÃO INFANTIL, 27h30min/ semanais, na CEI CENTRO COMUNITARIO, Santa Isabel-SP com cargo de EDUCAÇÃO INFANTIL, 27h30min semanais, na EMEB PREF. WALDIR JOSÉ CABRAL SAUEIA, Santa Isabel -S. P. Acumulação legal.

Ato decisório nº 11/2016 – SANDRA APARECIDA DE SOUZA RG:19.463.365-2, acumula cargo de EDUCAÇÃO INFANTIL, 27h30min/ semanais, na CEI CENTRO

COMUNITARIO, Santa Isabel-SP com cargo de EDUCAÇÃO INFANTIL, 27h30min/ semanais, na CEI CENTRO COMUNITARIO, Santa Isabel -S. P. Acumulação legal.

Ato decisório nº 12/2016 – REGINA APARECIDA RAMOS RG:28.084.101-2, acumula cargo de EDUCAÇÃO INFANTIL, 27h30min/ semanais, na CEI CENTRO COMUNITARIO, Santa Isabel-SP, com cargo de EDUCAÇÃO INFANTIL, 27h30min/ semanais, na CRECHE DELLA NOCHE, Santa Isabel -S. P. Acumulação legal.

Ato decisório nº 13/2016 – SILVIA RAMOS RG: 28.084.102-4, acumula cargo de EDUCAÇÃO INFANTIL, 27h30min/ semanais, na CEI CENTRO COMUNITARIO, Santa Isabel-SP, com cargo de EDUCAÇÃO INFANTIL, 27h30min/ semanais, na EMEB PREF. WALDIR JOSÉ CABRAL SAUEIA, Santa Isabel -S. P. Acumulação legal.

Ato decisório nº 14/2016 – VICENTINA RODRIGUES NUNES RG: 15.314.973, acumula cargo de PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, 40H/semanais, na CRECHE VICENTINA FERREIRA PORTO, Santa Isabel-SP, com Aposentadoria por tempo de serviço pelo INSS. Acumulação legal.

Ato decisório nº 15/2016 – CLEONICE DE MORAES QUELUZ DA CONCEIÇÃO RG: 19.463.447-4, acumula cargo de PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, 27h30min/ semanais, na CEI CENTRO COMUNITARIO, Santa Isabel-SP, com cargo de EDUCAÇÃO INFANTIL, 27h30min/ semanais, na EMEI JARDIM ELDORADO, Santa Isabel -S.P e aposentadoria por tempo de serviço pelo INSS. Acumulação legal.

Ato decisório nº 16/2016 – LUCIANA APARECIDA SAULO MESSIAS, RG 25.612.390-1, acumula cargo de PEB I – 30 h/r semanais, na EMEF JOÃO JOSÉ DE ALMEIDA FILHO, Santa Isabel-SP; cargo professora – 20 h/r semanais Associação de Pais e Amigos de Arujá - APAE, Arujá-SP; Acumulação legal.

Ato decisório nº 17/2016 – ROSEMARI APARECIDA EVANGELISTA: RG 18.654.922, acumula cargo de PSICÓLOGA – 25 h/r semanais, na UNIDADE BASICA DE SAÚDE - BROTAS, Santa Isabel-SP; com cargo de PEB I – 30 h/r semanais na EMEF JOÃO JOSÉ DE ALMEIDA FILHO, Santa Isabel-SP; Acumulação legal.

Ato decisório nº 18/2016 – SEBASTIANA MIRIAN GONÇALVES DA SILVA TEIXEIRA: RG 35.806.672-4 acumula cargo de PROFESSORA – 30 h/r semanais, na E.M. GUILHERME DONIZETE SILVA DOS SANTOS, Itaquaquecetuba-SP; com cargo de PEB I – 30 h/r semanais na EMEF JOÃO JOSÉ DE ALMEIDA FILHO, Santa Isabel-SP; Acumulação legal.

Ato decisório nº 19/2016 – ARLETE DIAS HUNPHEYS : RG: 18.282.096-8 acumula cargo de PROFESSORA – 30 h/r semanais, na E.M. ZILDA ARNS NEUMANN, ARUJÁ-SP; com cargo de PEB I – 30 h/r semanais na EMEF JOÃO JOSÉ DE ALMEIDA FILHO, Santa Isabel-SP; Acumulação legal.

Ato decisório nº 20/2016 – LEANDRO DOS SANTOS RG: 45.632.470-7 acumula cargo de Coordenador Programa Mais Educação 30h/r semanais na Secretaria Municipal de Educação de Santa Isabel – SP, com cargo de Professor de Informática Educacional na EM Dona Maria de Lourdes Ferreira 30 h/r semanais, Arujá – SP. Acumulação legal.

Ato decisório nº 21/2016 – ELENICE PIACENTINI ROCHA RG: 20.847.177 acumula cargo de PEB II 18 h/r semanais na EE Condomínio Residencial Village, Itaquaquecetuba - SP com o cargo de Orientadora Educacional 40 h/r na Secretaria Municipal de Educação, Santa Isabel – SP. Acumulação legal.

Ato decisório nº 22/2016 – ALINE GEMA CARAÇA FRANCO RG: 19.818.098-6 acumula cargo de PEB I 30 h/r semanais com PEB I 30 h/r semanais exercendo suas atividades na Secretaria Municipal de Educação – Núcleo de Inclusão, Santa Isabel – SP. Acumulação legal

Ato decisório nº 23/2016 – ELIS ANGELA APARECIDA ROSSIRG: 29.367.288-X acumula cargo de PEB I 30h/r semanais na Secretaria Municipal de Educação de Arujá, - SP com o cargo de Professor Formador 25 h/r semanais Secretaria Municipal de Educação de Santa Isabel – SP no Centro de Apoio Pedagógico. Acumulação legal

Ato decisório nº 24/2016 – RITA DE CASSIA MACHADO INACIO RG: 19.818.697 acumula cargo de PEB II 24h/r semanais na EE Profª Gabriela Freire Lobo, Santa Isabel - SP com o cargo de PEI 27h30min h/r na Secretaria Municipal de Educação, no Centro de Apoio Pedagógico, Santa Isabel – SP. Acumulação legal

Ato decisório nº 25/2016 – CLELIA REGINA RODRIGUES DO NASCIMENTO RG: 15.874.956-X acumula cargo de PEB I 30h/r semanais na EEDR Ervin Horvath, Itaquaquecetuba - SP com o cargo de PEB I 30 h/r semanais na Secretaria Municipal de

Educação, no Centro de Apoio Pedagógico, Santa Isabel – SP. Acumulação legal

Ato decisório nº 26/2016 – MARICLAUDIA GARDEZANI BARBOSA RG: 13.042.897-8 acumula cargo de PEB I 30 h/r semanais exercendo suas atividades na Secretaria Municipal de Educação – UAB – Santa Isabel - SP com o cargo de Psicopedagoga 30 h/r semanais na Secretaria Municipal de Educação, no Núcleo de apoio Psicopedagógico, Santa Isabel – SP. Acumulação legal

Ato decisório nº 27/2016 – ELISABETI LUISA AIKAWA RG: 6.360.713, acumula cargo de Orientadora Pedagógica, 40h/r semanais, na Secretaria Municipal de Santa Isabel -SP com Aposentadoria por tempo de serviço pelo INSS. Acumulação legal.

Ato decisório nº 28/2016 – AMANDA DA SILVA FORTES RG: 33.323.169-7, acumula cargo de PEB I, 30h/r semanais, na EMEB Prefeito Waldir José Cabral Saueia, Santa Isabel-SP com cargo de PEB I - 30h semanais, na E.M Bairro da Penhinha, Arujá-S. P. Acumulação legal.

Ato decisório nº 29/2016 - TAMARA RODRIGUES RG: 41.077.537-X, acumula cargo de PEI, 27h30 min. semanais, na EMEB Prefeito Waldir José Cabral Saueia, Santa Isabel-SP com cargo de Profª Educação Básica Infantil I, 30 h semanais, na CMEI Márcia Póli, Arujá-S. P. Acumulação legal.

Ato decisório nº 30/2016 – KAYTILANE ANDRADE DE SANTANA RG: 40.365.025-2, acumula cargo de PEI, 27h30 min semanais, na EMEB Prefeito Waldir José Cabral Saueia, Santa Isabel-SP com cargo de Profª Educação Básica Infantil I, 30 h semanais, na CMEI Márcia Póli, Arujá-S. P. Acumulação legal.

Ato decisório nº 31/2016 – LIDIANE SOUZA BUENO RG: 33.942.688-3, acumula cargo de PEI, 27h30min semanais, na EMEB Prefeito Waldir José Cabral Saueia, Santa Isabel-SP com cargo de PEI, 21 h semanais, no Núcleo de Educação e Cultura Tempo de Aprender, Santa Isabel, S. P. Acumulação legal.

Ato decisório nº 32/2016 – ROSEMARI APARECIDA FARIAS RG: 26.566.381-7, acumula cargo de PEBII-Educação Física, 17h30 semanais, na EMEB Prefeito Waldir José Cabral Saueia, Santa Isabel-SP com cargo de PEBII - Educação Física, 22 h semanais, no E.E Major Guilhermino Mendes de Andrade, Santa Isabel - SP. Acumulação legal.

Ato decisório nº 33/2016 – DALVA PRADO ROMARIS RG: 21.238.261-5, acumula cargo de PEB I, 30 h/r semanais, na EMEB Prefeito Waldir José Cabral Saueia, Santa Isabel-SP com cargo de Profª de Educação Infantil, 30 h semanais, na E. M. Milton Barbosa, Arujá S. P. Acumulação legal.

Ato decisório nº 34/2016 – ARIANE CRISTINA DE SOUZA FERREIRA DIALLO, RG: 24.746.441-7, acumula cargo de PEB II-Artes, 30h semanais, na EMEB Prefeito Waldir José Cabral Saueia, Santa Isabel-SP com cargo de PEBII - Artes, 25 h semanais, na E.E Profª Laurentina Lorena Corrêa da Silva, Santa Isabel - SP. Acumulação legal.

Ato decisório nº 35/2016 JOELMA APARECIDA CAMPOS RG: 19.463.523, acumula cargo de PEB I, 30h/r semanais, na Emef Vereador Luiz Benedito, Santa Isabel-SP com cargo de PEB I, 30h/r semanais, na Em. Drª Zilda Arns Neumann, Arujá-S.P. Acumulação Legal.

Ato decisório nº 36/2016 ROSENY NASCIMENTO GOMES RG: 25.477.330-8, acumula cargo de PEB II, 30h/r semanais, na EMEF Vereador Luiz Benedito, Santa Isabel-SP com cargo de PEB II, 20h/r semanais, na E.E Profª Brasília Machado Lobo, Santa Isabel-S.P. Acumulação Legal.

Ato nº 37/2016 WAGNER HENRIQUE DE SOUSA RG: 26.101.031, acumula cargo de PEB II, 15h/r semanais, na EMEF Vereador Luiz Benedito, Santa Isabel-SP com cargo de PEB II, 32h/r semanais, na EE Professor Mariano Barbosa de Souza, Arujá-S.P. Acumulação Legal.

Ato decisório nº 38/2016 ANDERSON REIS FÉLIX RG: 20.144.860-4, acumula cargo de PEB II, 30h/r semanais, na EMEF Vereador Luiz Benedito, Santa Isabel-SP com cargo de PEB II, 30h/r semanais, na EMEF Virgílio de Mello Franco, São Miguel-S.P. Acumulação Legal.

Ato decisório nº 39/2016 GERULINDA FAGUNDES DOS PASSOS SILVA RG: 23.893.873-6, acumula cargo de PEB I, 30h/r semanais, na EMEF Oscar Ferreira de Godoy, Santa Isabel-SP com cargo de PEB I, 30h/r semanais, na Emef Vereador Luiz Benedito, Santa Isabel-S.P. Acumulação Legal.

Ato decisório nº 39/2016 – DIVA RAIMUNDO DE PAULA, RG: 15.828.589-X, acumula cargo PEB I, 30h/r semanais, na EMEF FRANCISCO BERALDO FILHO, Santa Isabel-SP com cargo de PEB I, 30h/r semanais, na E.M. Dra. Zilda Arns Neumann, Arujá-SP. Acumulação legal.

Ato decisório nº 40/2016 – CLECIORIBEIRO, RG: 24.364.742-

6, acumula cargo PEB II, 15h/r semanais, na EMEF JOÃO ANTONIO MINEIRO, Santa Isabel-SP com cargo PEB II, 30h/r semanais, na EMEF. Helmuth H. H. L. Baxman, Ferraz de Vasconcelos-SP. Acumulo legal.

Ato decisório nº 41/2016 - MARIA APARECIDA MEDINA, RG: 28.784.418-3, acumula cargo Professora Educação Infantil, 27h 30 min. semanais, na EMEI BAIRRO DO TEVÓ, Santa Isabel-SP com cargo de PEB I, 30h/r semanais, na EMEF Hyeroclio Eloy Pessoa Barros, Santa Isabel-SP. Acumulação legal.

Ato decisório nº 42/2016 - ANANIAS LOPES QUEIROS, RG: 16.488.901-2, acumula cargo PEB II, 21h40min/r semanais, na EMEF JOÃO ANTONIO MINEIRO, Santa Isabel-SP com cargo de PEB II, 24 h/r semanais, na E.E Profª Carmen Netto dos Santos, Itaquaquecetuba-SP. Acumulo legal.

Ato decisório nº 43/2016 - SARAH BARBOSA DE SOUSA, RG: 25.592.354-5, acumula cargo PEB I, 30h/r semanais, na EMEF JOÃO ANTONIO MINEIRO, Santa Isabel-SP com cargo de PEB I, 30h/r semanais, na E.M. Profª Eufly Gomes, Arujá-SP. Acumulo legal.

Ato decisório nº 44/2016 - ANA PAULA DE SOUZA, RG: 24.448.800-9, acumula cargo Professora Educação Infantil 27h 30 min semanais, na EMEI BAIRRO DO CAFUNDÓ, Santa Isabel-SP com cargo de Professor Educação Infantil, 30h/r semanais, na EMEIA I, Arujá-SP. Acumulo legal.

Ato decisório nº 45/2016 - SANDRA MARIA NOGUEIRA DA SILVA, RG: 15.924.727-5, acumula cargo PEB I, 30h/r semanais, na EMEF FRANCISCO BERALDO FILHO, Santa Isabel-SP com cargo PEB I, 30h/r semanais, na EMEB Profª Waldir José Cabral Saueia, Santa Isabel-SP. Acumulo legal.

Ato decisório nº 46/2016 - DENIS DE ANGELIS GABRIEL, RG: 30.893.844-6, acumula cargo PEB II, 15h/r semanais, na EMEF JOÃO ANTONIO MINEIRO, Santa Isabel-SP com cargo PEB II, 30h/r semanais, na EPG PERSEU ABRAMO, Guarulhos-SP. Acumulo legal.

Ato decisório nº 47/2016 - MARIA ELEUTÉRIO BARBOSA MENZANI, RG: 16.352.766-0, acumula cargo PEB I, 30h/r semanais, na EMEF JOÃO ANTONIO MINEIRO, Santa Isabel-SP com cargo PEB I, 30h/r semanais, na EMEF João Antonio Mineiro, Santa Isabel-SP. Acumulo legal.

Ato decisório nº 48/2016 - JANE SILVA PEREIRA FERREIRA, RG: 16.856.545-6, acumula cargo PEB I, 30h/r semanais, na EMEF BAIRRO DO RETIRO, Santa Isabel-SP com cargo PEB I, 28h/r semanais, na E.M. Profª Wilma de Almeida Rodrigues, Mogi das Cruzes-SP. Acumulo legal.

Ato decisório nº 49/2016 - CLEONICE DOS SANTOS FERREIRA, RG: 13.816.046-6, acumula cargo PEB I, 30h/r semanais, na EMEF JOÃO ANTONIO MINEIRO, Santa Isabel-SP com APOSENTADORIA do INSS. Acumulo legal.

Ato decisório nº 50/2016 - SUELI BATISTA DE MOURA, RG: 18.281.678-3, acumula cargo em comissão Diretor de Escola, 40h/r semanais, na EMEF JOÃO ANTONIO MINEIRO, Santa Isabel-SP com aposentadoria do INSS. Acumulo legal.

Ato decisório nº 51/2016 - ADRIANA APARECIDA GUERREIRO, RG: 22.219.617-8, acumula cargo PEE 25h/r semanais na EMEECE Sérgio Alves Porto, Santa Isabel - SP, com PEE 30h/r semanais, na APAE de Arujá, Arujá - SP. Acumulo legal.

Ato decisório nº 52/2016 - CARLA RAMONE NASCIMENTO RG: 33.323.241 - 0, acumula cargo de PEB I 30h/r semanais na EMEB (R) Teiji Kita, Santa Isabel-SP; com cargo de PEB I 30h/r semanais na EMEF Profª Leonina Vieira de Barros , Igaratá -SP. Acumulação legal.

Ato decisório nº 53/2016 - JANETE FERREIRA BRITO RG: 30.172.396-5, acumula cargo de PEB I 30h/r semanais na EMEB (R) Teiji Kita, Santa Isabel-SP; com cargo de PEB I 30h/r semanais na EMEF. José de Almeida Machado , Santa Isabel -SP. Acumulação legal.

Ato decisório nº 54/2016 - MICHELLY LEONARDA DA CONCEIÇÃO RG: 25.473.144-2, acumula cargo de PEB I 30h/r semanais na EMEB (R) Teiji Kita, Santa Isabel-SP; com cargo de Ed. Infantil 30h/r semanais na E.M Bairro da Penhinha , Arujá -SP. Acumulação legal.

Ato decisório nº 55/2016 - MARISA PERPÉTUA RIBEIRO FERRAZ RG: 20.913.651, acumula cargo de Ed. Infantil 27h30 semanais na EMEB (R) Teiji Kita, Santa Isabel-SP; com cargo de PEB I 30h/r semanais na EMEB Prefeito Waldir José Cabral Saueia, Santa Isabel -SP. Acumulação legal.

Ato decisório nº 56/2016 - NEUSELI CARDOZO FERREIRA RG: 36.370.141-2, acumula cargo de PEB II (Inglês) 30h/ semanais na EMEB (R) Teiji Kita, Santa Isabel-SP; com cargo de PEB II 30h/ r semanais na EE Profª José Veiga, Guararema -SP. Acumulação legal.

Ato decisório nº 57/2016 - ROSILENE SILVA SANTOS FERNANDES RG: 26.745.120-9, acumula cargo de Ed. Infantil 27h30 semanais na EMEB (R) Teiji Kita, Santa Isabel-SP; com cargo de Vice-diretora 40h/r semanais na EE. Profª Geraldo Barbosa de Almeida, Arujá -SP. Acumulação Ilegal.

Ato decisório nº 58/2016 - GILMAR DOS SANTOS ROCHA RG: 19.253.537-7, acumula cargo de Educação Infantil 27h30/r semanais na EMEB (R) Teiji Kita, Santa Isabel-SP; com cargo de Educação Infantil 27h30/r semanais na CEI Jardim Eldorado , Santa Isabel -SP. Acumulação legal.

Ato decisório nº 59/2016 - VANESSA MAZZUCO RG: 28.424.148 -9, acumula cargo de PEB I 30h00 semanais na EMEB (R) Teiji Kita, Santa Isabel-SP; com cargo de Assistente Educacional 30h/r semanais na Secretaria de Educação , Igaratá -SP. Acumulação legal.

Ato decisório nº 60/2016 - ADEMAR FRANCISCO JOAQUIMESTEVÃO CABRAL RG: 12.996.582-0, acumula cargo de PEB I 30h/r semanais na EMEB (R) Teiji Kita, Santa Isabel-SP; com cargo de PEB II - Cat "F" 12h/r semanais na EE Professora Celisa Mercadante faria , Jacareí -SP. Acumulação legal.

Ato decisório nº 61/2016 - RITA DE CÁSSIA SANTANA RG: 45.499.935-5, acumula cargo de PEB I 30h/r semanais na EMEB (R) Teiji Kita, Santa Isabel-SP; com cargo de PEB I 30h/r semanais na EMEF Professora Leonina Vieira de Barros, Igaratá -SP. Acumulação legal.

Ato decisório nº 62/2016 - FÁTIMA DE CAMARGO RG: 12.996.508-x, acumula cargo de PEB I 30h/r semanais na EMEB (R) Teiji Kita, Santa Isabel-SP; com aposentadoria por tempo de serviço INSS. Acumulação legal.

Ato decisório nº 63/2016 - IVETE APARECIDA PRIANTE, RG: 12 996 031- 7, acumula cargo de PEB I, 30h/r semanais, na EMEF JARDIM ELDORADO, Santa Isabel-SP com cargo de PEB I, 30h/r semanais, na EMEB TEIJI KITA, Santa Isabel-SP e aposentadoria por tempo de serviço pelo INSS. Acumulação legal.

Ato decisório nº 64/2016 - SELMA QUIRINO DE SOUZA, RG: 26.231.723-0, acumula cargo de PEBI, 30h/r semanais, na EMEF. JARDIM ELDORADO, Santa Isabel - SP com cargo de VICE-DIRETORA, 30 h/r semanais, na EMEI. CARLOS GOMES, Igaratá- SP. Acumulação legal.

Ato decisório nº 65/2016- TÂNIA DE CÁSSIA RIGUETTI, RG.: 17.130.093-2, acumula cargo de PEBI, 30 h/r semanais, na EMEF. JARDIM ELDORADO, Santa Isabel - SP com cargo de PEBI, 30 h/r semanais, na EMEF. JOSÉ DE ALMEIDA MACHADO, Santa Isabel- SP. Acumulação legal.

Ato decisório nº 66/2016- VILMA TAVARES DA CONCEIÇÃO, RG.: 27.783.308-5, acumula cargo de PEBI, 30 h/r semanais, na EMEF. JARDIM ELDORADO, Santa Isabel - SP com cargo de PEBII, 19 h/r semanais, na EE HYERÓCLIO ELOY PESSOA BARROS, Santa Isabel - SP. Acumulação legal.

Ato decisório nº 67/2016 - MARIA DAS GRAÇAS ARAÚJO, RG.: 14.063.115-x, acumula cargo de PEBI, 30 h/r semanais, na EMEF. JARDIM ELDORADO, Santa Isabel - SP com cargo de Professor de Educação Infantil, 27h30 minutos h/r semanais, na CEI. JARDIM ELDORADO, Santa Isabel - SP. Acumulação legal.

Ato decisório nº 68/2016 - SANDRA OLIVEIRA DOS SANTOS, RG: 30.959.746 - 8, acumula cargo de PEB I, 30h/r semanais, na EMEF JARDIM ELDORADO, Santa Isabel-SP com cargo de PEB I, 30h/r semanais, na EMEF JARDIM ELDORADO, Santa Isabel-SP. Acumulação legal.

Ato decisório nº 69/2016 - ADRIANA ALVES DA SILVA OLIVEIRA, RG. 26.135.321 -4, acumula cargo de PEB I, 30h/r semanais, na EMEF. José de Almeida Machado, Santa Isabel-SP, com o cargo de Professor de Educação Infantil, 27h30min, CEI Centro Comunitário, Santa Isabel - SP. Acumulação legal.

Ato decisório nº 70/2016 - BENEDITA LOPES DE OLIVEIRA, RG. 25.592.262-0, acumula cargo de PEBI, 30h/r semanais, na EMEF. José de Almeida Machado, Santa Isabel - SP, com cargo de professor de Educação Infantil, 30h/r semanais, na EMEI Márcia Poli, Arujá - SP. Acumulação legal.

Ato decisório nº 71/2016 - CAMILA BRUNA DA SILVA, RG.33.669.569-x, acumula cargo de PEB II Inglês, 30h/r semanais, na EMEF José de Almeida Machado, Santa Isabel - SP, com o cargo de PEBII de Inglês, 20h/r semanais, na EMEB Estância de Poá, Poá-SP. Acumulação legal.

Ato decisório nº 72/2016 - CLEIDE ALVES COSTA CARDOSO, RG. 26.745.046-1, com cargo de PEBI , 30h/r semanais ,na EMEF José de Almeida Machado, Santa Isabel - SP , com o cargo de PEBI, 30h/r semanais, com a EM. Bairro da Penhinha, Arujá - SP. Acumulação legal.

Ato decisório nº 73/2016 - CRISTIANE APARECIDA BOCCHI , RG. 23.130.463-8, acumula cargo de PEBI , 30h/r

semanais, na EMEF. José de Almeida Machado, Santa Isabel - SP, com o cargo de Professor de Educação Infantil, 27h30min semanais, na CEI Centro Comunitários, Santa Isabel-SP. Acumulação legal.

Ato decisório nº 74/2016 - EDSON BARBOSA DA SILVA, RG. 17.342.316-4, acumula cargo de PEBII Educação Física, 15h/ r semanais, na EMEF “José de Almeida Machado”, Santa Isabel - SP, com o cargo de PEBII, 30h/r semanais, na EMEF Júlia Metie Mini e na EMEIA IV - Arujá -SP. Acumulação Legal.

Ato decisório nº 75/2016 - FANI LOBO, RG. 12.645.317-317-2, acumula cargo de PEBI , 30h/r semanais, na EMEF José de Almeida Machado, Santa Isabel - SP, com o cargo de aposentada (Estatutário). Acumulação Legal.

Ato decisório nº 76/2016- ISABEL BENEDITA FERNANDES, RG. 15.314.516-X, acumula cargo de PEBI, 30h/r semanais, na EMEF José de Almeida Machado, Santa Isabel - SP, com cargo de PEB II Artes, 18h/r semanais, na EMEF. João Antônio Mineiro - Santa Isabel - SP. Acumulação legal.

Ato decisório nº 77/2016 - LEOPOLDINA PEDROSO DA SILVA, RG. 22.779.368-7, acumula cargo de Professor Fundamental, 30h/r semanais, na EMEF. José de Almeida Machado, Santa Isabel - SP, com o cargo de PEBI, 30h/r semanais, na EPG Celso Furtado, Guarulhos-SP. Acumulação legal.

Ato decisório nº 78/2016 - MARIA ISABEL CARAÇA , RG. 17.415.420-3 acumula cargo de Professor de Educação Infantil, 27h30min. semanais, na EMEI Vila Gumercindo., Santa Isabel - SP, com os cargos de Professor de Educação Infantil, 27h30min. Semanais, na EMEI Professor Paulo do Monte Serrat, Santa Isabel - SP e com cargo de professora Aposentada do INSS. Acumulação legal.

Ato decisório nº 79/2016 - MÁRCIA MARQUES DE OLIVEIRA, RG. 30.990041-4, acumula cargo de PEBII Artes, 30h/r semanais na EMEF José de Almeida Machado, Santa Isabel - SP, com o cargo de PEB II Artes, 33h/r semanais, na EE Prof. Laurentina Lorena Correa da Silva , Santa Isabel -SP. Acumulação Legal.

Ato decisório nº 80/2016 - PAULO ROBERTO ROCHA , RG: 18.634.528 acumula cargo de PEBII de Educação Física, 22h30min na EMEF “ José de Almeida Machado”, Santa Isabel - SP, com o cargo de Vice - Diretor, 40h/r semanais na EE. Clóvis da Silva Alves, Itaquá - SP. Acumulação Legal.

Ato decisório nº 81/2016 - SILMARA GOMES BARBOSA, RG. 26.745.078 -3 acumula cargo de Professor de Educação Infantil, 27h30min, na EMEI Vila Gumercindo, Santa Isabel - SP, com o cargo de Professora de Educação Infantil, 30h/r semanais, na CMEI Márcia Póli , Arujá - SP. Acumulação Legal.

Ato decisório nº 82/2016 - SILVANA RIBEIRO DA SILVA, RG. 26.744.957-4, acumula cargo de PEBI, 30h/r semanais na EMEF. José de Almeida Machado, Santa Isabel - SP, com cargo de PEB I, 30h/r semanais, EMEF Prof. Leonina Vieira de Barros, Igaratá - SP. Acumulação legal.

Ato decisório nº 83/2016 - SUELI PEDROSO RG: 18.991.098 -7, acumula cargo de PEBI, 30h/r semanais, na EMEF José de Almeida Machado, Santa Isabel-SP, com o cargo de Professora de Educação Infantil, 27h30 min. semanais na EMEI Maria Della Noche da Costa. Acumulação Legal.

Ato decisório nº 84/2016 - MARLI DA CONCEIÇÃO RAMOS FREITAS - RG: 20.600.470-9, acumula cargo de PEB I, 30h/ r semanais na EMEF@ Firmino Alves de Queluz, Santa Isabel- SP com cargo de PEB II, 15h/r semanais, na EE Prof.ª Laurentina Lorena Correa da Silva, Santa Isabel- SP. Acumulação legal.

Ato decisório nº 85/2016 - SILVANA FELIZARDO DA SILVEIRA SILVA - RG: 24.448.917-8, acumula cargo de Professor de Educação Infantil, 27h30 semanais na EMEI Monte Negro, Santa Isabel - SP com cargo de Professor de Educação Infantil, 30h/r semanais, na EM Isabela Pavani Castilho Cruz, Arujá - SP. Acumulação legal.

Ato decisório nº 86/2016 - CINTIA ETELVINA BUENO DE SIQUEIRA - RG: 41.101.637-4, acumula cargo de Professor de Educação Infantil, 27h30 semanais na EMEI Monte Negro, Santa Isabel - SP com cargo de ADP, 30h/r semanais, na EMEI Carlos Gomes, Igaratá - SP. Acumulação legal.

Ato decisório nº 87/2016 - SOLANGE APARECIDA SAULO DO NASCIMENTO - RG: 24.449.140-9, acumula cargo de PEB I, 30h/r semanais na EMEF@ Benedito Alves de Queluz, Santa Isabel - SP com cargo de PEB I, 30h/r semanais, na EMEF@ Benedito Alves de Queluz, Santa Isabel - SP. Acumulação legal.

Ato decisório nº 88/2016 - ANA LÚCIA DE OLIVEIRA RG: 20.913.732-0, acumula cargo de Professor de Educação Infantil, 27h30min h/r semanais, na CEI Vila Guilherme, Santa Isabel - SP com cargo de Educação Infantil, 30h/r semanais, na EMEIA I, Arujá - S. P. Acumulação legal.

Ato decisório nº 89/2016 - DOMINGAS REGINA DE CAM-

POS RG: 28.084.056-1, acumula cargo de Professor de Educação Infantil (Readaptada), 27h30min semanais, na CEI Vila Guilherme, Santa Isabel - SP com cargo de PEB II, 23h10min semanais, na EE Hyeróclio Eloy Pessoa Barros, Santa Isabel - S. P. Acumulação legal.

Ato decisório nº 90/2016 – HÉLIO SANTOS BOGA FILHO RG: 10.848.872-7, acumula cargo de PEBII, 15h/r semanais, na EMEF Hyeróclio Eloy Pessoa Barros, Santa Isabel - SP com cargo de PEB II, 22h/r semanais, na com EE Dr. Ervin Horvath, Itaquaquecetuba, - S. P. Acumulação legal.

Ato decisório nº 91/2016 – MARIA APARECIDA DA SILVA RG: 17.750.266, acumula cargo Professor de Educação Infantil, 27h30min semanais, na CEI Vila Guilherme, Santa Isabel - SP com cargo de Professor de Educação Infantil, 27h30min semanais, na CEI Vila Guilherme, Santa Isabel - S. P. Acumulação legal.

Ato decisório nº 92/2016 – MARIA DAS MERCEDES MOREIRA RG: 11.939.779, acumula cargo de Professor de Educação Infantil, 27h30min semanais, na CEI Vila Guilherme, Santa Isabel - SP com Aposentadoria. Acumulação legal.

Ato decisório nº 93/2016 – RENATA BONNETTI SOUSA RG: 41.077.702-X acumula cargo de Professor de Educação Infantil, 27h30min semanais, na CEI Vila Guilherme, Santa Isabel - SP com cargo de Professor de Educação Infantil, 30 h/r semanais, na EMEI Joel da Costa, Arujá - S. P. Acumulação legal.

Ato decisório nº 94/2016 – SHEILA FERREIRA INÁCIO MORAES RG: 30.973.264-5, acumula cargo de Professor de Educação Infantil, 27h30min semanais, na CEI Vila Guilherme, Santa Isabel - SP com cargo de Professor de Educação Infantil, 21 h/r semanais, na Pré-escola Conchinha/Colégio Arthur Ferreira, Santa Isabel - S. P. Acumulação legal.

Ato decisório nº 95/2016 – TÂNIA CÉLIA CARVALHO DE MIRANDA RG: 29.888.030-1, acumula cargo de 30h/r semanais, na EMEF Hyeróclio Eloy Pessoa Barros, Santa Isabel - SP com cargo de PEB II, 14 h/r na EE Profª Brasília Machado Lobo, Santa Isabel - S. P. Acumulação legal.

Ato decisório nº 96/2016 – ELAINE DE PAULA MACHADO RG: 26.135.474-7, acumula cargo de Professor de Educação Infantil, 27h30min semanais, na CEI Jardim Eldorado, Santa Isabel-SP, com cargo de PEBI, 24h/r semanais, na EM Guilherme Donizete da Silva dos Santos, Itaquaquecetuba - SP. Acumulação Legal.

Ato decisório nº 97/2016 – IZILDA BARBOSA DOS SANTOS RG: 24.735.517-3, acumula cargo de Professor de Educação Infantil, 27h30min/r semanais, na CEI Jardim Eldorado, Santa Isabel-SP, com cargo Vice-Diretor, 40h/r semanais, na E.E. Hyeróclio Eloy Pessoa Barros, Santa Isabel-SP. Acumulação Ilegal.

Ato decisório nº 98/2016 – ROSANGELA DE SOUZA RG: 20.600.098-4, acumula cargo de Professora de Educação Infantil, 27h30min/r semanais, na CEI Jardim Eldorado, Santa Isabel-SP, com cargo de PEBI, 30h/r semanais, no Colégio Porto Rossetti, Santa Isabel-SP. Acumulação Legal.

YONE SIMÕES MOURA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AUTORIZAÇÃO **AUTORIZAÇÃO SOBRE OCUPAÇÃO DE ZELADORIA**

Eu, Yone Simões Moura, Secretária de Educação, declaro para devidos fins que a Sra. Marcia Sakamoto, atende os requisitos estabelecidos no decreto nº 4.173, sendo assim a referida funcionária poderá ocupar a zeladoria da EMEF Bairro São Bento.

Yone Simões Moura
Secretária de Educação

AUTORIZAÇÃO SOBRE OCUPAÇÃO DE ZELADORIA

Eu, Yone Simões Moura, Secretária de Educação, declaro para devidos fins que a Sr. André Cardoso, atende os requisitos estabelecidos no decreto nº 4.173, sendo assim a referida funcionária poderá ocupar a zeladoria da EMEB Carlos Cintra de Paula.

Yone Simões Moura
Secretária de Educação

PORTARIAS

PORTARIA Nº 14.888 DE 01 DE MARÇO DE 2016. RESCINDIR a pedido, o contrato de trabalho da servidora pública municipal Srª ALEXIA BRITO CALDEIRA, admitida em 25-06-2012 sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, para o exercício do emprego público permanente de ATENDENTE.

PORTARIA Nº 14.889 DE 01 MARÇO DE 2016. EXONERAR o servidor público municipal Sr. RODRIGO DONIZETTE

LACERDA DE PAULA, nomeado em 02-01-2013, sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, da função de confiança de COORDENADOR DE COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

PORTARIA Nº 14.890 DE 01 MARÇO DE 2016. RESCINDIR o contrato de trabalho da servidora pública municipal Srª. MARIA APARECIDA BASTOS DOS SANTOS FERNANDES, admitida em 20-01-2014, para o emprego público temporário de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

PORTARIA Nº 14.891 DE 01 DE MARÇO DE 2016. RESCINDIR o contrato de trabalho da servidora pública municipal Srª. MARCELA SILVA DE JESUS, admitida em 01-08-2014 sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, para o exercício do emprego público temporário de AJUDANTE GERAL.

PORTARIA Nº 14.892 DE 01 DE MARÇO DE 2016. RESCINDIR o contrato de trabalho da servidora pública municipal Srª. JULIANA CARDOSO CRUZ, admitida em 04-05-2015, para o emprego público temporário de PROFESSOR ADJUNTO I.

PORTARIA Nº 14.893 DE 01 DE MARÇO DE 2016. NOMEAR o Senhor ADALBERTO ABDIAS DA SILVA, para a função de confiança de ASSISTENTE DE COORDENADORIA ref. 11 do anexo I da Lei Municipal 2.054 de 30 de outubro de 1998.

PORTARIA Nº 14.894 DE 01 DE MARÇO DE 2016. NOMEAR o Senhor JEFFERSON ALEX GONÇALVES DE OLIVEIRA, para a função de confiança de COORDENADOR DE COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, ref. 14 do anexo I da Lei Municipal 2.054 de 30 de outubro de 1998.

PORTARIA Nº 14.895 DE 01 DE MARÇO DE 2016. REENQUADRAR, a servidora pública municipal, a Srª. JACY TELES NOGUEIRA, nomeada em 20-08-2014 na função de confiança de ASSESSOR EXECUTIVO DE SAÚDE PÚBLICA, fica reenquadrada na função de confiança de ASSESSOR EXECUTIVO DE SECRETARIA, ref. 16, do anexo I, da Lei Municipal 2.054, de 30 de outubro de 1998.

PORTARIA Nº 14.896 DE 01 DE MARÇO DE 2016. REENQUADRAR o servidor público municipal, o Srº. SIDNEI GONÇALO DE FREITAS, nomeado em 04-08-2014 na função de confiança ASSESSOR EXECUTIVO DE SAÚDE PÚBLICA, fica reenquadrado na função de confiança de ASSESSOR EXECUTIVO DE SECRETARIA, ref. 16 do anexo I, da Lei Municipal 2.054 de 30 de outubro de 1998.

PORTARIA Nº 14.897 DE 01 DE MARÇO DE 2016. REENQUADRAR a servidora pública municipal a Srª MARIA ELZENILDA DE SOUZA SILVA, nomeada em 01-12-2010 na função de confiança de LÍDER DE EQUIPE OPERACIONAL, fica reenquadrada na função de confiança de ASSISTENTE DE COORDENADORIA, ref. 11 do anexo I, da Lei Municipal 2.054 de 30 de outubro de 1998.

PORTARIA Nº 14.898 DE 01 DE MARÇO DE 2016. AFASTAR a servidora pública municipal Srª SONIA TERREANO DE PAULA, admitida em 03-02-2009, sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, para o exercício no emprego permanente de SERVENTE ESCOLAR, fica afastada de suas funções com prejuízo de salário e demais vantagens de emprego pelo período de 06 (seis) meses a partir de 04-01-2016, devendo retornar as suas atividades em 02-07-2016, conforme artigo 471 da CLT.

PORTARIA Nº 14.899 DE 01 DE MARÇO DE 2016. Fica obtido o direito a progressão funcional a servidora pública municipal, a Srª ANA PAULA NEGREIROS DA SILVA, admitida em 02-12-2013, exercendo o emprego permanente de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, ref. 07 para ref. 08 por concessão de progressão funcional, conforme artigo 56 da lei complementar nº. 130 de 31 de agosto de 2009.

PORTARIA Nº 14.900 DE 01 DE MARÇO DE 2016. Fica obtido o direito a progressão funcional a servidora pública municipal, a Srª EVA DE AZEVEDO ESTULANO, admitida em 11-08-1998, exercendo o emprego permanente de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ref. 07 para ref. 08 por concessão de progressão funcional, conforme artigo 56 da lei complementar nº. 130 de 31 de agosto de 2009.

PORTARIA Nº 14.901 DE 01 DE MARÇO DE 2016. Fica obtido o direito a progressão funcional a servidora pública municipal, a Srª LUCILAINE TEREZINHA DOS SANTOS, admitida em 11-03-2011, exercendo o emprego permanente de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, ref. 07 para ref. 08 por concessão de progressão funcional, conforme artigo 56 da lei complementar nº 130 de 31 de agosto de 2009.

PORTARIA Nº 14.902 DE 01 DE MARÇO DE 2016. Retornando ao cargo de origem a partir de 01-12-2015, a

servidora pública municipal, a Srª ADENIR DE SOUZA no emprego permanente de AJUDANTE GERAL.

PORTARIA Nº 14.903 DE 01 DE MARÇO DE 2016. RESCINDIR a pedido contrato de trabalho da servidora pública municipal Srª ISABEL ROSA MACHADO, admitida em 06-11-1995 sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, para o exercício do emprego público permanente de SERVENTE.

PORTARIA Nº 14.904 DE 01 DE MARÇO DE 2016. RESCINDIR a pedido, o contrato de trabalho da servidora pública municipal Srª. FLAVIA CRISTINA GUIMARÃES DE OLIVEIRA, admitida em 08-05-2013 sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, para o exercício do emprego público temporário de MÉDICO PEDIATRA.

PORTARIA Nº 14.905 DE 01 DE MARÇO DE 2016. EXONERAR, o servidor público municipal REINALDO APARECIDO NUNES, nomeado em 02-01-2013, sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, da função de confiança de DIRETOR DE DIRETORIA.

PORTARIA Nº 14.906 DE 01 DE MARÇO DE 2016. RESCINDIR a pedido, o contrato de trabalho da servidora pública municipal Srª ALINE CARLA RODRIGUES, admitida em 01-02-2013 sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, para o exercício do emprego público permanente de SERVENTE ESCOLAR.

PORTARIA Nº 14.907 DE 01 DE MARÇO DE 2016. EXONERAR, o servidor público municipal CARLOS HENRIQUE CHICARINO DA SILVA, nomeado em 20-05-2015, sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, da função de confiança de ASSISTENTE DE COORDENADORIA.

PORTARIA Nº 14.908 DE 01 DE MARÇO DE 2016. RESCINDIR o contrato de trabalho da servidora pública municipal Srª. ALESSANDRA DE JESUS SILVA QUEIROZ, admitida em 09-02-2015, para o emprego público temporário de PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL.

PORTARIA Nº 14.909 DE 01 DE MARÇO DE 2016. RESCINDIR a pedido, o contrato de trabalho do servidor público municipal Srº. DERCIO DE SOUZA FERREIRA AVESANI, admitido em 01-06-2012 sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, para o exercício do emprego público temporário de MÉDICO NEUROLOGISTA.

PORTARIA Nº 14.910 DE 03 DE MARÇO DE 2016. Fica reinstaurada Sindicância instaurada pela Portaria nº 14.836, de 07 de dezembro de 2016, para a apuração dos fatos narrados, e, bem como as responsabilidades pelos ocorridos e se o caso, sugestão das sanções cabíveis.

PORTARIA Nº 14.911 DE 03 DE MARÇO DE 2016. Art. 1º. Fica alterado os membros da EQUIPE DE APOIO RESPONSÁVEL PELA MODALIDADE DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO, que passa a ser composta pelos seguintes membros:

- I- WILLIAM RODRIGO DA SILVA
- II- LUANA ALVES LOPES CAMARGO
- III- RODRIGO MORENO CABRERA
- IV- GISLAINE SOUZA PACHECO RIBEIRO
- V- SUELEN MARTINS SOUZA
- VI- ELIDA APARECIDA ARAUJO
- VII- ERALDO APARECIDO DE SOUSA

Art. 2º. A função de PREGOEIRO será exercida exclusivamente pelos servidores mencionados nos incisos I, II e VII do artigo anterior.

PORTARIA Nº 14.912 DE 03 DE MARÇO DE 2016 Fica alterado os membros da Comissão para Avaliação de Materiais de Limpeza, Tintas, Construção e Consumo, que passa a ser composta pelos seguintes membros:

- RODRIGO MORENO CABRERA – Diretor de Compras.
- DULVAR S. DE OLIVEIRA JR. – Coordenador de Coordenadoria.
- JOÃO FRANCISCO – Almoxarife.
- BENEDITO ROBERTO DE SOUSA – Almoxarife.
- MARISA FLAVIA DE OLIVEIRA SILVA – Ajudante Geral.
- WILLIAN RODRIGO DA SILVA – Assistente de Coordenadoria.

PORTARIA Nº 14.913, 08 DE MARÇO DE 2016. Designar o Sr. SÉRGIO FERNANDES DE PAULA, Contador desta Prefeitura, C.R.C. nº. 1SP284781/P-8 e o Sr. EDSON FORTES FERNANDES, Engenheiro Civil, devidamente habilitado na Prefeitura, CREA/SP nº 0601660960, para respectivamente, exercerem as funções de GESTOR e RESPONSÁVEL TÉCNICO, do convênio para a celebração de convênio que tem por objeto obras de infraestrutura de Pavimentação com blocos sextavados, sarjetões

e drenagem da Avenida Guarulhos, no loteamento Chácaras Reunidas Canadá e Recanto Alpina.

PORTARIA No 14.914, 10 DE MARÇO DE 2016. Fica instaurado Sindicância em face servidor público municipal C. A. C., prontuário nº 5404, para apurar possível prática das infrações tipificadas no art. 168, incisos IV da Lei Municipal nº 616/70, Estatuto do Servidor Público Municipal c.c. o art. 116, incisos XI da Lei Federal nº 8.112/90.

PORTARIA No 14.915, 17 DE MARÇO DE 2016. Fica criado o Grupo de Trabalho Intersetorial (GTI), composto pelos seguintes membros:

I – FERNANDA GABRIELA ZICA- Prontuário 7795.

Representante da Saúde.

II – JULIANA SEVERINA DA SILVA - Prontuário 7030.

Representante da Saúde.

III – MITIKO MIYAGI- Prontuário 4082.

Representante da Saúde.

IV – EUBA BRETTAS BRONDANI - Prontuário 7774.

Representante da Saúde.

V – CASSIA EDNEIA DOMINGUES MONTEIRO - RG 29.549.767-1. Representante da Saúde.

VI – DANIELA CECILIA DA SILVA OLIVEIRA MAIA- Prontuário 3772. Representante da Educação.

VII – MARIA ANGELICA BARBOSA TORRES- Prontuário 2674. Representante da Educação.

VIII – ROBERTO MENINO FERREIRA- Prontuário 3599.

Representante da Educação.

IX – PRISCILA FERRAZ DOMENECH - Prontuário 5618.

Representante da Educação.

X – MARIA APARECIDA MARTINS- Prontuário 3602.

Representante da Educação.

XI – FATIMA DUARTE DE MELO- Prontuário 3960.

Representante da Educação.

Art. 2º. Ficam determinadas como responsabilidades do: I – Garantir os princípios e diretrizes do PSE no planejamento, monitoramento, avaliação e gestão do recurso de maneira integrada entre as equipes das escolas e das Unidades Básicas de Saúde/Saúde da Família; II – Articular para a inclusão dos temas relacionados às ações do Programa Saúde na Escola nos projetos político-pedagógicos das escolas; III – Definir as escolas municipais a serem atendidas no âmbito do PSE, considerando as áreas de vulnerabilidade social, os territórios de abrangência das Unidades Básicas de Saúde e o número de equipes de Saúde da Família implantadas; IV – Subsidiar a formulação das propostas de educação permanente dos profissionais de saúde e da educação básica para implementação das ações do PSE; V – Subsidiar a assinatura do Termo de Compromisso pelos secretários municipais de Educação e Saúde, por meio do preenchimento das metas do plano de ação no sistema de monitoramento (SIMEC); VI – Apoiar e qualificar a execução das ações e metas previstas no Termo de Compromisso Municipal; VII – Garantir o preenchimento do sistema de monitoramento (SIMEC) pelas escolas e pelas equipes de Saúde da Família (Esus); VIII – Definir as estratégias específicas de cooperação entre os Estados e municípios para a implementação e gestão do cuidado em saúde dos educandos no âmbito municipal; e, IX – Garantir a entrega dos materiais do PSE, enviados pelo Ministério da Educação, para as equipes de saúde e para as escolas.

PORTARIA No 14.916 DE 17 DE MARÇO DE 2016. Fica Reinstaurado Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 14.796, 10 de novembro de 2015 em face do servidor público municipal R. A. S., prontuário nº 2986, para apurar possível prática das infrações tipificadas art. 168, IV e IX da Lei Municipal nº 616/1970 (Estatuto do Servidor Público Municipal) c.c. o art. 116, II e o art. 117, IV da Lei Federal nº 8.112/1990.

PORTARIA No 14.917 DE 17 DE MARÇO DE 2016. Fica reinstaurado Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 13.788, de 24 de junho de 2014, para a apuração dos fatos narrados e, se o caso, sugestão das sanções cabíveis em face do Servidor Público Municipal W.T.J., Prontuário nº 4341, podendo o funcionário receber as penalidades administrativas funcionais, podendo incidir em exoneração conforme artigo 184, inciso III, da Lei Municipal 616/1970.

PORTARIA No 14.918 DE 21 DE MARÇO DE 2016. Fica reinstaurada sindicância para a apuração dos fatos narrados, e, bem como as responsabilidades pelos ocorridos e se o caso, sugestão das sanções cabíveis.

PORTARIA No 14.919 DE 21 DE MARÇO DE 2016. Fica reinstaurada sindicância para a apuração dos fatos narrados e, se o caso, sugestão das sanções cabíveis.

PORTARIA No 14.920 DE 21 DE MARÇO DE 2016. Fica prorrogado, por mais 60 (sessenta) dias a Portaria de Sindicância nº 14.871, de 22 de janeiro de 2016.

PORTARIA No 14.921 DE 29 DE MARÇO DE 2016. Fica instaurada sindicância para a apuração dos fatos narrados, e, bem como as responsabilidades pelos ocorridos e se o caso, sugestão das sanções cabíveis.

PORTARIA No 14.922 DE 29 DE MARÇO DE 2016. Fica alterada a Portaria nº. 14.877, de 11 de fevereiro de 2016, a fim de substituir a servidora Elaine Aparecida Moreira Santos Silva, pelo Sr. Benedito Fernandes de Oliveira, RG nº. 7.832.618 passando a assumir como Presidente da mesma e os demais permanecem inalterados.

LICITAÇÕES

EXTRATOS DE TERMOS DE CONTRATOS E ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS:

CONTRATO No 22/2016

LOCATARIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL

LOCADOR: MARIO KATSUMI IKEGAWA E ADRIANA BERNABE IKEGAWA (PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE Dispensa de Licitação nº 02/2016).

OBJETO: Locação refere-se ao imóvel, 710,00 m2, situado na Avenida Guilherme Alfieri, nº. 332, Parque São Benedito, em Santa Isabel.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 53.244,00

FUNDAMENTAÇÃO: Fundamento no art. 24, inciso X da Lei federal nº 8.666/93 na redação vigente e, subsidiariamente, no Código Civil Brasileiro

DATA DE ASSINATURA: 07/03/2016.

VIGÊNCIA: 12 meses.

CONTRATO No 23/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL

CONTRATADA: JOTA CONSULTORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA (PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE TOMADA DE PREÇO nº 01/2016)

OBJETO: Realização de concurso público para preenchimento de vagas existentes no quadro de servidores da prefeitura municipal de Santa Isabel, em diversas secretarias.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, da Lei Complementar Federal 123/06.

DATA DE ASSINATURA: 23/03/2016.

VIGÊNCIA: 03 meses.

CONTRATO No 24/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL

CONTRATADA: ECB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/16)

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE COBERTURA PARA TERMINAL URBANO COM CENTRO DE ATENDIMENTO AOS TURISTAS E SANITÁRIOS.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 388.613,62

FUNDAMENTAÇÃO: Fundamento na Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, da Lei Complementar Federal 123/06

DATA DE ASSINATURA: 24/03/2016.

VIGÊNCIA: 06 meses.

CONTRATO No 25/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL

CONTRATADA: CESAR HENRIQUE DE MORAES SILVA EPP (PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE CARTA CONVITE nº 03/2016)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO E JARDINAGEM DAS PRAÇAS E CANTEIROS DO MUNICÍPIO COM APLICAÇÃO DE MÃO DE OBRA E INSUMOS.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 25.300,00

FUNDAMENTAÇÃO: Fundamento na Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, da Lei Complementar Federal 123/06.

DATA DE ASSINATURA: 30/03/2016.

VIGÊNCIA: 03 meses.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 40/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL

DETENTORA: J. CALDEIRA E CIA LTDA

(PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/16)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE RECAPAGEM DE PNEUS.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 27.753,70

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 10520/02 e seus atos regulamentadores, do Decreto 3967/08, da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, da Lei Complementar Federal 123/06, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro.

DATA DE ASSINATURA: 03/03/16.

VIGÊNCIA: 12 MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 41/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL

DETENTORA: DENIPOTTI E DENIPOTTI COMÉRCIO E RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA

(PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/16)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE RECAPAGEM DE PNEUS.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 25.130,00

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 10520/02 e seus atos regulamentadores, do Decreto 3967/08, da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, da Lei Complementar Federal 123/06, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro.

DATA DE ASSINATURA: 03/03/16.

VIGÊNCIA: 12 MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 42/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL

DETENTORA: BIOTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

(PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/16)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PÓ PARA PREPARO DE BEBIDA LÁCTEA.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 189.000,00

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 10520/02 e seus atos regulamentadores, do Decreto 3967/08, da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, da Lei Complementar Federal 123/06, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro.

DATA DE ASSINATURA: 07/03/16.

VIGÊNCIA: 12 MESES VIGÊNCIA: 12 MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 43/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL

DETENTORA: EFETIVE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA

(PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO EL Nº 06/16)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SERINGAS DESCARTÁVEIS.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 98.000,00

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 10520/02 e seus atos regulamentadores, do Decreto 3967/08, da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, da Lei Complementar Federal 123/06, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro.

DATA DE ASSINATURA: 14/03/16.

VIGÊNCIA: 12 MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 44/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL

DETENTORA: NETSHOP ELETRONICA COM.SERV LTDA-ME

(PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO EL Nº 07/16)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE E.P.I.s

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 6.778,30

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 10520/02 e seus atos regulamentadores, do Decreto 3967/08, da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, da Lei Complementar Federal 123/06, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro.

DATA DE ASSINATURA: 14/03/16.

VIGÊNCIA: 12 MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 45/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL

DETENTORA: WINDGRAF GRÁFICA E ED. EIRELI-EPP

(PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO EL Nº 08/16)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 4.330,00

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 10520/02 e seus atos regulamentadores, do Decreto 3967/08, da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, da Lei Complementar Federal 123/06, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro.

DATA DE ASSINATURA: 14/03/16.

VIGÊNCIA: 12 MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 46/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL

DETENTORA: ESPORTE VALE COMERCIAL ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA-EPP

(PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO EL Nº 09/16)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BOLAS

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 14.211,50

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 10520/02 e seus atos regulamentadores, do Decreto 3967/08, da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, da Lei Complementar Federal 123/06, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro.

DATA DE ASSINATURA: 15/03/16.

VIGÊNCIA: 12 MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 47/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL

DETENTORA: DL CECATO-ME

(PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO EL Nº 09/16)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BOLAS

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 3.234,50

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 10520/02 e seus atos regulamentadores, do Decreto 3967/08, da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, da Lei Complementar Federal 123/06, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro.

DATA DE ASSINATURA: 15/03/16.

VIGÊNCIA: 12 MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 48/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL

DETENTORA: TRATORTEC- PEÇAS E SERV.PARA TRATORES LTDA

(PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/16)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA DIAGNÓSTICO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 351.846,00

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 10520/02 e seus atos regulamentadores, do Decreto 3967/08, da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, da Lei Complementar Federal 123/06, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro.

DATA DE ASSINATURA: 16/03/16.

VIGÊNCIA: 12 MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 49/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL

DETENTORA: DILANI ENCARNAÇÃO GALHARDO LOLI-ME

(PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO EL Nº 06/16)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 10.800,00

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 10520/02 e seus atos regulamentadores, do Decreto 3967/08, da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, da Lei Complementar Federal 123/06, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro.

DATA DE ASSINATURA: 16/03/16.

VIGÊNCIA: 12 MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 50/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL

DETENTORA: GRANFOOD ALIMENTOS EIRELI-EPP

(PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO EL Nº 06/16)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 18.658,00

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 10520/02 e seus atos regulamentadores, do Decreto 3967/08, da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, da Lei Complementar Federal 123/06, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro.

DATA DE ASSINATURA: 16/03/16.

VIGÊNCIA: 12 MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 51/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL

DETENTORA: NUTRIHOUSE ALIMENTOS LTDA-EPP

(PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO EL Nº 06/16)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 32.781,60

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 10520/02 e seus atos regulamentadores, do Decreto 3967/08, da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, da Lei Complementar Federal 123/06, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro.

DATA DE ASSINATURA: 16/03/16.

VIGÊNCIA: 12 MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 52/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL

DETENTORA: NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS-LTDA

(PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO EL Nº 06/16)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 54.000,00

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 10520/02 e seus atos regulamentadores, do Decreto 3967/08, da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, da Lei Complementar Federal 123/06, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro.

DATA DE ASSINATURA: 16/03/16.

VIGÊNCIA: 12 MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 53/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL

DETENTORA: LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS

(PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO EL Nº 11/16)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 18.355,08

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 10520/02 e seus atos regulamentadores, do Decreto 3967/08, da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, da Lei Complementar Federal 123/06, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro.

DATA DE ASSINATURA: 18/03/16.

VIGÊNCIA: 12 MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 54/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL

DETENTORA: SINASEG SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA LTDA

(PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO EL Nº 12/16)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE DEMARCAÇÃO VIÁRIA

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 68.699,00

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 10520/02 e seus atos regulamentadores, do Decreto 3967/08, da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, da Lei Complementar Federal 123/06, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro.

DATA DE ASSINATURA: 18/03/16.

VIGÊNCIA: 12 MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 55/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL

DETENTORA: FAROL SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA

(PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO P Nº 08/16)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 150.000,00

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 10520/02 e seus atos regulamentadores, do Decreto 3967/08, da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, da Lei Complementar Federal 123/06, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro.

DATA DE ASSINATURA: 22/03/16.

VIGÊNCIA: 12 MESES

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS E RETI-RATIFICAÇÕES:

TERMO ADITIVO Nº. 02 AO CONTRATO Nº 81/2015.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL

CONTRATADA: INSTITUTO HYGIA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ASSUNTO: O presente termo de aditamento refere-se à prorrogação de prazo por mais 90 (noventa) dias ao contrato nº 81/2015, nos termos do art. 57, II da Lei 8666/93, sendo o valor mensal de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), no valor total de R\$ 1.260.000,00 (Um milhão duzentos e sessenta reais), com vigência de 05 de março de 2016 a 04 de junho de 2016.

DATA DE ASSINATURA: 04/03/2016.

TERMO ADITIVO Nº 02 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 342/2015. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL

DENTETORA: VANDERLEY JOSE DA SILVA 07600952483

ASSUNTO: O presente termo de aditamento a ata de registro de preços nº 342/2015 refere-se à troca de marca do LOTE 18: COLA EM BASTAO ATOXICA 20GR 1º LINHA, DA MARCA: VMP – PARA: “RADEX”; COLA BRANCA, LIQUIDA TUBO COM 90GR, DA MARCA: BAMBINI – PARA: “ZASTRAZ”; COLA COLORIDA MAXIMO 23 GR, DA MARCA: BAMBINI- PARA: “ZASTRAZ”; COLA COM GLITTER MAXIMO 23 GR, DA MARCA: BAMBINI- PARA: “ZASTRAZ”; COLA BRANCA, LIQUIDA TUBO COM 500GR, DA MARCA: PIRATININGA – PARA: “ZASTRAZ”; COLA BRANCA, LIQUIDA TUBO COM 1 KG, DA MARCA: PIRATININGA – PARA: “ZASTRAZ”.

DATA DE ASSINATURA: 07/03/2016.

TERMO DE ADITIVO Nº 01 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2016.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL
DETENTORA: COMERCIAL SISAL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME.

ASSUNTO: O presente Termo Aditivo, refere-se à supressão da Ata de registro de preços nº 23/2016, visando excluir o item 91, qual seja CHAVE PHILIPS HASTE EM ACO CARBONO TEMPERADO, ACABAMENTO NIQUELADO, CABO INJETADO, PONTA CRUZADA E OXIDADA TAMANHO 3/8 X 8"- BRASFORT, devido um equívoco na digitação, alterando o valor total da Ata para R\$ 35.282,80 (Trinta e cinco mil, duzentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos).

DATA DE ASSINATURA: 11/03/2016.

TERMO ADITIVO Nº 01 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 114/15.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL
DETENTORA: COMERCIAL DU CONDE EIRELI-EPP.

ASSUNTO: O presente termo de aditamento a ata de registro de preços nº 114/2015 refere-se à troca de marca dos itens abaixo: ITEM 04- CONDICIONADOR INFANTIL FRASCO COM 200 ML DA MARCA DISNEY BABY, PARA TURMA DA XUXINHA e ITEM 12- CREME DE PENTEAR PARA CABELOS OPACOS E QUEBRADICOS FRASCO COM 150 ML DA MARCA NEUTROX, PARA YAMASTEROL.

DATA DE ASSINATURA: 10/03/2016.

TERMO DE TERCEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 24/2012.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL
CONTRADADA: MARCIO OTAVIANO IONTA, MARCO ANTONIO IONTA E HELENA NILZA FERRARI IONTA.

ASSUNTO: O presente termo refere-se à prorrogação do contrato firmado entre as partes acima qualificadas, pelo período de 02 (dois) meses, cujo objeto é a locação de imóvel, localizado na Praça da Bandeira, 08, Centro, nesta cidade, com objetivo de abrigar a Execução Fiscal e Arquivo do Poder Judiciário, no valor mensal de R\$ 3.069,40 (Três mil e sessenta e nove reais quarenta centavos), com reajuste do índice de IPCA-IBGE, pelo período de 14/03/2016 a 13/05/2016.

DATA DE ASSINATURA: 11/03/2016.

TERMO ADITIVO Nº 06 AO CONTRATO Nº 30/2014.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL
CONTRATADO: F.T DE OLIVEIRA SUPRIMENTOS ME.

ASSUNTO: De acordo com o artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93, o presente termo de aditamento refere-se à supressão de uma máquina de locação no Departamento de Água e Esgoto, no valor total de R\$ 1.326,00 (Um mil trezentos e vinte e seis reais) e valor mensal de R\$ 331,50 (trezentos e trinta e um reais e cinquenta centavos).

DATA DE ASSINATURA: 14/03/2016.

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 15/2015.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL
CONTRADADA: OST COMUNICAÇÃO E PRODUÇÕES LTDA ME.

ASSUNTO: O presente termo de aditamento refere-se à prorrogação de prazo por mais 06 (seis) meses ao contrato nº 15/2015, nos termos do art. 57, § 2º da Lei 8666/93, com vigência de 14 de março de 2016 a 13 de setembro de 2016.

DATA DE ASSINATURA: 11/03/2016.

TERMO ADITIVO Nº. 02 AO CONTRATO Nº 16/2015.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL
CONTRADADA: NOVA OPÇÃO SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA. ASSUNTO:

O presente termo de aditamento refere-se à prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses ao contrato nº 16/2015, nos termos do art. 57, II da Lei 8666/93, sendo o valor estimativo mensal de R\$ 296.282,91 (duzentos e noventa e seis mil e duzentos e oitenta e dois reais e noventa e um centavos), no valor estimativo total de R\$ 3.555.394,92 (Três milhões quinhentos e cinquenta e cinco mil e trezentos e noventa e quatro reais e noventa e dois centavos), o reajuste se deu com base na taxa IPC/FIPE 10,44% e este possui vigência de 20 de março de 2016 a 19 de março de 2017.

DATA DE ASSINATURA: 18/03/2016.

TERMO ADITIVO Nº 01 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2016.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL
DETENTORA: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.

ASSUNTO: De acordo com o artigo 21, inciso I do Decreto Federal 7.892 de 2013, o presente termo de aditamento refere-se ao cancelamento do item 01 “ACICLOVIR 200 MG”, da marca “PRATI DONADUZZI”, consoante à suspensão do ANVISA publicado no “D.O.U.” aos 17/11/2015.

DATA DE ASSINATURA: 16/03/2016.

TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 84/2014.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL
CONTRATADO: CONSTRUTEC CONSTRUÇÕES CIVIL E TERRAPLANAGEM LTDA ME.

ASSUNTO: O presente termo de aditamento refere-se à prorrogação de prazo por mais 60 (sessenta) dias ao contrato nº 84/2014, nos termos do art. 57, § 2º da Lei 8666/93, com vigência de 30 de março de 2016 a 29 de maio de 2016.

DATA DE ASSINATURA: 29/03/2016.

TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 85/2014.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL
CONTRATADO: CONSTRUTEC CONSTRUÇÕES CIVIL E TERRAPLANAGEM LTDA ME

ASSUNTO: O presente termo de aditamento refere-se à prorrogação de prazo por mais 60 (sessenta) dias ao contrato nº 85/2014, nos termos do art. 57, § 2º da Lei 8666/93, com vigência de 30 de março de 2016 a 29 de maio de 2016.

DATA DE ASSINATURA: 29/03/2016.

TERMO DE PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 22/2016.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL
CONTRADADA: MARIO KATSUMI IKEGAWA E A SRA. ADRIANA BERNABE IKEGAWA.

ASSUNTO: Os pagamentos serão dividido entre a Sra. ADRIANA BERNABE IKEGAWA – Dados Bancários: Banco do Brasil S/A, Agência nº 0636-X e Conta Corrente nº 68.647-6 e o Sr. MARIO KATSUMI IKEGAWA – Dados Bancários: Caixa Econômica Federal, Agência nº 2964 e Conta corrente nº 23616-6, devendo cada parte receber 50% do valor total R\$ 53.244,00 (Cinquenta e três mil duzentos e quarenta e quatro reais).

DATA DE ASSINATURA: 10/03/2016.

TERMO ADITIVO Nº 02 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 277/2015.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL
DETENTORA: LUIZ CARLOS SALGUEIRO

ASSUNTO: O presente termo de aditamento a ata de registro de preços nº 277/2015 refere-se à troca de marca do item 02- CARNE BOVINA CONGELADA TIPO PATINHO MOIDA EM IQF IN NATURA ASPECTO PROPRIO, NAO AMOLECIDA E NEM PEGAJOSA, COR PROPRIA SEM MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PROPRIO, COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS. DESCRICAO: SACOS PLASTICAO DE POLIETILENO, DE MATERIAL ATOXICO, TRANSPARENTES (COM PIGMENTACAO AZUL) E RESISTENTES, COM VEDACAO TERMOSSOLDADA. ROTULAGEM DE ACORDO COM LEGISLACAO VIGENTE, SENDO AS INFORMACOES OBRIGATORIAS IMPRESSAS NA EMBALAGEM PRIMARIA., CONTENDO PESO LIQUIDO DE 1.0 A 2 KG POR EMBALAGEM, DA MARCA “JBS-FRIBOI-SIF 337”, PARA “CENTROESTE”.

DATA DE ASSINATURA: 30/03/2016.

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DE ABERTURA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2016, DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 22/2016 E TERMO DE PRIMEIRO ADITAMENTO.

CONTRADADA: MARIO KATSUMI IKEGAWA E A SRA. ADRIANA BERNABE IKEGAWA.

Onde lê-se “Dispensa de Licitação nº 01/2016”, leia-se “Dispensa de Licitação nº 02/2016”.

SUSPENSÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 01/2015.

Ante o que consta do processo nº 904/2015, a Prefeitura Municipal de Santa Isabel decide suspender a execução do Contrato nº 28/15, firmado com a empresa TCA SOLUÇÕES E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA EPP, sine die, a contar desta publicação, haja vista a decisão no TC nº 5806/989/15-8 em grau de recurso.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

01. Comunicado de ASSUNÇÃO DE CO-RESPONSABILIDADE TÉCNICA

No. Protocolo: 200/2.016 Data de Protocolo: 19/01/2.016

No. CEVS: 354680110-477-000035-1-4

Razão Social: DROGARIA IRMÃOS CATANHO LTDA

CNPJ/CPF: 10.734.545/0001-85

Endereço: AVENIDA MANOEL FERRAZ DE CAMPOS SALES, Nº 542

Município: SANTA ISABEL CEP: 07500-000 UF: SP

Resp. Legal: JOSÉ CARLOS CATANHO RIBEIRO CPF: 349.914.588-03

Resp. Técnico: ANA LÚCIA BARRETO MORAES CPF: 160.458.178-69

Conselho Prof: CRF No. Inscr.: 42854 UF: SP

Resp. Técnico Substituto: DENIS WILSON BARBOSA COSTA CPF: 267.5810.918-26

Conselho Prof: CRF No. Inscr.: 32881 UF: SP

Resp. Técnico Substituto: VANESSA DE PONTES FERREIRA CPF: 395.712.088-84

Conselho Prof: CRF No. Inscr.: 77759 UF: SP

A COORDENADORIA DE VIGILANCIA SANITARIA, Defere a Assunção de co-responsabilidade Técnica, a farmacêutica VANESSA DE PONTES FERREIRA, sendo que a mesma, assume cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito ao cancelamento deste documento.

Santa Isabel, 25 de janeiro de 2.016.

02. Comunicado de RENOVAÇÃO DE ALVARÁ SANITÁRIO

No. Protocolo: 248/2.016 Data de Protocolo: 22/01/2.016
 No. CEVS: 354680110-865-000008-1-7 Data de Validade: 02/02/2.017
 Razão Social: EMERSON FABIANO MILANEZ ESCORCIO
 CNPJ/CPF: 109.146.328-09
 Endereço: RUA PREFEITO JOSÉ BASILIO ALAVARENGA, Nº 292
 Município: SANTA ISABEL CEP: 07500-000 UF: SP
 Resp. Legal: EMERSON FABIANO MILANEZ ESCORCIO CPF: 109.146.328-09
 Resp. Técnico: EMERSON FABIANO MILANEZ ESCORCIO CPF: 109.146.328-09
 Conselho Prof: CRP No. Inscr.: 06/86615 UF: SP

A COORDENADORIA DE VIGILANCIA SANITARIA, Defere a Renovação da Licença de Funcionamento sendo que seu responsável, EMERSON FABIANO MILANEZ ESCORCIO, assume cumprir a Legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito ao cancelamento deste documento.

Santa Isabel, 02 de fevereiro de 2.016.

03. Comunicado de RENOVAÇÃO DE ALVARÁ SANITÁRIO

No. Protocolo: 274/2.016 Data de Protocolo: 25/01/2.016
 No. CEVS: 354680110-477-000011-1-2 Data de Validade: 02/02/2.016
 Razão Social: DROGARIA EMEZE LTDA - ME
 CNPJ/CPF: 69.197.226/0001-20
 Endereço: AVENIDA CORONEL BERTOLDO, Nº 267 BAIRRO: CENTRO
 Município: SANTA ISABEL CEP: 07500-000 UF: SP
 Resp. Legal: MARIANA VIEIRA DA ROCHA CPF: 057.821.458-03
 Resp. Técnico: MARIANA VIEIRA DA ROCHA CPF: 057.821.458-03
 Conselho Prof: CRF No. Inscr.: 36.773 UF: SP

A COORDENADORIA DE VIGILANCIA SANITARIA, Defere a Renovação de Funcionamento sendo que seu responsável, MARIANA VIEIRA DA ROCHA, assume cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito ao cancelamento deste documento.

Santa Isabel, 02 de fevereiro de 2.016.

04. Comunicado de CONCESSÃO DE ALVARÁ SANITÁRIO (CONSULTORIO ODONTOLOGICO)

No. Protocolo: 4797/2.015 Data de Protocolo: 15/12/2.015
 No. CEVS: 354680110-863-000027-1-2 Data de Validade: 28/01/2.017
 Razão Social: NEUSA MIEKO MISHIMA
 CNPJ/CPF: 073.839.748-24
 Endereço: RUA DR. PEDRO DE TOLEDO, Nº 26 BAIRRO: CENTRO
 Município: SANTA ISABEL CEP: 07500-000 UF: SP
 Resp. Legal: NEUSA MIEKO MISHIMA CPF: 073.839.748-24
 Resp. Técnico: NEUSA MIEKO MISHIMA CPF: 073.839.748-24
 Conselho Prof: CRO No. Inscr.: 67144 UF: SP

A COORDENADORIA DE VIGILANCIA SANITARIA, Defere a Licença de Funcionamento sendo que seu responsável legal, NEUSA MIEKO MISHIMA, assume cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito ao cancelamento deste documento.

Santa Isabel, 28 de janeiro de 2.016.

05. Comunicado de CONCESSÃO DE ALVARÁ SANITÁRIO (EQUIPAMENTO)

No. Protocolo: 4798/2.015 Data de Protocolo: 15/12/2.015
 No. CEVS: 354680110-863-000028-1-0 (RAIO X) Data de Validade: 28/01/2.017
 Razão Social: NEUSA MIEKO MISHIMA
 CNPJ/CPF: 073.839.748-24
 Endereço: RUA DR. PEDRO DE TOLEDO, Nº 26 BAIRRO: CENTRO
 Município: SANTA ISABEL CEP: 07500-000 UF: SP
 Resp. Legal: NEUSA MIEKO MISHIMA CPF: 073.839.748-24
 Resp. Técnico: EQUIPAMENTO: NEUSA MIEKO MISHIMA CPF: 073.839.748-24
 Conselho Prof.: CRO Nº Inscr.: 28659 UF: SP

A COORDENADORIA DE VIGILANCIA SANITARIA, Defere a Licença de Funcionamento (RAIO X), sendo que seu responsável, NEUSA MIEKO MISHIMA, assume cumprir a Legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito ao cancelamento deste documento.

Santa Isabel, 28 de janeiro de 2.016.

06. Comunicado de ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

No. Protocolo: 4796/2015 Data de Protocolo: 15/12/2.015
 No. CEVS: 354680110-863-000027-1-2
 Razão Social: NEUSA MIEKO MISHIMA
 CNPJ/CPF: 073.839.748-24
 Endereço: RUA DR. PEDRO DE TOLEDO, Nº 26 BAIRRO: CENTRO
 Município: SANTA ISABEL CEP: 07500-000 UF: SP
 Resp. Legal: NEUSA MIEKO MISHIMA CPF: 073.839.748-24
 Resp. Técnico: NEUSA MIEKO MISHIMA CPF: 073.839.748-24
 Conselho Prof: CRO No. Inscr.: 28659 UF: SP

A COORDENADORIA DE VIGILANCIA SANITARIA, Defere a Assunção de responsabilidade Técnica, a NEUSA MIEKO MISHIMA, sendo que a mesma, assume cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito ao cancelamento deste documento.

Santa Isabel, 28 de janeiro de 2.016.

07 - Comunicado de BAIXA DE RESPONSABILIDADE TECNICA

No. Protocolo: 364/2016 Data de Protocolo: 29/01/2.016
 No. CEVS: 354680110-477-000049-1-0
 Razão Social: NATY FARMA LTDA - ME
 CNPJ/CPF: 22.452.565/0001-42
 Endereço: PRAÇA DOS EXPEDICIONÁRIOS, Nº 25 Bairro: CRUZEIRO
 Município: SANTA ISABEL CEP: 07500-000 UF: SP
 Resp. Legal: MARCIA BARBOSA DE OLIVEIRA CPF: 076.120.688-42
 Resp. Técnico: DENIS WILSON BARBOSA COSTA CPF: 267.581.918-26
 Conselho Prof: CRF No. Inscr.: 32881 UF: SP

A COORDENADORIA DE VIGILANCIA SANITARIA, Defere a Baixa de Responsabilidade Técnica ao Farmacêutico, DENIS WILSON BARBOSA COSTA, CRF – 32881.

Santa Isabel, 02 de fevereiro de 2.016.

08. Comunicado de RENOVAÇÃO DE ALVARÁ SANITÁRIO

No. Protocolo: 232/2016 Data de Protocolo: 21/01/2.016
 No. CEVS: 354680110-477-000048-1-2 Data de Validade: 01/02/2.017
 Razão Social: LIV – COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA EPP
 CNPJ/CPF: 56.158.777/0015-39
 Endereço: AVENIDA REPÚBLICA, Nº 211 BAIRRO: CENTRO
 Município: SANTA ISABEL CEP: 07500-000 UF: SP
 Resp. Legal: IVAN LIPOLIS FILHO CPF: 288.837.458-76
 Resp. Técnico: LILIAN MELO RIBEIRO CPF: 270.997.568-85
 Conselho Prof: CRF No. Inscr.: 70575 UF: SP
 Resp. Técnico Substituto: ROBERTA ELIZABETH G. MEDICICPF: 368.248.328-47
 Conselho Prof: CRF No. Inscr.: 57308 UF: SP

A COORDENADORIA DE VIGILANCIA SANITARIA, Defere a Renovação de Licença de Funcionamento sendo que seu responsável legal, IVAN LIPOLIS FILHO, assume cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito ao cancelamento deste documento.

Santa Isabel, 01 de fevereiro de 2.016.

09. Comunicado de CONCESSÃO DE ALVARÁ SANITÁRIO

No. Protocolo: 4202/2015 Data de Protocolo: 27/10/2.015
 No. CEVS: 354680110-561-000200-1-0
 Razão Social: WU DABIN - ME
 CNPJ/CPF: 18.244.110/0001-64
 Endereço: AVENIDA REPUBLICA, Nº 1814 Bairro: CENTRO
 Município: SANTA ISABEL CEP: 07500-000 UF: SP
 Resp. Legal: WU DABIN CPF: 233.802.478-80
 A COORDENADORIA DE VIGILANCIA SANITARIA, Defere a Licença de Funcionamento sendo que seu responsável, WU DABIN, assume cumprir a Legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito ao cancelamento deste documento.

Santa Isabel, 02 de fevereiro de 2.016.

10. Comunicado de CANCELAMENTO DE LICENÇA/DESATIVAÇÃO DO CEVS

No. Protocolo: 4132/15 Data de Protocolo: 21/10/2.015
 No. CEVS: 354680110-477-000032-1-2
 Razão Social: DROGARIA SANABRIA LTDA EPP
 CNPJ/CPF: 06.697.799/0001-01
 Endereço: PRAÇA DOS EXPEDICIONARIOS, Nº 25 Bairro: CRUZEIRO
 Município: SANTA ISABEL CEP: 07500-000 UF: SP
 Resp. Legal: ANTONIO CARLOS CUISSE CPF: 039.213.828-07
 Resp. Legal: CRISTIANO CESAR CUISSE CPF: 370.188.988-03
 A COORDENADORIA DE VIGILANCIA SANITARIA, Defere o Cancelamento da Licença de Funcionamento a DROGARIA SANABRIA LTDA EPP.

Santa Isabel, 11 de fevereiro de 2.016.

11. Comunicado de CANCELAMENTO DE LICENÇA/DESATIVAÇÃO DO CEVS

No. Protocolo: 548/06 Data de Protocolo: 03/02/2.006
 No. CEVS: 354680110-472-000007-0-1
 Razão Social: PANIFICADORA MONT CLAIR LTDA - ME
 CNPJ/CPF: 01.713.873/0001-04
 Endereço: R. 10 ESQ. COM R. JUVENAL HELIO ESP. SANTO Bairro: JD. MONTE SERRAT
 Município: SANTA ISABEL CEP: 07500-000 UF: SP
 Resp. Legal: MARIA CAROLINA DASSIE CPF: 304.821.298-16
 A COORDENADORIA DE VIGILANCIA SANITARIA, Defere o Cancelamento da Licença de Funcionamento a PANIFICADORA MONT CLAIR LTDA – ME.

Santa Isabel, 11 de fevereiro de 2.016.

12. Comunicado de CANCELAMENTO DE LICENÇA/DESATIVAÇÃO DO CEVS

No. Protocolo: 065/00 Data de Protocolo: 06/04/2.000
 No. CEVS: 354680110-561-000014-0-6
 Razão Social: CARMEM SANCHES CORES IGLESIAS
 CNPJ/CPF: 128.786.838-03
 Endereço: RODOVIA PRESIDENTE DUTRA, KM 197,5 Bairro: CACHOEIRA

Município: SANTA ISABEL CEP: 07500-000 UF: SP
 Resp. Legal: CARMEM SANCHES CORES IGLESIAS CPF: 128.786.838-03
 A COORDENADORIA DE VIGILANCIA SANITARIA, Defere o Cancelamento da Licença de Funcionamento a CARMEM SANCHES CORES IGLESIAS.
 Santa Isabel, 11 de fevereiro de 2.016.

13. Comunicado de ASSUNÇÃO DE CO-RESPONSABILIDADE TÉCNICA

No. Protocolo: 495/16 Data de Protocolo: 05/02/2.016

No. CEVS: 354680110-477-000035-1-4

Razão Social: DROGARIA IRMÃOS CATANHO LTDA

CNPJ/CPF: 10.734.545/0001-85

Endereço: AVENIDA MANOEL FERRAZ DE CAMPOS SALES, Nº 542

Município: SANTA ISABEL CEP: 07500-000 UF: SP

Resp. Legal: JOSÉ CARLOS CATANHO RIBEIRO CPF: 349.914.588-03

Resp. Técnico: VANESSA DE PONTES FERREIRA CPF: 395.712.088-84

Conselho Prof: CRF No. Inscr.: 77759 UF: SP

Resp. Técnico Substituto: DENIS WILSON BARBOSA COSTA CPF: 267.5810.918-26

Conselho Prof: CRF No. Inscr.: 32881 UF: SP

A COORDENADORIA DE VIGILANCIA SANITARIA, Defere a Assunção de responsabilidade Técnica, a farmacêutica VANESSA DE PONTES FERREIRA, sendo que a mesma, assume cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito ao cancelamento deste documento.

Santa Isabel, 11 de fevereiro de 2.016.

14. Comunicado de BAIXA DE CO-RESPONSABILIDADE TECNICA

No. Protocolo: 493/16 Data de Protocolo: 05/02/2.016

No. CEVS: 354680110-477-000035-1-4

Razão Social: DROGARIA IRMÃOS CATANHO LTDA

CNPJ/CPF: 10.734.545/0001-85

Endereço: AVENIDA MANOEL FERRAZ DE CAMPOS SALES, Nº 542

Município: SANTA ISABEL CEP: 07500-000 UF: SP

Resp. Legal: JOSÉ CARLOS CATANHO RIBEIRO

CPF: 349.914.588-03

Resp. Técnico Substituto: VANESSA DE PONTES FERREIRA CPF: 395.712.088-84

Conselho Prof: CRF No. Inscr.: 77759 UF: SP

A COORDENADORIA DE VIGILANCIA SANITARIA, Defere a Baixa de co-responsabilidade Técnica a Farmacêutica, VANESSA DE PONTES FERREIRA, CRF – 77759

Santa Isabel, 11 de fevereiro de 2.016.

15. Comunicado de BAIXA DE CO-RESPONSABILIDADE TECNICA

No. Protocolo: 494/16 Data de Protocolo: 05/02/2.016

No. CEVS: 354680110-477-000035-1-4

Razão Social: DROGARIA IRMÃOS CATANHO LTDA

CNPJ/CPF: 10.734.545/0001-85

Endereço: AVENIDA MANOEL FERRAZ DE CAMPOS SALES, Nº 542

Município: SANTA ISABEL CEP: 07500-000 UF: SP

Resp. Legal: JOSÉ CARLOS CATANHO RIBEIRO CPF: 349.914.588-03

Resp. Técnico Substituto: ANA LUCIA BARRETO MORAES CPF: 160.458.178-69

Conselho Prof: CRF No. Inscr.: 42854 UF: SP

A COORDENADORIA DE VIGILANCIA SANITARIA, Defere a Baixa de co-responsabilidade Técnica a Farmacêutica, ANA LUCIA BARRETO MORAES, CRF – 42854.

Santa Isabel, 11 de fevereiro de 2.016.

16. Comunicado de ASSUNÇÃO DE CO-RESPONSABILIDADE TÉCNICA

No. Protocolo: 317/16 Data de Protocolo: 26/01/2016

No. CEVS: 354680110-477-000047-1-5

Razão Social: DROGARIA SÃO PAULO S/A

CNPJ/CPF: 61.412.110/0497-58

Endereço: AVENIDA REPUBLICA, Nº 634

Município: SANTA ISABEL CEP: 07500-000 UF: SP

Resp. Legal: SAMUEL REIS BIGÃO CPF: 666.706.598-49

Resp. Técnico Substituto: VALQUIRIA DOS SANTOS DAVANSO CPF: 393.109.758-73

Conselho Prof: CRF No. Inscr.: 81513 UF: SP

A COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, Defere a Assunção de co-responsabilidade Técnica a farmacêutica VALQUIRIA DOS SANTOS DAVANSO – CRF: 81513, sendo que a mesma, assume cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito ao cancelamento deste documento.

Santa Isabel, 11 de fevereiro de 2.016.

17. Comunicado de RENOVAÇÃO DE ALVARÁ SANITARIO

No. Protocolo: 4943/14 Data de Protocolo: 18/12/2.014

No. CEVS: 354680110-477-000047-1-5

Razão Social: DROGARIA SÃO PAULO S/A

CNPJ/CPF: 61.412.110/0497-58

Endereço: AVENIDA REPUBLICA, Nº634

Município: SANTA ISABEL CEP: 07500-000 UF: SP

Resp. Legal: SAMUEL REIS BIGÃO CPF: 666.706.598-49

Resp. Técnico: VANIA DE FATIMA REIS MARTINS CPF: 277.596.378-10

Conselho Prof: CRF No. Inscr.: 53269 UF: SP

Resp. Técnico Substituto: DRIELLE EVANGELISTA BERTUNES CPF: 373.871.248-84

Conselho Prof: CRF No. Inscr.: 75052 UF: SP

Resp. Técnico Substituto: FERNANDO MATARELI VIEIRA CPF: 355.814.018-45

Conselho Prof: CRF No. Inscr.: 71138 UF: SP

Resp. Técnico Substituto: VALQUIRIA DOS SANTOS DAVANSO CPF: 393.109.758-73

Conselho Prof: CRF No. Inscr.: 81513 UF: SP

A COORDENADORIA DE VIGILANCIA SANITARIA, Defere a Renovação da Licença de Funcionamento sendo que seu responsável, SAMUEL REIS BIGÃO, assume cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito ao cancelamento deste documento.

Santa Isabel, 11 de fevereiro de 2.016.

18. Comunicado de BAIXA DE CO-RESPONSABILIDADE TECNICA

No. Protocolo: 448/16 Data de Protocolo: 03/02/2.016

No. CEVS: 354680110-477-000049-1-0

Razão Social: NATY FARMA LTDA - ME

CNPJ/CPF: 22.452.565/0001-42

Endereço: PRAÇA DOS EXPEDICIONÁRIOS, Nº 25

Município: SANTA ISABEL CEP: 07500-000 UF: SP

Resp. Legal: MARCIA BARBOSA DE OLIVEIRA CPF: 076.120.688-42

Resp. Técnico Substituto: LILIAN MELO RIBEIRO CPF: 270.997.568-85

Conselho Prof: CRF No. Inscr.: 70575 UF: SP

A COORDENADORIA DE VIGILANCIA SANITARIA, Defere a Baixa de co-responsabilidade Técnica a Farmacêutica, LILIAN MELO RIBEIRO, CRF – 70575.

Santa Isabel, 12 de fevereiro de 2.016.

19. Comunicado de CONCESSÃO DE ALVARÁ SANITÁRIO

No. Protocolo: 471/2.016 Data de Protocolo: 04/02/2.016

No. CEVS: 354680110-562-000014-1-4

Razão Social: GESTAMP BRASIL INDUSTRIA DE AUTO PEÇAS S/A

EXAL ADMINISTRAÇÃO DE RESTAURANTES EMPRESARIAIS LTDA

CNPJ/CPF: 02.147.467/0007-80

Endereço: RODOVIA PRESIDENTE DUTRA, KM 184 Bairro: PARATEÍ

Município: SANTA ISABEL CEP: 07500-000 UF: SP

Resp. Legal: CARLOS DONIZETE MICHELLETO CPF: 047.087.868-16

Resp. Técnico: SHERLY SANTOS SOUTO CPF: 355.986.428-32

Conselho Prof: CRN No. Inscr.: 33293 UF: SP

A COORDENADORIA DE VIGILANCIA SANITARIA, Defere a Licença de Funcionamento sendo que seu responsável, CARLOS DONIZETE MICHELLETO, assume cumprir a Legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito ao cancelamento deste documento.

Santa Isabel, 16 de fevereiro de 2.016.

20. Comunicado de ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

No. Protocolo: 471/2.016-A Data de Protocolo: 04/02/2.016

No. CEVS: 354680110-562-000014-1-4

Razão Social: GESTAMP BRASIL INDUSTRIA DE AUTO PEÇAS S/A

EXAL ADMINISTRAÇÃO DE RESTAURANTES EMPRESARIAIS LTDA

CNPJ/CPF: 02.147.467/0007-80

Endereço: RODOVIA PRESIDENTE DUTRA, KM 184 Bairro: PARATEÍ

Município: SANTA ISABEL CEP: 07500-000 UF: SP

Resp. Legal: CARLOS DONIZETE MICHELLETO CPF: 047.087.868-16

Resp. Técnico: SHERLY SANTOS SOUTO CPF: 355.986.428-32

Conselho Prof: CRN No. Inscr.: 33293 UF: SP

A COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, Defere a Assunção de responsabilidade Técnica a Nutricionista SHERLY SANTOS SOUTO – CRF: 33293, sendo que a mesma, assume cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito ao cancelamento deste documento.

Santa Isabel, 16 de fevereiro de 2.016.

21. Comunicado de ASSUNÇÃO DE CO-RESPONSABILIDADE TÉCNICA

No. Protocolo: 657/2.016 Data de Protocolo: 19/02/2.016

No. CEVS: 354680110-477-000037-1-9

Razão Social: DROGARIA IRMÃOS CATANHO LTDA (STYLLUS DROGARIAS)

CNPJ/CPF: 10.734.545/0002-66

Endereço: PRAÇA DOS EXPEDICIONÁRIOS, Nº 120 Bairro: CRUZEIRO

Município: SANTA ISABEL CEP: 07500-000 UF: SP

Resp. Legal: JOSÉ CARLOS CATANHO RIBEIRO CPF: 349.914.588-03

Resp. Técnico Substituto: TATIANA ALVES RIBEIRO DE SOUZA CPF: 364.727.228-03

Conselho Prof: CRF No. Inscr.: 56060 UF: SP

A COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, Defere a Assunção de co-responsabilidade Técnica a farmacêutica TATIANA ALVES RIBEIRO DE SOUZA – CRF: 56060 sendo que a mesma, assume cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito ao cancelamento deste documento.

Santa Isabel, 22 de fevereiro de 2.016.

22. Comunicado de BAIXA DE CO-RESPONSABILIDADE TÉCNICA

No. Protocolo: 791/2.016 Data de Protocolo: 25/02/2.016

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DIRETORIA DE TRIBUTOS E FISCALIZAÇÃO NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO IPTU/ISS/TAXAS - EXERCÍCIO DE 2016

A Prefeitura Municipal de Santa Isabel NOTIFICA a todos os proprietários, representantes ou prepostos de imóveis edificados ou não, e os contribuintes de ISSQN e Taxas, a retirarem os carnês na Diretoria de Tributos e Fiscalização, sito à Av. República, 530 – Térreo, uma vez que os mesmos já incidem os encargos legais nos termos do artigo 136 – parágrafo VI, da Lei Orgânica do Município e Artigos nº. 360 a 368 e 424 e 425 do Código Tributário Municipal – C.T.M. A não quitação do tributo dentro do exercício vigente, acarretará em inscrição em Dívida Ativa, e futura Execução Fiscal.

Esta notificação aperfeiçoa o lançamento/notificação do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e ISSQN e Taxas, conforme Legislação abaixo descrita:

IPTU - Artigo nº. 9 a 48 do Código Tributário Municipal – C.T.M.

Lei Complementar nº 1542, de 24 de maio de 1989.

Lei Complementar nº 41, de 27 de dezembro de 1994.

Lei Complementar nº 55, de 19 de dezembro de 1997.

Lei nº 2250 de 06 de maio de 2004.

Decreto nº 4440, de 27 de outubro de 2010.

Artigo nº. 32 a 34 e 142 à 150 do Código Tributário Nacional – C.T.N.

ISSQN – Artigos nº. 49 a 155 do Código Tributário Municipal – C.T.M.

Lei Complementar nº. 91 de 18 de Dezembro de 2003

Decreto nº 3385, de 19 Dezembro de 2003.

Artigos nº. 71 a 73 do Código Tributário Nacional – C.T.N.

Artigo nº. 142 à 150 do Código Tributário Nacional – C.T.N.

TAXAS – Artigo nº. 200 à 259 e 316 a 333 do Cód. Tribut. Municipal – C.T.M.

Lei Complementar nº 55, de 19 de dezembro de 1997.

Lei Complementar nº. 62 de 29 de Dezembro de 1998.

Artigos nº. 77 a 80 do Código Tributário Nacional – C.T.N.

Artigo nº. 142 à 150 do Código Tributário Nacional – C.T.N.



Prefeitura Municipal de Sta Isabel

Secretaria Municipal de Finanças
Diretoria de Contabilidade

Parque da Grande São Paulo

DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS FEDERAIS RECEBIDOS (LEI Nº 9452/97) MÊS FEVEREIRO DE 2016

FONTES DE RECEITA	DATA	
ASSISTENCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR	22/02/2016	9.633,00
COTA PTE COMP FINANC PROD PETROLEO ROYALATIES	11/02/2016	25,13
COTA PTE COMP FINANC PROD PETROLEO ROYALATIES	29/02/2016	5.395,16
FPM - COTA PARTE FDO PART MUNIC	16/02/2016	1.885.613,81
FPM - COTA PARTE FDO PART MUNIC	19/02/2016	198.099,68
FPM - COTA PARTE FDO PART MUNIC	29/02/2016	809.553,58
FORT. DE POL. AFETAS ATUAÇÃO A ESTRAT. DE AGE.	22/02/2016	700,50
INC. ADIC. ASSIST. FINANCEIRA COMPLEMENTAR	22/02/2016	9.633,00
INC. ADIC.FORT. DE POL. AFETAS	22/02/2016	253,50
INC. AÇÕES VIG. PREV. E CONT. DAS DST/AIDS E HEPATITE	22/02/2016	19.808,33
PAB FIXO	04/02/2016	111.511,83
PAB FIXO	22/02/2016	111.511,83
PROGRAMA MELHORIA ACESSO E QUALIDADE	22/02/2016	42.300,00
PROGRAMA DE AGENTE COMUNITARIO	04/02/2016	39.546,00
PROGRAMA DE AGENTE COMUNITARIO	22/02/2016	39.546,00
PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA	04/02/2016	46.780,00
PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA	22/02/2016	46.780,00
REDE CEGONHA	02/02/2016	38.441,94
REDE CEGONHA	16/02/2016	52.770,24
SAUDE BUCAL E INCENTIVOS	22/02/2016	13.380,00
TETO MUNICIPAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	16/02/2016	819.564,21
TETO MUNICIPAL REDE SAUDE MENTAL	16/02/2016	291,66
UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO	16/02/2016	100.000,00
UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO	03/02/2016	27.152,24
TOTAL		3.991.368,41

Santa Isabel, 15 de Março de 2016

Sergio Fernandes de Paula
Contador 1SP284781/P-8

Carlos Alberto Lopes
Sec. Finanças

Padre Gabriel Gonzaga Bina
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Sta Isabel

Secretaria Municipal de Finanças
Diretoria de Contabilidade

Parque da Grande São Paulo

Santa Isabel, 15 de Março de 2016

Demonstrativo Mensal de Tributos Proprios Arrecadados e os recebidos por transferencia de Natureza tributaria Artigo 162 da Constituição Federal
Mês de Referência Fevereiro/2016

TRIBUTOS PROPRIOS	ACUMULADO	NO MÊS	TOTAL
IPTU - Imp. Pred. Terr.Urbano	391.182,13	699.504,94	1.090.687,07
IR - Imp De Renda Retido na Fonte	166.880,89	89.835,80	256.716,69
ITBI - Imp. Transmissão de Imóveis	25.692,34	36.180,46	61.872,80
ISS - Imp. Ser. Qualquer Natureza	687.603,64	439.247,00	1.126.850,64
Taxa de Poder de Policia	116.835,17	284.338,41	401.173,58
Taxa de Prestação de Serviços	7.804,43	18.027,88	25.832,31
Contribuições Economicas	900,17	0,00	900,17
SUB TOTAL	1.396.898,77	1.567.134,49	2.964.033,26
IMPOSTO TRANSFERIDO DA UNIAO			
FPM - Cota Parte	2.151.420,23	2.693.267,08	4.844.687,31
ITR - Imp. Territorial Rural	751,87	0,00	751,87
ICMS - Lei 87/96	10.549,60	0,00	10.549,60
SUB TOTAL	2.162.721,70	2.693.267,08	4.855.988,78
IMPOSTOS TRANSFERIDO DO ESTADO			
ICMS - Cota Parte	2.189.991,76	1.600.816,34	3.790.808,10
IPVA - Cota Parte	1.966.813,79	1.017.606,14	2.984.419,93
IPI - Exportação - Cota Parte	18.227,75	14.967,69	33.195,44
SUB TOTAL	4.175.033,30	2.633.390,17	6.808.423,47
TOTAL	7.734.653,77	6.893.791,74	14.628.445,51
DEDUÇÕES DA FUNDEB			
FPM	-430.284,02	-538.653,40	-968.937,42
ITR	-150,36	0,00	-150,36
ICMS DESON LC 87/96 IC	-2.109,82	0,00	-2.109,82
ICMS	-437.998,33	-320.163,24	-758.161,57
IPVA	-393.362,76	-203.521,23	-596.883,99
IPI EXPORT	-3.645,55	-2.993,54	-6.639,09
TOTAL	-1.267.560,94	-1.065.331,41	-2.332.892,35
	6.467.102,83	5.828.460,33	12.295.563,16

Sergio Fernandes de Paula
Contador 1SP284781/P-8

Carlos Alberto Lopes
Sec. Finanças

Padre Gabriel Gonzaga Bina
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL

Portaria da Mesa no 868, de 3 de março de 2016

(Concede Adicional por Tempo de Serviço ao funcionário Alexandre Di Pietra)

A Mesa da Câmara Municipal de Santa Isabel, usando de suas atribuições legais, concede ao funcionário Alexandre Di Pietra, Chefe da Contabilidade, o décimo terceiro Adicional por Tempo de Serviço, na base de um por cento sobre o seu vencimento, referente aos períodos aquisitivos de 25-2-2015 a 2-5-2015, 4-5-2015 a 7-6-2015, 9-6-2015 a 16-6-2015, 18-6-2015 a 25-6-2015, 28-6-2015 a 12-7-2015, 14-7-2015 a 6-12-2015, e 8-12-2015 a 2-3-2016, nos termos do art. 92 da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso I do art. 167 da Lei no 616, de 10 de dezembro de 1970, com a nova redação dada pela Lei Complementar no 9, de 22 de novembro de 1991.

Santa Isabel, 3 de março de 2016.

EVALDO DE SOUZA BARBOSA

Presidente

EDSON ROBERTO ALMEIDA FONTES

1º Vice-Presidente

ODILON MORAES FERNANDES

2º Vice-Presidente

MAURÍCIO DONIZETI PLATZ

1º Secretário

LUIZ CARLOS ALVES DIAS

2º Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria Administrativa, na data supra.

BENEDITOPAULOFURMANKIEWICZFRÚGOLI
Secretário Administrativo

Portaria da Mesa no 869, de 4 de março de 2016
(Concede Adicional por Tempo de Serviço ao servidor Antônio Cláudio de Souza Gomes)

A Mesa da Câmara Municipal de Santa Isabel, usando de suas atribuições legais, concede ao servidor Antônio Cláudio de Souza Gomes, Assessor Jurídico, o sétimo Adicional por Tempo de Serviço, na base de um por cento sobre o seu vencimento, referente ao período aquisitivo de 4-3-2015 a 3-3-2016, nos termos do art. 92 da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso I do art. 167 da Lei no 616, de 10 de dezembro de 1970, com a nova redação dada pela Lei Complementar no 9, de 22 de novembro de 1991.

Santa Isabel, 4 de março de 2016.

IVALDO DE SOUZA BARBOSA
Presidente

EDSON ROBERTO ALMEIDA FONTES
1º Vice-Presidente

ODILON MORAES FERNANDES
2º Vice-Presidente

MAURÍCIO DONIZETI PLATZ
1º Secretário

LUIZ CARLOS ALVES DIAS
2º Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria Administrativa, na data supra.

BENEDITOPAULOFURMANKIEWICZFRÚGOLI
Secretário Administrativo

Portaria da Mesa no 870, de 16 de março de 2016
(Exonera o servidor André da Silva Benedito do cargo em comissão de Assessor Parlamentar)

A Mesa da Câmara Municipal de Santa Isabel, usando das suas atribuições legais, e nos termos do inciso I do art. 77 da Lei no 616, de 10 de dezembro de 1970, c.c. a alínea a do inciso II do § 1º do mesmo artigo, exonera, nesta data, André da Silva Benedito, R.G. 33.942.739-5/SSP-SP, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar, para o qual foi nomeado através da Portaria da Mesa no 858, de 16 de dezembro de 2016.

Santa Isabel, 16 de março de 2016.

IVALDO DE SOUZA BARBOSA
Presidente

EDSON ROBERTO ALMEIDA FONTES
1º Vice-Presidente

ODILON MORAES FERNANDES
2º Vice-Presidente

MAURÍCIO DONIZETI PLATZ
1º Secretário

LUIZ CARLOS ALVES DIAS
2º Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria Administrativa, na data supra.

BENEDITOPAULOFURMANKIEWICZFRÚGOLI
Secretário Administrativo

Ato do Presidente no 442, de 1º de março de 2016
(Nomeia membros da Comissão Permanente de Licitação)

Evaldo de Souza Barbosa, Presidente da Câmara Municipal de Santa Isabel, usando de suas atribuições legais, baixa o seguinte Ato:

Art. 1º. Ficam nomeados os servidores Benedito Paulo Furman-kiewicz Frúgoli, Alexandre Di Pietra e Romeu de Almeida Machado, para, sob a presidência do primeiro e secretaria do segundo, integrarem a Comissão Permanente de Licitação destinada a receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações que forem realizadas pela Câmara Municipal no exercício de 2016, nos termos do art. 6º, XVI, c.c. art. 51, ambos da Lei federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações vigentes.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Isabel, 1º de março de 2016.

IVALDO DE SOUZA BARBOSA
Presidente

Registrado e publicado nesta Secretaria Administrativa, na data supra.

BENEDITOPAULOFURMANKIEWICZFRÚGOLI
Secretário Administrativo

Ato do Presidente no 443, de 21 de março de 2016
(Declara facultativo o ponto na Câmara Municipal no dia 24 de março de 2016)

Evaldo de Souza Barbosa, Presidente da Câmara Municipal de Santa Isabel, usando de suas atribuições legais, declara facultativo o ponto na Câmara Municipal no dia 24 de março de 2016, dedicado à Quinta-Feira Santa.

Santa Isabel, 21 de março de 2016.

IVALDO DE SOUZA BARBOSA
Presidente

Registrado e publicado nesta Secretaria Administrativa, na data supra.

BENEDITOPAULOFURMANKIEWICZFRÚGOLI
Secretário Administrativo

Portaria do Presidente no 1.146, de 21 de março de 2016
(Concede férias em pecúnia à servidora Kazumi Suguimoto)

Evaldo de Souza Barbosa, Presidente da Câmara Municipal de Santa Isabel, usando de suas atribuições legais, concede à servidora Kazumi Suguimoto, Assessor Parlamentar, quinze dias de férias em pecúnia, correspondentes ao período aquisitivo de 17-3-2015 a 16-3-2016, nos termos do art. 95 e do § 3º do art. 97 da Lei no 616, de 10 de dezembro de 1970, com a nova redação dada pela Lei no 936, de 31 de dezembro de 1975, combinados com o inciso XVII do art. 7º e o § 3º do art. 39 da Constituição Federal, com o art. 86 da Lei Orgânica do Município, e com a Súmula no 125, do Superior Tribunal de Justiça.

Santa Isabel, 21 de março de 2016.

IVALDO DE SOUZA BARBOSA
Presidente

Registrada e publicada nesta Secretaria Administrativa, na data supra.

BENEDITOPAULOFURMANKIEWICZFRÚGOLI
Secretário Administrativo

Portaria do Presidente no 1.147, de 21 de março de 2016
(Concede férias regulamentares à servidora Aparecida Pires Miano)

Evaldo de Souza Barbosa, Presidente da Câmara Municipal de Santa Isabel, usando de suas atribuições legais, concede à servidora Aparecida Pires Miano, Assessor Parlamentar, quinze dias de férias regulamentares, com início nesta data e término em 4-4-2016, correspondentes ao período aquisitivo de 6-2-2015 a 5-2-2016, nos termos do art. 95 e do § 3º do art. 97 da Lei no 616, de 10 de dezembro de 1970, com a nova redação dada pela Lei no 936, de 31 de dezembro de 1975, combinados com o inciso XVII do art. 7º e o § 3º do art. 39 da Constituição Federal, e com o art. 86 da Lei Orgânica do Município.

Santa Isabel, 21 de março de 2016.

IVALDO DE SOUZA BARBOSA
Presidente

Registrada e publicada nesta Secretaria Administrativa, na data supra.

BENEDITOPAULOFURMANKIEWICZFRÚGOLI
Secretário Administrativo

Portaria do Presidente no 1.148, de 29 de março de 2016
(Concede férias regulamentares à servidora Larissa Laviano Villela)

Evaldo de Souza Barbosa, Presidente da Câmara Municipal de Santa Isabel, usando de suas atribuições legais, concede à servidora Larissa Laviano Villela, quinze dias de férias regulamentares, com início em 4-4-2016 e término em 18-4-2016, correspondentes ao período aquisitivo de 6-2-2015 a 5-2-2016, nos termos do art. 95 e do § 3º do art. 97 da Lei no 616, de 10 de dezembro de 1970, com a nova redação dada pela Lei no 936, de 31 de dezembro de 1975, combinados com o inciso XVII do art. 7º e o § 3º do art. 39 da Constituição Federal, e com o art. 86 da Lei Orgânica do Município.

Santa Isabel, 29 de março de 2016.

IVALDO DE SOUZA BARBOSA
Presidente

Registrada e publicada nesta Secretaria Administrativa, na data supra.

BENEDITOPAULOFURMANKIEWICZFRÚGOLI
Secretário Administrativo